



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PAUTA DA 1^a REUNIÃO

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**29/02/2024
QUINTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Renan Calheiros
Vice-Presidente: Senador Cid Gomes**



Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 29/02/2024.

1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

quinta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 2425/2020 - Não Terminativo -	SENADOR HUMBERTO COSTA	11
2	PL 233/2022 - Não Terminativo -	SENADOR HUMBERTO COSTA	21
3	PL 4715/2023 - Não Terminativo -	SENADOR RANDOLFE RODRIGUES	47
4	PL 4989/2023 - Não Terminativo -	SENADOR HUMBERTO COSTA	56
5	PDL 929/2021 - Não Terminativo -	SENADOR HUMBERTO COSTA	67
6	PRS 20/2022 - Não Terminativo -	SENADOR NELSINHO TRAD	86

7	PRS 41/2023 - Não Terminativo -	SENADOR CHICO RODRIGUES	95
8	PRS 56/2023 - Não Terminativo -	SENADOR MAGNO MALTA	104
9	PRS 72/2023 - Não Terminativo -	SENADOR ESPERIDIÃO AMIN	113
10	REQ 13/2023 - CRE - Não Terminativo -	SENADORA MARA GABRILLI	122

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes

(19 titulares e 19 suplentes)

TITULARES

Bloco Parlamentar Democracia(PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)(6)	PB 3303-2252 / 2481
Randolfe Rodrigues(S/Partido)(3)(6)	AP 3303-6777 / 6568	2 Sergio Moro(UNIÃO)(3)(6)	PR 3303-6202
Renan Calheiros(MDB)(3)	AL 3303-2261 / 2262 / 2268	3 Ivete da Silveira(MDB)(3)(6)	SC 3303-2200
Fernando Dueire(MDB)(3)	PE 3303-3522	4 Efraim Filho(UNIÃO)(3)(6)	PB 3303-5934 / 5931
Marcos do Val(PODEMOS)(3)(14)(16)	ES 3303-6747 / 6753	5 Carlos Viana(PODEMOS)(3)(14)(16)	MG 3303-3100 / 3116
Cid Gomes(PSB)(3)(8)	CE 3303-6460 / 6399	6 Leila Barros(PDT)(3)(8)	DF 3303-6427
Alessandro Vieira(MDB)(3)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	7 Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)

Daniella Ribeiro(PSD)(2)	PB 3303-6788 / 6790	1 Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467
Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768	2 Omar Aziz(PSD)(2)	AM 3303-6579 / 6581
Mara Gabrilli(PSD)(2)	SP 3303-2191	3 Margareth Buzetti(PSD)(2)(20)(19)	MT 3303-6408
Vanderlan Cardoso(PSD)(2)	GO 3303-2092 / 2099	4 Sérgio Petecão(PSD)(2)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Jaques Wagner(PT)(2)	BA 3303-6390 / 6391	5 Beto Faro(PT)(2)	PA 3303-5220
Humberto Costa(PT)(2)	PE 3303-6285 / 6286	6 Fabiano Contarato(PT)(2)	ES 3303-9054 / 6743
Chico Rodrigues(PSB)(2)	RR 3303-2281	7 Flávio Arns(PSB)(2)	PR 3303-6301

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)(11)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(1)(11)	RJ 3303-6640 / 6613
Eduardo Girão(NONO)(21)(1)(15)(11)(17)(18)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Wilder Moraes(PL)(1)(11)	GO 3303-6440
Tereza Cristina(PP)(5)(1)(11)	MS 3303-2431	3 Magno Malta(PL)(10)(5)(13)(11)	ES 3303-6370

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Esperidião Amin(PP)(1)(12)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	1 Ciro Nogueira(PP)(1)(12)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)(12)	RS 3303-1837	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)(12)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- (5) Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- (6) Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (7) Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- (8) Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
- (9) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (10) Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
- (11) Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- (12) Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).
- (13) Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).
- (14) Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).
- (15) Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
- (16) Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).
- (17) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (18) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG).
- (19) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM).
- (20) Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM).
- (21) Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUINTAS-FEIRAS 10:00
SECRETÁRIO(A): MARCOS AURÉLIO PEREIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-5919
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA, SALA 7
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3496
E-MAIL: cre@senado.leg.br
[HTTPS://LEGIS.SENADO.LEG.BR/COMISSOES/COMISSAO?CODEOL=54](https://LEGIS.SENADO.LEG.BR/COMISSOES/COMISSAO?CODEOL=54)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 29 de fevereiro de 2024
(quinta-feira)
às 10h

PAUTA

1^a Reunião, Ordinária

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA
NACIONAL - CRE**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Retificações:

1. Inclusão de matéria e correção de avulso (27/02/2024 17:58)
2. Inclusão dos textos do Item 9 (27/02/2024 18:50)
3. Idem para Item 10 (27/02/2024 18:52)
4. MUDANÇA DE PLENÁRIO: DO 7 PAR AO 9 (28/02/2024 13:57)
5. Atualização do Relatório do Item 3 (28/02/2024 18:41)
6. Idem (28/02/2024 18:50)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 2425, DE 2020

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a igualdade na prestação da Assistência Social aos migrantes.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senador Humberto Costa

Relatório: Pela aprovação com uma emenda

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 233, DE 2022

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a coleta e o compartilhamento de dados sobre beneficiário final de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com atividades no País.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Relatoria: Senador Humberto Costa

Relatório: Pela aprovação com emendas

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Transparéncia, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, cabendo à última a decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 4715, DE 2023

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1976 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras.

Autoria: Senador Sérgio Petecão

Relatoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com uma emenda

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa.
2. Apresentado novo relatório em 28/02/2024

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 4**PROJETO DE LEI N° 4989, DE 2023****- Não Terminativo -**

Altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, para priorizar o financiamento da indústria verde, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX).

Autoria: Senador Renan Calheiros

Relatoria: Senador Humberto Costa

Relatório: Pela aprovação com duas emendas

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 5**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 929, DE 2021****- Não Terminativo -**

Aprova o texto do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Humberto Costa

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 6**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 20, DE 2022****- Não Terminativo -**

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Síria.

Autoria: Senador Esperidião Amin

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 7**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 41, DE 2023****- Não Terminativo -**

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Equador.

Autoria: Senadora Soraya Thronicke

Relatoria: Senador Chico Rodrigues

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 8**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 56, DE 2023****- Não Terminativo -**

Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira.

Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Relatoria: Senador Magno Malta

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1. A matéria será apreciada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 9**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 72, DE 2023****- Não Terminativo -**

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

Autoria: Senadora Damares Alves

Relatoria: Senador Esperidião Amin

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 10**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL N° 13, DE 2023**

Requer, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional avalie o Plano Nacional de Ação

sobre Mulheres, Paz e Segurança, no exercício de 2023.

Autoria: Senador Esperidião Amin, Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Observações:

Incluído para votação do Relatório Final apresentado

Textos da pauta:

[Relatório de Atividades \(CRE\)](#)

[Requerimento \(CRE\)](#)

1



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20477.83812-78
|||||

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a igualdade na prestação da Assistência Social aos migrantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 4º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993:

“**Art. 4º**.....

.....
VI – igualdade de direitos do migrante residente no País no acesso ao atendimento, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória, garantindo-se-lhe a regularização documental necessária para o efetivo acesso aos benefícios de assistência social de forma célere, ou a adaptação do sistema de acesso a documentação da qual o migrante dispõe.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da Constituição Federal garante aos estrangeiros residentes do País a igualdade de direitos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. A Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que “Institui a Lei de Migração”, por sua vez, reafirma valores

espraiados no direito costumeiro internacional e nos principais atos internacionais de proteção aos direitos da pessoa humana, dos quais o Brasil é parte. Especificamente, mencionamos os seguintes incisos do art. 3º, que determina os princípios de regência da política migratória brasileira: I - garante a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; III - não criminalização da migração; IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; V - promoção de entrada regular e de regularização documental; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante. Adicionalmente, recordamos o art. 4º, cujo *caput* dispõe que (ao) migrante são assegurados: I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.

Sobejam, portanto, na ordem jurídica nacional, dispositivos constitucionais legais que garantem ao migrante, na atual situação de calamidade pública, o acesso ao Auxílio Emergencial, benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados.

Todavia, nos é dado saber de dificuldades no efetivo acesso pela falta da documentação requerida. A nova Lei de Migração tem como paradigma a busca da eficácia com a eliminação ou simplificação de burocracias que, outrora, serviam de verdadeira denegação de acesso a direitos. As situações de migração forçada, como é consabido, bem como as



I
-

condições de vida do migrante no Brasil nem sempre permitem um fluxo adequado de informações ou uma adesão pronta ou finalização célere das burocracias de emissão de documentos.

À luz dessa nova consciência moral e legal, impõe-se ao legislador reforçar a racionalidade já expressa na ordem jurídica, sinalizando ao prestador de serviços públicos o inequívoco comando de que, na concessão dos benefícios de assistência social durante o estado de calamidade, se contemple os migrantes residentes no País, independentemente das suas condições migratórias, nacionalidade, regularização migratória e mesmo regularização documental, cabendo ao Poder Público a busca de alternativas de ordem prática que contemplem a realidade dessa parcela vulnerável da população nacional, e não a realidade idealizada.

À luz do que, exortamos aos nobres parlamentares o apoio ao projeto em tela.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2425, DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a igualdade na prestação da Assistência Social aos migrantes.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucão:1988;1988>

- artigo 5º

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social; LOAS -

8742/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>

- artigo 4º

- Lei nº 13.445, de 24 de Maio de 2017 - Lei de Migração - 13445/17

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13445>

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 2.425, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a igualdade na prestação da Assistência Social aos migrantes.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.425, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a igualdade na prestação da Assistência Social aos migrantes.*

A proposição consiste em dois artigos. O art. 1º acrescenta inciso VI ao art. 4º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 2º determina a vigência imediata da Lei. O inciso proposto inclui entre os princípios regentes da assistência social a *igualdade de direitos do migrante residente no País no acesso ao atendimento, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória, garantindo-se-lhe a regularização documental necessária para o efetivo acesso aos benefícios de assistência social de forma célere, ou a adaptação do sistema de acesso a documentação da qual o migrante dispõe.*

De acordo com os amplos direitos consagrados pelo art. 5º da Constituição Federal e pela Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (“Lei de Migração”), a Senadora autora da proposição, na justificação, assim se manifesta:

Sobejam, portanto, na ordem jurídica nacional, dispositivos constitucionais legais que garantem ao migrante, na atual situação de calamidade pública, o acesso ao Auxílio Emergencial, benefício

financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados.

A matéria foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno.

Remetido à CRE, fui designado como relator na matéria em 29 de agosto de 2023.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importa registrar que não encontramos no projeto vícios de injuridicidade, tampouco óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PL nº 2.425, de 2020, é conveniente e oportuno.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no art. 4º determina os princípios pelos quais a assistência social deve ser regida. Outro princípio da LOAS, posto no inciso IV do art. 4º referido, garante o acesso sem discriminação entre populações urbanas e rurais e inspirou a redação da presente proposição: “IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais”.

O projeto em análise pretende acrescentar novo princípio, dedicado aos “migrantes residentes”, a fim de reforçar igualdade de direitos no acesso ao atendimento, com garantia de regularização documental necessária para o efetivo acesso aos benefícios de assistência social ou a adaptação do sistema de acesso à documentação da qual o migrante dispõe.

De fato, um dos vetores da Lei da Migração é o acesso igualitário e livre do imigrante a serviços, programas e benefícios sociais (inciso XI do art. 3º), acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência

social (inciso VIII do art. 4º), nos termos da lei, aliado à garantia documental necessária para usufruir os direitos disciplinados.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, no Tema 173, ao debater a concessão ou não a “estrangeiros residentes” no Brasil do benefício assistencial de prestação continuada, fixou a seguinte tese: “Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais”.

Quanto à redação do princípio proposto, sugerimos alguns ajustes, a começar pelo destinatário, que não é o “migrante” residente, termo que também envolveriam os emigrantes brasileiros, mas o “imigrante” residente, que são as pessoas nacionais de outros Países, ou apátridas, que estão fixadas no Brasil. O conceito definitivo de imigrante residente pode ser entendido como aquele da pessoa que possui a “autorização de residência” para se fixar no Brasil, porém há um limbo nesse processo, pois muitos imigrantes com as condições necessárias para essa autorização fizeram o requerimento e aguardam o desfecho ou, até mesmo, até obtiveram o deferimento do seu pedido e ainda não possuem a Carteira de Registro Nacional Migratório. De acordo com o art. 63, *caput* e §1º, do Decreto nº 9.199, de 2017, o imigrante com autorização de residência deferida tem direito à Carteira de Registro Nacional Migratório e, enquanto não expedida, o protocolo recebido quando da sua solicitação garante os direitos previstos na Lei de Migração, pelo prazo de até cento e oitenta dias, prorrogável pela Polícia Federal, sem ônus para o solicitante.

Portanto, o princípio aqui proposto pretende garantir o direito à assistência social do imigrante residente já devidamente documentado e o que está no limbo. Nesse sentido cremos que, ao determinar o princípio da “igualdade de direitos do migrante residente no País no acesso ao atendimento, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória”, o texto seguinte perde o sentido (ou seja, “garantindo-se-lhe a regularização documental necessária para o efetivo acesso aos benefícios de assistência social de forma célere”), pois o objetivo é justamente não haver discriminação em razão da nacionalidade e da “condição migratória”, que engloba justamente o mencionado limbo da ausência de posse de documentos definitivos do imigrante que reside no Brasil.

Quanto à adaptação do sistema do LOAS aos documentos disponíveis pelo imigrante, trata-se, possivelmente, de uma das principais demandas dos imigrantes.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.425, de 2020, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CRE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 2.425, de 2020:

“Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI :

‘**Art. 4º**.....

.....
VI – igualdade de direitos do imigrante residente no País no acesso ao atendimento, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória, adaptando-se o sistema de acesso à documentação da qual o imigrante dispõe.’ (NR)’

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 233, DE 2022

Dispõe sobre a coleta e o compartilhamento de dados sobre beneficiário final de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com atividades no País.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. Alessandro Vieira)

Dispõe sobre a coleta e o compartilhamento de dados sobre beneficiário final de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com atividades no País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os beneficiários finais de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com atividade no Brasil.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput*, considera-se beneficiário final:

I – a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou

II – a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

§2º Presume-se influência significativa, a que se refere o §1º, quando a pessoa natural, alternativamente:

SF/22/119.62425-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22119.62425-10

I – possui ao menos 15% (quinze por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente;

II – possui ao menos 15% (quinze por cento) de direito a voto, direta ou indiretamente;

III – detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger ou remover a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

Art. 2º A coleta de dados sobre o beneficiário final é responsabilidade do Ministério da Economia, por meio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como das Juntas Comerciais, a partir de orientações exaradas pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital.

Art. 3º Estão sujeitas à provisão mandatória de informações sobre beneficiário final:

I – as sociedades civis e comerciais, associações, cooperativas, fundações, sujeitos ao direito brasileiro ou ao direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal;

II – os representantes de entidades internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade no Brasil.

Art. 4º Não estão sujeitas a provisão mandatória de informações sobre beneficiário final as seguintes entidades:

I – pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta no Brasil ou em países que exijam a divulgação pública de todos os acionistas considerados relevantes e não estejam constituídas em jurisdições com tributação favorecida ou submetidas a regime fiscal privilegiado de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II – entidades sem fins lucrativos que não atuem como administradoras fiduciárias e não estejam constituídas em jurisdições com tributação favorecida ou submetidas a regime fiscal privilegiado de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, desde que reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente;

III – organismos multilaterais, bancos centrais, entidades governamentais ou ligadas a fundos soberanos;

IV – missões diplomáticas e consulares, bem como os organismos internacionais de natureza pública reconhecidos pelo Estado Brasileiro.

CAPÍTULO II

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL

Art. 5º As entidades indicadas no art. 3º desta Lei devem declarar, nos momentos previstos e com a periodicidade fixada no presente regime, informação exata e atual sobre seus beneficiários finais, incluindo informação sobre como o controle é exercido nos termos do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Em qualquer situação, o beneficiário final e a entidade identificados deverão ser notificados da declaração prevista no *caput*, bem como, a qualquer momento, será facultado ao beneficiário final consultar seu registro em plataforma eletrônica mantida pelo Poder Público, conforme art. 2º desta Lei.

Art. 6º Possuem legitimidade para efetuar a declaração prevista no artigo anterior:

I – as pessoas físicas que atuem nas qualidades referidas no art. 1º;

SF/22119.62425-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22119.62425-10

II – os membros dos órgãos de administração das sociedades;

III – os advogados cujos poderes de representação se presumem;

IV – os contabilistas certificados, em decorrência da declaração de início de atividade.

Art. 7º A declaração de beneficiário final deve conter informação sobre:

I – a entidade;

II – no caso de sociedades comerciais, identificação dos titulares de capital social, com discriminação das respectivas participações sociais;

III – os beneficiários finais;

IV – o declarante, incluindo o nome, documento de identificação, endereço e a qualidade em que atua;

V – o endereço eletrônico institucional, caso haja.

Art. 8º Sem prejuízos de demais informações a respeito de pessoas físicas já previstas em lei, os seguintes dados referentes ao beneficiário final devem constar da declaração:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – número de CPF ou passaporte;

IV – nacionalidade ou nacionalidades;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22/119.62425-10

V – endereço residencial permanente, incluindo o país;

VI – data em que a pessoa natural indicada se tornou beneficiário final;

VII – condições presentes no art. 1º desta Lei;

VIII – o endereço eletrônico de contato, caso exista;

IX – explicações fundamentadas, caso a entidade não possua um beneficiário final.

§ 1º Documentos que formalizam a constituição de sociedades comerciais devem conter a identificação das pessoas físicas que controlam as empresas nos termos do art. 1º desta Lei.

§ 2º Sempre que a pessoa ou as pessoas indicadas como beneficiários finais sejam não residentes no Brasil, deve-se adicionalmente ser identificado o seu representante fiscal, caso exista, com o nome completo, endereço residencial permanente e o número de CPF.

Art. 9º A Secretaria da Receita Federal aprimorará o sistema eletrônico para o preenchimento facilitado dos dados do Quadro de Sócios e Administradores (QSA) das Pessoas Jurídicas e deverá produzir, em articulação com o Departamento de Registro Empresarial e Integração, manuais e orientações com procedimentos a serem adotados para o atendimento desta Lei.

§ 1º A Secretaria da Receita Federal, juntamente com o Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital, garantirão a simplificação, modernização e desburocratização do processo de declaração do beneficiário final.

§ 2º O cumprimento da obrigação declaratória do beneficiário final é gratuito e realizado por meio eletrônico.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 10. A declaração inicial do beneficiário final deve ser efetuada com o registro de constituição da sociedade ou com a inscrição no CNPJ, consoante se trate ou não de entidade sujeita a registro comercial.

Parágrafo único. Quando uma entidade que se encontre originariamente excluída do dever de declaração de beneficiário final fique sujeita ao cumprimento desse dever, nomeadamente em virtude de qualquer ocorrência que altere as situações de exclusão previstas no Art. 4º desta Lei, deve proceder à declaração de beneficiário final, incluindo as alterações decorridas desde o momento da cessação da exclusão, dentro de 30 dias, contado a partir da data do fato que determina a sujeição ao registo.

Art. 11. A informação constante no QSA das Pessoas Jurídicas deve ser atualizada dentro de 30 dias contados a partir da data do fato que determina a atualização.

Parágrafo único. Sempre que possível, a informação respeitante à entidade pode ser atualizada mediante comunicação automática a partir das bases de dados da Administração Pública.

Art. 12. A confirmação da exatidão, suficiência e atualidade da informação deve ser feita em uma declaração anual a ser entregue até o dia 15 de março do ano corrente.

CAPÍTULO III

ACESSO

Art. 13. Serão disponibilizadas publicamente, em página eletrônica, as seguintes informações sobre os beneficiários finais e sobre as entidades:

I – relativamente aos beneficiários finais, o nome completo, o ano de nascimento, a nacionalidade, o país de residência, as condições presentes nos termos do art. 1º, e o CPF, ocultados os três primeiros e os dois últimos dígitos;

SF/22119.62425-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II – relativamente às entidades, o número de inscrição junto ao CNPJ, a firma ou denominação, a natureza jurídica, a sede, o número do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas e o identificador único de entidades jurídicas (LEI), quando relevante.

§ 1º As informações públicas contidas no QSA devem estar atualizadas e publicadas em formato aberto, estruturado, legível por máquina e acessíveis por sistemas externos de consultas em consonância com o artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

§3º A interoperacionalidade do banco de dados de beneficiários finais com os bancos de dados nacionais e internacionais devem observar as regras previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§4º Nenhuma disposição da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, poderá ser utilizada para fundamentar negativas de acesso aos dados públicos contidos no QSA, posto que a formação de pessoas jurídicas são informações públicas.

Art. 14. As pessoas sujeitas ao mecanismo de controle estabelecido pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, têm acesso a todas as informações declaradas pelo beneficiário final e pela entidade, nos termos dos arts. 7º e 8º.

Parágrafo único. Todos os acessos efetuados devem ficar registrados para fins de auditoria ao sistema, bem como para a generalidade de funções inerentes às atribuições das autoridades de supervisão e fiscalização em matéria de prevenção e investigação criminal no âmbito da prevenção e do combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

SF/22119.62425-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22119.62425-10

CAPÍTULO IV

RETIFICAÇÃO

Art. 15. A omissão, inexatidão, desconformidade ou desatualização da informação constante do QSA devem ser comunicadas à Secretaria da Receita Federal por qualquer dos seguintes interessados:

I – a própria entidade sujeita;

II – as pessoas indicadas como beneficiários finais;

III – as autoridades que prossigam fins de investigação criminal, as autoridades de supervisão e fiscalização e a Receita Federal;

IV – as pessoas sujeitas aos mecanismos de controle estabelecidos pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012;

V – outras pessoas ou entidades que possam provar interesse legítimo quanto à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e às infrações subjacentes associadas, como a corrupção, os crimes fiscais e a fraude.

CAPÍTULO V

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 16. A comprovação do registro e das respectivas atualizações das informações sobre o beneficiário final pelas entidades deve ser exigida em todas as circunstâncias em que a lei obrigue a comprovação da situação tributária regularizada.

Art. 17. As entidades que não preencherem e atualizarem as informações referentes ao beneficiário final no prazo solicitado poderão ter



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

sua inscrição suspensa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e serem impedidas de transacionar com estabelecimentos bancários, inclusive quanto à movimentação de contas-correntes, à realização de aplicações financeiras e à obtenção de empréstimos.

Parágrafo único. O impedimento de transacionar com estabelecimentos bancários não se aplica à realização das operações necessárias para o retorno do investimento ao país de origem e o cumprimento de obrigação assumida antes da suspensão, como prazos, carência e data de vencimento.

Art. 18. Aquele que prestar falsas declarações para efeitos de registro do beneficiário final, além da responsabilidade criminal incorrida, nos termos do artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), responde civilmente pelos danos a que der causa.

Art. 19. A Receita Federal, em articulação com o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), realizará ações de verificação e checagem a respeito da fidedignidade e tempestividade dos dados informados no Quadro de Sócios e Administradores (QSA).

§1º As ações de verificação e checagem de que trata o *caput* poderão ser realizadas através do cruzamento do banco de dados de beneficiários finais com os bancos de dados da administração pública.

§2º O cruzamento de banco de dados de que dispõe o parágrafo anterior deve observar as regras previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a sua publicação.

SF/22119.62425-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa buscou dispor sobre os beneficiários finais de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com atividade no Brasil. Busca-se com o Projeto aprimorar a 13^a medida de um pacote chamado Novas Medidas contra a Corrupção e criado pela sociedade, com participação de mais de 200 especialistas e consulta a mais de 300 organizações da sociedade civil. Em síntese, esse pacote representa um conjunto de anteprojetos de lei, propostas de emenda à constituição e instruções normativas que buscam enfrentar a corrupção sistêmica do Brasil.

Notadamente quanto à 13^a Medida, intitulada “Transparência do Beneficiário Final”, buscamos regulamentar esse instituto. Sabemos que pessoas jurídicas são instrumentos essenciais para a condução de negócios no Brasil e no mundo. Infelizmente, a personalidade jurídica pode ser empregada de forma indevida e até criminosa, como instrumento para ocultação de recursos ilícitos, lavagem de dinheiro e dar execução a esquemas de corrupção, dificultando a identificação das pessoas físicas efetivamente responsáveis por essas irregularidades. Essa medida visa a garantir a transparência dos chamados beneficiários finais, disciplinando, regulando, coletando e compartilhando dados desses beneficiários para facilitar o controle social.

Em síntese, a medida busca: a) definir como beneficiário final de pessoas jurídicas a pessoa natural que, em última instância, possui, controla ou influencia uma entidade – controle que é definido como possuir ao menos 15% do capital ou do direito de voto naquela entidade, aquele em cujo nome uma transação é conduzida ou aquele que detém ou exerce preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger ou remover a maioria dos administradores da entidade; b) fixar como responsáveis pela coleta de dados sobre beneficiário final a Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como das Juntas Comerciais, a partir de orientações exaradas pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Governo Digital (SGD); c) sujeitar às obrigações relacionadas à transparência do beneficiário final todas as sociedades civis e comerciais, associações, cooperativas, fundações sujeitas ao direito brasileiro ou

SF/22119.62425-10



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

estrangeiro que exerçam atividade ou pratiquem atos e negócios jurídicos em território nacional, assim como os representantes de entidades internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade no Brasil; e) prever que informações sobre os beneficiários finais de cada pessoa jurídica devem ser fornecidas com determinada periodicidade e detalhes suficientes para permitir a identificação precisa destes; f) aprimorar os sistemas de preenchimento do Quadro de Sócios e Administradores (QSA) de pessoas jurídicas, bem como a publicização de informações públicas contidas no QSA devem ser publicadas em formato aberto, estruturado e acessível a todos.

Adicionalmente ao pacote de Novas Medidas contra a Corrupção, inserimos disposições referentes à: a) notificação do beneficiário final e da entidade a fim de que possam tempestivamente confrontar a sua identificação; b) inclusão de dispositivos que aprimoram o acesso aos dados sobre o beneficiário final e as entidades correlatas, tais como acesso às informações com atualizadas e estruturadas em formato aberto e legível por máquina, remissões às legislações relativas à interoperacionalidade, tratamento e transferência de bancos de dados nacionais e internacionais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018 – canais de denúncia no Poder Público); c) simplificação e desburocratização do processo de declaração do beneficiário final, de modo a não implicar custos para as empresas; d) não aplicação da LGPD com relação aos dados públicos dos beneficiários finais, posto que informações sobre formação de pessoas jurídicas são informações públicas; e) realização, pela Receita Federal, em articulação com o DREI, de verificações e checagens a respeito da fidedignidade e tempestividade dos dados informados.

Desse modo, o Projeto apresentado busca solucionar o problema causado por estruturas corporativas pouco transparentes, que, frequentemente, são usadas para ocultar dinheiro ilícito e evitar o pagamento de impostos.

Ainda que o Brasil não esteja em listas de jurisdições nas quais frequentemente se abrem as chamadas empresas *offshore*, por exemplo, a disponibilidade de informações detalhadas a respeito da estrutura societária

SF/22119.62425-10

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Alessandro Vieira**

de empresas com atividade no Brasil ajuda a demonstrar eventuais relações de pessoas físicas e jurídicas brasileiras com estruturas corporativas ligadas aos chamados paraísos fiscais.

Esperamos contar com o auxílio dos Nobres Pares na aprovação desta medida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/22119.62425-10

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - art299
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário - 9430/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430>
 - art24
 - art24-1
- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>
 - art8
- Lei nº 12.683, de 9 de Julho de 2012 - LEI-12683-2012-07-09 - 12683/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12683>
- Lei nº 13.608, de 10 de Janeiro de 2018 - LEI-13608-2018-01-10 - 13608/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13608>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 233, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a coleta e o compartilhamento de dados sobre beneficiário final de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com atividades no País.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Lei (PL) nº 233, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a coleta e o compartilhamento de dados sobre beneficiário final de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com atividades no País.*

O autor do projeto é merecedor de extremados elogios pela notoriedade da matéria que bem encontra as práticas internacionais de compliance e accountability.

A matéria, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, após a análise desta Comissão, vai para a análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) e Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), seguindo posteriormente à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) em decisão terminativa.

A proposição é versada em vinte artigos, dispostos em cinco capítulos. No Capítulo I, sobre disposições gerais, o projeto define beneficiário final (art. 1º) como: a) a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou b) a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida. Em seguida,

atribui a responsabilidade pela coleta de dados ao Ministério da Economia, por meio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como das Juntas Comerciais, a partir de orientações exaradas pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital (art. 2º).

Como desfecho, de um lado, o art. 3º sujeita à provisão mandatória de informações sobre beneficiário final: a) as sociedades civis e comerciais, associações, cooperativas, fundações, sujeitos ao direito brasileiro ou ao direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal; e b) os representantes de entidades internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade no Brasil.

De outro lado, o art. 4º exclui dessa provisão mandatória de informações: a) pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta no Brasil ou em países que exijam a divulgação pública de todos os acionistas considerados relevantes e não estejam constituídas em jurisdições com tributação favorecida ou submetidas a regime fiscal privilegiado de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; b) entidades sem fins lucrativos que não atuem como administradoras fiduciárias e não estejam constituídas em jurisdições com tributação favorecida ou submetidas a regime fiscal privilegiado de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, desde que reguladas e fiscalizadas por autoridade governamental competente; c) organismos multilaterais, bancos centrais, entidades governamentais ou ligadas a fundos soberanos; e d) missões diplomáticas e consulares, bem como os organismos internacionais de natureza pública reconhecidos pelo Estado Brasileiro.

O Capítulo II versa sobre a declaração do beneficiário final (art. 5º); as pessoas legitimadas para efetuar a declaração (art. 6º); as informações relevantes que deverão constar, incluindo dados sobre os beneficiários finais (arts. 7º e 8º); e o procedimento de preenchimento da declaração (art. 9º), em que a declaração inicial do beneficiário final deve ser efetuada com o registro de constituição da sociedade ou com a inscrição no CNPJ (art. 10). Ademais, qualquer informação constante no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) das pessoas jurídicas deve ser atualizada dentro de 30 dias contados a partir da data do fato que determina a atualização (art. 11) e a confirmação da exatidão, suficiência e atualidade da informação deve ser feita em uma declaração anual a ser entregue até o dia 15 de março do ano corrente (art. 12).

O Capítulo III dispõe acerca do acesso a informações sobre os beneficiários finais e as entidades, em página eletrônica, e o tratamento de dados, com respeito à Lei de Acesso à Informação e à Lei Geral de Proteção de Dados (art. 13); bem como as pessoas sujeitas ao mecanismo de controle estabelecido pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, sobre crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O Capítulo IV dispõe sobre o processo de retificação de informação submetida, perante a Secretaria da Receita Federal, quando ocorrer qualquer omissão, inexatidão, desconformidade ou desatualização da informação constante do QSA (art. 15).

O Capítulo V trata a respeito da fiscalização e sanção, sendo que a comprovação do registro e das respectivas atualizações das informações sobre o beneficiário final pelas entidades deve ser exigida em todas as circunstâncias em que a lei obrigue a comprovação da situação tributária regularizada (art. 16). Caso não preencham e mantenham atualizadas essas informações, poderá ter sua inscrição suspensa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e ser impedidas de transacionar com estabelecimentos bancários, com a ressalva da realização das operações necessárias para o retorno do investimento ao país de origem e o cumprimento de obrigação assumida antes da suspensão, como prazos, carência e data de vencimento (art. 17).

Ainda nesse capítulo é disposto que qualquer um que prestar falsas declarações para efeitos de registro do beneficiário final, além da responsabilidade criminal incorrida, responde civilmente pelos danos a que der causa (art. 18).

Cabe à Secretaria da Receita Federal, em articulação com o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), realizar ações de verificação e de checagem a respeito da fidedignidade e tempestividade dos dados informados no QSA (art. 19).

Por fim, a cláusula de vigência é fixada a contar 90 dias após a publicação da lei.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

A competência da CRE para apreciar o mérito do PL nº 233, de 2022, está fundamentada no artigo 103 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa, não vislumbramos óbices ou inconformidades.

Passemos, então, à análise de mérito a partir das competências desta Comissão, já que a matéria será encaminhada a outras três Comissões temáticas desta Casa.

Na justificação do projeto, o Senador Alessandro Viera indicou como motivação o combate à corrupção no Brasil mediante o aperfeiçoamento da 13^a Medida do pacote conhecido como “Novas Medidas contra a Corrupção”, em que se busca a transparência dos beneficiários finais, inibindo assim a ocultação de recursos ilícitos, lavagem de dinheiro e execução a esquemas de corrupção.

No tocante ao **mérito** da proposta, entendemos que ela aperfeiçoa a legislação de enfrentamento à corrupção, porém merece alguns ajustes, a começar pela ampliação de seu escopo, atualmente centrado como beneficiários de pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras com atividade no Brasil. O art. 1º, assim, deve ser alterado para também atingir também “arranjos legais” que possui atividades no Brasil e toda entidade ou arranjos legais com atividade no exterior e que tenham participação de pessoas jurídicas no Brasil ou de pessoas físicas constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Desse modo, estariam incluídas as empresas *offshores* e os *trusts*, que são utilizadas com frequência para lavagem de dinheiro, corrupção e blindagem patrimonial.

Como coerência, ajustamos o art. 3º e o art. 4º para esse conceito ampliado de beneficiário, ao ampliar os sujeitos que devem prover de modo mandatório informações sobre beneficiários finais e nominar explicitamente, sem referencias legais, quem não devem prover essas informações.

Sobre o conteúdo das informações, detalhado no art. 8º, aditamos dois itens, nomeadamente: o Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência.

Ainda no art. 1º, seu § 2º, determina a presunção de “influência significativa” de pessoa natural em determinado ente para efeito de inclusão

como beneficiário final. A proposição aponta 15% sobre o capital ou direito a voto, sugerimos baixar para 12%, a fim de alcançar mais beneficiários finais e dar maior controle para a Administração Pública visando o combate à corrupção. Além disso, sugerimos o acréscimo de outros parágrafos a este dispositivo, com o objetivo de fornecer à Secretaria Especial da Receita Federal o poder de regulamentar a identificação desses beneficiários finais e, até mesmo, poder reduzir esse percentual até 5% em casos de beneficiários finais de fundos de investimentos, entidades domiciliadas no exterior com ativos no Brasil, Sociedades Anônimas abertas e fechadas, e demais entidades reputadas como relevantes econômico-financeiro.

No art. 2º propomos ajuste de redação para identificar a responsabilidade de fiscalização não do Ministério da Economia, mas do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal. Também de redação é a emenda que corrige a referência ao art. 1º ínsita no inciso II do art. 6º para o art. 3º.

Outra emenda de redação é a do art. 10, *caput*, quando simplesmente apõe a sigla CNPJ, o que aditamos textualmente ser o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Similarmente, alteramos a redação quando o art. 11 coloca a sigla QSA, sem especificar ser o Quadro de Sócios e Administradores das pessoas jurídicas.

No art. 9º, propomos que a Secretaria da Receita Federal se articule não com o Departamento de Registro Empresarial e Integração, mas com o Comitê Gestor da Redesim – CGSIM de que trata o inciso III do Art. 2º da LC 123/2006, para o aprimoramento do QSA. Isto implica a exclusão do §1º desse dispositivo.

Adicionalmente, repassamos o poder regulamentar para a Secretaria da Receita Federal sobre datas de entrega da declaração anual do beneficiário final, e não determinar o dia 15 de março, como o fez a proposição em análise. Além disso, acrescentamos art. 20 dismando que cabe a esta Secretaria a regulamentação da lei como um todo, renumerando a cláusula de vigência para art. 21.

No art. 16, acrescentamos parágrafo único determinando que as alterações do CNPJ, decorrentes de atividades de controle das informações de beneficiários finais, sejam enviadas para os órgãos de registro, que deverão efetuar a anotação pertinente no registro da entidade.

Nestes termos, recomendamos fortemente a aprovação desata proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 233, de 2022, na forma das seguintes emendas:

EMENDA Nº – CRE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 233, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os beneficiários finais de pessoas jurídicas brasileiras, pessoas jurídicas estrangeiras ou arranjos legais que têm atividades no Brasil, e demais entidades ou arranjos legais no exterior que tenham participação de pessoas jurídicas no Brasil ou de pessoas físicas constantes do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF”.

EMENDA Nº – CRE

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 233, de 2022, a seguinte redação:

“§2º Presume-se influência significativa, a que se refere o §1º, I, quando a pessoa natural, alternativamente:

I – possui ao menos 12% (doze por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente;

II – possui ao menos 12% (doze por cento) de direito a voto, direta ou indiretamente;

III - detém ou exerce, direta ou indiretamente, a preponderância nas deliberações sociais ou administrativas ou o poder de eleger ou remover a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.”.

EMENDA N° – CRE

Incluam-se os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 233, de 2022, com a seguinte redação:

“§3º Como regra geral, deverão ser identificados obrigatoriamente os 10 (dez) maiores beneficiários finais de cada entidade, nos termos do §1º acima, para cada hipótese do §2º, I e II, independentemente do percentual.

§4º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá reduzir o percentual previsto no §2º, I e II até o limite de 5% (cinco por cento), conforme regulamentação específica para identificação de Beneficiários Finais de Fundos de Investimentos, Entidades Domiciliadas no Exterior com Ativos no Brasil, Sociedades Anônimas abertas e fechadas, e demais entidades reputadas como relevantes econômico-financeiro.

§5º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer regulamentação específica para a identificação de 100% (cem por cento) dos Beneficiários Finais nos termos do art. 1º, §1º, I e II acima, de entidades utilizadas sistematicamente em Planejamentos Tributários ou em estruturas de Lavagem de Dinheiro, como Sociedades em Conta de Participação, Consórcios de Empresas e demais pessoas jurídicas sem personalidade jurídica.”

EMENDA N° – CRE

Inclua-se parágrafo único e dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 233, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 2º** A coleta de dados sobre o beneficiário final é responsabilidade do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá disponibilizar acesso aos dados do Beneficiário Final para órgãos governamentais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante convênio.

EMENDA N° – CRE

Incluam-se incisos III e IV e dê-se ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei nº 233, de 2022, a seguinte redação:

Art. 3º

I – pessoas jurídicas constituídas no Brasil;

.....

III – entidades, *trusts* e demais arranjos constituídos no exterior que detenham ativos e direitos no Brasil ou no exterior, e que tenham os participantes previstos no inciso I ou pessoas físicas constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), inclusive os regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil (BACEN), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e por órgãos reguladores do mercado financeiro nos seus países de origem;

IV - pessoa física com residência tributária no Brasil e que se enquadre como beneficiário final de entidade no exterior, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º.

EMENDA N° – CRE

Incluam-se incisos V e VI e dê-se aos incisos I, II, III e IV do art. 4º do Projeto de Lei nº 233, de 2022, a seguinte redação:

Art. 4º

I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – os Estados estrangeiros;

III – as entidades governamentais nacionais e internacionais;

IV – as missões diplomáticas e consulares, bem como os organismos internacionais de natureza pública reconhecidos pelo Estado Brasileiro;

V – os Bancos Centrais;

VI – o Micro Empreendedor Individual – MEI.

EMENDA N° – CRE

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 233, de 2022, a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo único. A qualquer momento, será facultado à entidade e ao beneficiário final consultar seu registro em plataforma eletrônica mantida pelo poder público, conforme art. 2º desta Lei.

EMENDA N° – CRE

Dê-se ao inciso II do art. 6º do Projeto de Lei nº 233, de 2022, a seguinte redação:

Art. 6º

.....
II - os membros dos órgãos de administração das sociedades obrigadas no art. 3º;

.....

EMENDA N° – CRE

Inclua-se inciso IV e X ao art. 8º do Projeto de Lei nº 233, de 2022, a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 8º

.....
IV – Número de Identificação Fiscal (NIF) no país de residência;
V – nacionalidade ou nacionalidades;
VI – endereço residencial permanente, incluindo o país;
VII – data em que a pessoa natural indicada se tornou beneficiário final;
VIII – condições presentes no art. 1º desta Lei;
IX – o endereço eletrônico de contato, caso exista;
X – explicação fundamentada, caso a entidade não possua um beneficiário final.

.....

EMENDA N° – CRE

Dê-se nova redação ao *caput* e exclua-se o § 1º, renumerando-se o § 2º como parágrafo único, do art. 9º do Projeto de Lei nº 233, de 2022, conforme a seguir:

Art. 9º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprimorará o sistema eletrônico para o preenchimento facilitado dos dados do Quadro de Sócios e Administradores (QSA) das pessoas jurídicas e deverá produzir, em articulação com o Comitê Gestor da Redesim – CGSIM de que trata o inciso III do Art. 2º da LC 123/2006, manuais e orientações com procedimentos a serem adotados para o atendimento desta lei.

Parágrafo único. O cumprimento da obrigação declaratória do beneficiário final é gratuito e realizado por meio eletrônico.

EMENDA N° – CRE

Dê-se ao *caput* do art. 10 do Projeto de Lei nº 233, de 2022, a seguinte redação:

Art. 10. A declaração inicial do beneficiário final deve ser efetuada com o registro de constituição da sociedade ou com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), consoante se trate ou não de entidade sujeita ao registro em órgão competente

.....
EMENDA N° – CRE

Dê-se ao *caput* do art. 11 do Projeto de Lei nº 233, de 2022, a seguinte redação:

Art. 11. A informação constante no Quadro de Sócios e Administradores QSA das pessoas jurídicas deve ser atualizada imediatamente dentro do ambiente integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

.....

EMENDA N° – CRE

Dê-se ao *caput* do art. 12 do Projeto de Lei nº 233, de 2022, a seguinte redação:

Art. 12. A confirmação da exatidão, suficiência e atualidade da informação deve ser feita em uma declaração anual nos moldes disciplinados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

EMENDA N° – CRE

Inclua-se parágrafo único ao art. 16 do Projeto de Lei nº 233, de 2022, a seguinte redação:

Art. 16.

Parágrafo único. As alterações de situação cadastral no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, decorrentes de atividades de controle das informações de beneficiários finais, serão enviadas para os órgãos de registro, que deverão efetuar a anotação pertinente no registro da entidade.

EMENDA N° – CRE

Inclua-se o art. 20 do Projeto de Lei nº 233, de 2022, com a seguinte redação, renumerando o atual art. 20 para art. 21:

Art. 20. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto nesta Lei.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4715, DE 2023

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1976 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1976 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 216 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1976 (Código Brasileiro de Aeronáutica), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 216.

Parágrafo único. Os serviços aéreos de transporte doméstico poderão ser executados por empresas estrangeiras autorizadas pelo Poder Executivo, em rotas específicas, por razões de utilidade pública ou interesse nacional, independentemente de reciprocidade.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

JUSTIFICAÇÃO

O transporte aéreo brasileiro precisa de mais concorrência. Apenas três companhias aéreas dominam mais de 99% desse mercado. Além disso, a dimensão continental do País e a falta de uma infraestrutura de transporte ferroviário de passageiros impedem que outros modais de transporte possam concorrer de forma efetiva com o transporte aéreo. Assim, o consumidor é obrigado a aceitar os preços exigidos por essas três empresas, que são cada vez maiores.

O preço não é o único problema. A falta de empresas que ofereçam transporte aéreo no País deixa diversas regiões, em especial a amazônica, com um sério déficit logístico. Justamente as regiões que mais dependem de meios de transporte de longa distância têm baixa disponibilidade de voos, o que resulta em grande dificuldade de conexão com o resto do Brasil.

Uma forma de se enfrentar esse problema é permitir que empresas estrangeiras ingressem no mercado nacional, em rotas específicas, para fornecer os serviços não prestados pelas empresas nacionais. Além disso, a medida aqui proposta tem o condão de diminuir o poder de mercado das empresas brasileiras, obrigando-as a praticarem preços mais competitivos.

Ante o exposto, exortamos os nobres Pares à aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:federal:lei:1976;7565>
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;7565>
- art216

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 4715, de 2023, do Senador Sérgio Petecão, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1976 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4715, de 2023, de autoria do Senador Sérgio Petecão, que pretende alterar o Código Brasileiro de Aeronáutica a fim de estabelecer hipóteses de autorização da realização de serviços aéreos de transporte doméstico por empresas estrangeiras.

No Senado Federal, foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a Relatoria, e, posteriormente, seguirá à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

Precisamente, a proposição pretende acrescentar o seguinte parágrafo único ao art. 216 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1976 (Código Brasileiro de Aeronáutica):

Parágrafo único. Os serviços aéreos de transporte doméstico poderão ser executados por empresas estrangeiras autorizadas pelo Poder Executivo, em rotas específicas, por razões de utilidade pública ou interesse nacional, independentemente de reciprocidade.

O autor, em sua justificação, defende que o transporte aéreo brasileiro necessita de mais concorrência e oferta de serviços aéreos, o que pode ser solucionado com a abertura de mercado para empresas estrangeiras, em especial para a região amazônica, conforme ressalta:

(..) A falta de empresas que ofereçam transporte aéreo no País deixa diversas regiões, em especial a amazônica, com um sério déficit logístico. Justamente as regiões que mais dependem de meios de transporte de longa distância têm baixa disponibilidade de voos, o que resulta em grande dificuldade de conexão com o resto do Brasil.

Este é o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto foi distribuído a esta Comissão, nos termos do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, e, do ponto de vista formal, está de acordo com os termos constitucionais e regimentais.

Quanto ao mérito, de fato, segundo o caput do art. 216 do Código Brasileiro de Aeronáutica, os serviços aéreos de transporte doméstico são reservados a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

O projeto de lei pretende alterar essa premissa e admitir operação conhecida como aviação de cabotagem, quando é facultado a aeronave de empresa estrangeira que opera voos ao Brasil realizar trechos domésticos entre dois ou mais pontos.

Tal qual defendido pelo autor, essa medida permite que haja a concorrência no setor nacional de serviços aéreos, atualmente dominado por três empresas, não somente baixando preços, mas igualmente dando maior acesso aos serviços aéreos a regiões desprovidas de opções, como a amazônica, e que depende desse tipo de modal de transporte ante seu isolamento geográfico. Desse modo, haveria grande impacto social na oferta de voos e na redução de custos para a região norte do País.

Contudo, não somente a região norte seria beneficiada, mas também aeroportos como o Galeão, que, entre 2014 e 2022, teve recuo de 66% no volume de passageiros embarcados

Estudos do Governo apontam para essa direção, conforme noticiado pelo jornal Folha de São Paulo em 7 de setembro de 2023:

Hoje, a lei exige que após a realização de uma linha aérea dos Estados Unidos para Manaus, por exemplo, a aeronave precisa deixar o Brasil. Com a alteração em estudo, a aeronave poderia realizar um voo para Belém (PA).

A ideia inicial, que tem o aval do Ministério de Portos e Aeroportos, é fazer testes de mercado por um período determinado em algumas cidades, como o Rio de Janeiro (Galeão) e na região Norte.

Países como Chile, Austrália e México têm permitido essa liberdade, a fim de aumentar a conectividade entre áreas isoladas do País e a competição em mercado considerado oligopolizado.

O projeto permitiria até mesmo a *cabotagem autônoma*, que envolve a realização de voos dentro do território estrangeiro ainda que não tenha havido voo inicial partindo do país de origem da aeronave.

Em todos os casos, contudo, toma-se o zelo de condicionar a aviação de cabotagem à autorização pelo Poder Executivo, em rotas específicas, por razões de utilidade pública ou interesse nacional. Portanto, não seria uma abertura descontrolada e imotivada, o que poderia gerar efeito inverso e indesejado, com as empresas estrangeiras optando por ingressar nos mercados mais lucrativos ou em rotas sazonais. Isto não ocorrerá, pois o Poder Executivo manterá o controle e estabelecerá rotas específicas pautadas por utilidade pública ou interesse nacional, conforme já frisado.

A carência de voos ao norte do País é notória, tanto é verdade que, entre as dez maiores taxas de ocupação de aeronaves em rotas nacionais, estão Campinas-Porto Velho (89,23%), Belém-Campinas (87,89%) e Belém-Belo Horizonte (86,7%).

Entretanto, apesar de a proposta não alterar a Lei 13.745/2017, que regulamenta a profissão de aeronauta, é importante que se faça referência explícita ao disposto do art. 6º referida legislação. Nos termos desse dispositivo, o exercício das profissões de piloto de aeronave, mecânico de voo e comissário de voo é privativo de brasileiros natos ou naturalizados.

Por isso, sugerimos uma emenda com o propósito de se garantir a proteção ao trabalho do aeronauta na navegação aérea de cabotagem.

Por todo o exposto, reconhecemos o mérito e apoiamos a iniciativa para admitir a aviação de cabotagem nos termos propostos.

III – VOTO

Assim, em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4715, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA N° - CRE

Acresça-se ao art. 216 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na forma do art. 1º do PL nº 4715, de 2023, o seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 216.

§ 1º Os serviços aéreos de transporte doméstico poderão ser executados por empresas estrangeiras autorizadas pelo Poder Executivo, em rotas específicas, por razões de utilidade pública ou interesse nacional, independentemente de reciprocidade.

§ 2º É permitido às empresas de transporte aéreo que estejam autorizadas a operar serviços de transporte aéreo internacional no Brasil prestar também os serviços aéreos de transporte público doméstico desde que observe o disposto no art. 6º da Lei nº 13.745, de 28 de agosto de 2017.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4989, DE 2023

Altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, para priorizar o financiamento da indústria verde, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX).

AUTORIA: Senador Renan Calheiros (MDB/AL)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, para priorizar o financiamento da indústria verde, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 2º-B à Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001:

“**Art. 2º-B** Nas operações de financiamento ou de equalização previstas nesta Lei, será concedida prioridade à indústria verde.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* indústria verde é definida como empresas ou projetos que priorizem a sustentabilidade ambiental por meio de ações como o uso de energia oriunda de fontes renováveis e de tecnologias que reduzam a emissão de poluentes, a reciclagem de materiais e outras medidas que promovam a redução do consumo de insumos relevantes como energia elétrica, combustíveis e água.

§ 2º A prioridade prevista no *caput* significa condições favorecidas de financiamento em relação às taxas de juros e aos prazos de pagamento, bem como aos valores de equalização.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional (CMN) regulamentará a priorização disposta neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Conforme reportagem no site www.poder360.com.br¹, a corrida das maiores economias do mundo pela descarbonização e pelo cumprimento de metas como o Acordo de Paris vai criar a possibilidade de o Brasil faturar até US\$ 395 bilhões a partir de exportações de produtos com selo sustentável, até 2032. A estimativa é do CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe). Esse elevado potencial de ganhos é resultado da vantagem comparativa do País na produção industrial ambientalmente sustentável, resultante da possibilidade do uso de fontes de energia renováveis para subsidiar a descarbonização de plantas industriais intensivas no consumo de energia. Essa vantagem natural cria o cenário ideal para a estratégia chamada *powershoring*, que coloca o País como um dos centros dessa corrida mundial para combater o aquecimento global.

Entretanto, a concretização desse cenário positivo para as exportações da indústria brasileira, e, consequentemente, para a economia e a população do País, necessita de um ambiente de negócios favorável e de medidas de incentivo do setor governamental. Nessa linha, propomos que o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), que propicia crédito mais barato e com maiores prazos de pagamento para as empresas exportadoras, priorize a nova indústria verde, caracterizada pela sustentabilidade ambiental de seu processo produtivo.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para medida que promove as exportações, a indústria brasileira, a geração de empregos e de renda, bem como a proteção do meio ambiente, e, assim, o bem-estar das futuras gerações.

Sala das Sessões,

Senador RENAN CALHEIROS – MDB/AL

¹ <https://www.poder360.com.br/conteudo-patrocinado/industria-verde-no-brasil-pode-exportar-us-395-bilhoes/>



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.184, de 12 de Fevereiro de 2001 - LEI-10184-2001-02-12 - 10184/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10184>

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 4.989, de 2023, do Senador Renan Calheiros, que altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, para priorizar o financiamento da indústria verde, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX).

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Trago ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 4.989, de 2023, de autoria de seu Presidente, o Senador Renan Calheiros, que altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, para priorizar o financiamento da indústria verde, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX).

Em síntese, a proposição almeja acrescentar o novel art. 2º-B à Lei nº 10.184, de 2001, diploma que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens e serviços nacionais, para prever novos critérios de prioridade associados à sustentabilidade ambiental.

O novo dispositivo, art. 2º-B, está organizado da seguinte forma. O *caput* prevê a prioridade da indústria verde nas operações do *PROEX-Financiamento* (instrumento de financiamento direto das exportações) e do *PROEX-Equalização* (garantia de equalização da taxa de juros nacional com valores praticados no mercado internacional). O § 1º define indústria verde como empresas ou projetos que priorizam a sustentabilidade ambiental por meio de ações que promovem a reciclagem, a redução de emissões de poluentes ou a diminuição do consumo de água, combustíveis e energia elétrica. O § 2º esclarece que a prioridade se refere não apenas aos critérios de habilitação das empresas, como também às condições oferecidas nas operações financeiras,

contemplando prazos de pagamento, taxas de juros e valores de equalização. O § 3º dispõe sobre a regulamentação do tema.

A matéria foi distribuída para manifestação sucessiva desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental comum de cinco dias úteis.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CRE opinar sobre proposições referentes a *comércio exterior*, matéria que abrange o PL nº 4.989, de 2023, sob exame.

Os efeitos decorrentes da priorização de empresas e métodos produtivos de menor impacto ambiental por meio da adoção de instrumentos financeiros verdes não são de nenhuma forma irrisórios. Segundo informações do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA):

Entre 80 e 90% das operações de comércio exterior dependem de instrumentos financeiros para a realização de pagamentos, a prestação de garantias ou a obtenção de financiamentos. Com isso, instituições financeiras (...) podem ser agentes fundamentais na promoção do comércio sustentável quando o financiamento de operações de comércio e exportação também é pautado pela sustentabilidade (...). Nos dias de hoje, é crescente a necessidade de assumir uma atitude proativa para apoiar projetos com impactos [ambientais] positivos.

Diante da indispensabilidade de instrumentos financeiros para expressiva parcela das operações de comércio exterior, fica claro o principal objetivo da proposição. Uma vez que as indústrias verdes passem a contar com vantagens nos investimentos, é natural que o setor exportador avance progressivamente para a adoção de tecnologias e métodos preocupados com a sustentabilidade ambiental.

Aliar-se ao filão da economia verde, por sinal, não é uma estratégia apenas relevante para debelar os riscos do aquecimento global, como também para produzir resultados econômicos positivos para o Brasil. Tal como pertinente indicado na justificação do projeto de lei, nosso País tem

grande potencial para se tornar líder global nas exportações de produtos com selo sustentável, o que pode trazer impactos muito positivos para a nossa balança de pagamentos. Assim, os investimentos em indústrias verdes podem gerar não apenas efeitos ambientais, mas também efeitos econômicos positivos.

A utilidade da medida legislativa ora proposta é afiançada por estudo científico recente publicado em maio deste ano pela revista eletrônica *Sustainability*, baseado em dados obtidos de políticas regionais chinesas para fornecer créditos verdes à exportação entre 2011 e 2019. A expansão da oferta de investimentos para indústrias verdes na China teve resultados relevantes sobre o nível de complexidade e sofisticação dos bens exportados, com impactos qualitativos para a exportação. Dessa forma, investimentos verdes estiveram associados a ganhos em pesquisa e inovação e ao aumento do valor agregado dos bens exportados.

Cabe também acrescentar que podem ser antevistas externalidades positivas decorrentes do projeto de lei. Quanto mais comuns se tornem as tecnologias e os métodos sustentáveis entre nossas empresas exportadoras, mais acessíveis e disseminadas também serão essas tecnologias e métodos para o parque industrial nacional como um todo. Com isso, é razoável esperar que a medida legislativa ora proposta, voltada primordialmente ao comércio exterior, também produza efeitos positivos no mercado interno, que deverá estar cada vez mais alinhado com a sustentabilidade ambiental.

Passando a tratar do contexto comparado, destaco que a promoção das finanças verdes é fenômeno bastante usual, há pelo menos duas décadas. Atualmente, a iniciativa mais marcante e vigorosa é o Pacto Ecológico Europeu, que estabelece metas climáticas a serem cumpridas até o ano de 2050, por meio do financiamento da produção de energias limpas, da modernização das indústrias, do fortalecimento da economia circular e da promoção da mobilidade sustentável. No Planejamento Estratégico 2021-2028, a União Europeia estabeleceu que 30% do orçamento anual do bloco serão dedicados exclusivamente a investimentos ambientais, em parceria com instituições financeiras públicas e privadas.

E não apenas isso. É notável, no contexto comparado, a multiplicação de medidas de precificação e taxação de carbono, as quais estão sendo adotadas por diversos parceiros comerciais brasileiros como os Estados Unidos, a União Europeia, o Canadá, o México, a África do Sul, o Reino Unido, a Argentina e o Uruguai. Nessa conjuntura, quanto menor for a pegada ambiental dos produtos e serviços exportados pela indústria brasileira, maiores

serão as chances de que possam ser bem recebidos em outros mercados, cada vez mais exigentes com a questão dos impactos ambientais de suas importações. Dessa forma, privilegiar a exportação de produtos e serviços provenientes da indústria verde nos torna também mais competitivos no cenário internacional.

Bem assentado o caráter meritório da proposição, além de sua juridicidade em sentido amplo, proponho duas alterações pontuais ao texto, sob a forma de emendas, voltadas a esclarecer que: (i) diferentes etapas da cadeia produtiva da indústria verde estão contempladas por condições favorecidas; e (ii) as condições favorecidas se referem de maneira ampla tanto às operações de financiamento quanto às operações de equalização de exportações.

A primeira emenda ora apresentada torna mais detalhada a definição de “indústria verde” feita no § 1º do art. 2º-B, acrescentado pelo art. 1º da proposição à Lei nº 10.184, de 2001, por meio da inserção de excerto que deixe claro o escopo a que se refere o termo. Procura-se, na redação, reforçar que as ações agregadas ao processo produtivo devem estar acompanhadas de efetivo impacto ambiental positivo.

Pretende-se, com essa modificação, esclarecer que usufruem de condições favorecidas de financiamento e equalização de exportações não apenas as empresas que diretamente adotam técnicas sustentáveis, como também as empresas que fornecem os bens de capital e insumos a serem empregados na produção sustentável, as quais contribuem para os impactos ambientais positivos anteriormente mencionados, mas operam em momento anterior da cadeia produtiva.

Por sua vez, a segunda emenda ora apresentada tem natureza meramente de redação, alterando a construção do § 2º do art. 2º-B, acrescentado pelo art. 1º da proposição à Lei nº 10.184, de 2001, de forma a evidenciar que as condições favorecidas mencionadas no dispositivo (custos em geral e condições de pagamento) se estendem tanto a operações de financiamento quanto a operações de equalização.

São essas, em suma, as considerações que tínhamos a oferecer à proposição, reconhecendo seu inegável caráter meritório, destacando seus efeitos ambientais e econômicos positivos, bem como indicando o provável reforço da competitividade de exportações brasileiras no cenário internacional, e, por fim, apresentando duas emendas ao texto, voltadas a esclarecer quem são

os potenciais beneficiários e quais são as condições favorecidas das operações de financiamento e equalização de exportações da indústria verde.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 4.989, de 2023, de autoria do Senador Renan Calheiros, e, quanto ao mérito, por sua aprovação, com as emendas de relator que seguem.

EMENDA N° – CRE

Dê-se ao § 1º do art. 2º-B da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei nº 4.989, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 2º-B.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, indústria verde é definida como empresas ou projetos que priorizem a sustentabilidade ambiental por meio de ações como o uso de energia oriunda de fontes renováveis e de tecnologias que reduzam a emissão de poluentes, a reciclagem de materiais e outras medidas que promovam a redução do consumo de insumos relevantes como energia elétrica, combustíveis e água, assim como empresas que produzam bens que contribuirão para a reciclagem de materiais, para a redução na emissão de poluentes e para a diminuição de consumo dos insumos anteriormente mencionados.

.....

.....

EMENDA N° – CRE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 2º do art. 2º-B da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei nº 4.989, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 2º-B.

.....
§ 2º A prioridade prevista no **caput** significa condições favorecidas de financiamento e equalização em relação às taxas de juros e aos prazos de pagamento.

..... „ „

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 237/2023/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2021 (Mensagem nº 317, de 2020, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2347429>

Avulso do PDL 929/2021 [3 de 14]

2347429

MENSAGEM Nº 317

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Brasília, 1º de junho de 2020.



Nº: 09064.000011/2020-71

EM nº 00040/2020 MRE



Brasília, 10 de Março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do “Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do MERCOSUL”, assinado pelos estados partes do MERCOSUL, em 05 de dezembro de 2019.

2. O Acordo em apreço tem como objetivo o reconhecimento mútuo de certificados de assinatura digital, emitidos por prestadores de serviços de certificação credenciados em cada estado parte, para efeitos de conferir à assinatura digital o mesmo valor jurídico e probatório que às assinaturas manuscritas. A assinatura digital tem utilidade crescente em contratos, transações com instituições financeiras, notas fiscais eletrônicas, entre outras aplicações. No MERCOSUL, o acordo contribuirá para crescente integração entre os ambientes digitais dos estados partes.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submetemos à sua apreciação o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo

MERCOSUR

MERCOSUL

ACORDO AUTÉNTICO
 Ministério das Relações Exteriores
 Brasília, 21 de fevereiro de 2020

**ACORDO DE RECONHECIMENTO MÚTUO
 DE CERTIFICADOS DE ASSINATURA DIGITAL DO MERCOSUL**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em qualidade de Estados Partes do MERCOSUL, doravante denominados Partes,

RECONHECENDO que o crescimento contínuo das tecnologias da informação e da comunicação está ao serviço da consolidação e do desenvolvimento de uma sociedade da informação inclusiva que promova a melhor utilização socioeconómica dos bens imateriais.

CONSIDERANDO o aumento de operações internacionais que utiliza métodos de comunicação, armazenamento e autenticação de informações que são substitutos dos métodos em suporte papel.

CONSIDERANDO, também, que o desenvolvimento das relações sociais e o reforço dos laços entre os cidadãos e as administrações dos Estados e entre os Estados dependem de medidas que garantam a segurança e a confiança em documentos digitais.

CONVENCIDOS de que, para segurança e confiança nos documentos digitais, são necessárias assinaturas digitais e serviços conexos.

INCENTIVADOS pela convicção de que as assinaturas digitais, baseadas em certificados digitais emitidos por prestadores de serviços de certificação credenciados ou certificadores licenciados, permitem alcançar um nível de segurança mais elevado.

CONSCIENTES da utilidade das novas tecnologias de identificação pessoal, usadas e geralmente conhecidas como assinaturas digitais, que permitem garantir a autoria e integridade.

RECONHECENDO que, devido à assimetria dos quadros jurídicos nacionais na matéria, é necessário assinar acordos com padrões internacionais, a fim de promover a compreensão das estruturas jurídicas e técnicas das Partes na matéria, uma vez que assim se garantirá segurança jurídica no contexto da utilização mais ampla possível do processamento automático de dados.

MERCOSUR

MERCOSUL

CONSIDERANDO que o cumprimento da função da assinatura digital buscará promover a confiança nas assinaturas digitais para produzir efeitos jurídicos, quando forem o equivalente funcional das assinaturas holográficas, e que, ao mesmo tempo, o presente Acordo constitui um instrumento útil na promoção de legislação uniforme para utilizar técnicas de identificação e desenvolver a utilização de assinaturas digitais numa forma aceitável para as Partes. Isto contribuirá para a promoção de relações harmoniosas a nível internacional, haja vista a necessidade de que o direito aplicável aos métodos de comunicação, armazenamento e autenticação de informações, substitutos dos que utilizam papel seja uniforme, bem como os meios de identificação das pessoas em ambientes informáticos.

ACORDAM:

ARTIGO 1º OBJETO

1. O presente Acordo tem por objeto o reconhecimento mútuo de certificados de assinatura digital, emitidos por prestadores de serviços de certificação credenciados ou certificadores licenciados, para efeitos de conferir à assinatura digital o mesmo valor jurídico e probatório que às assinaturas manuscritas, de acordo com o ordenamento jurídico interno de cada Parte.
2. Os certificados digitais emitidos por certificadores licenciados domiciliados em Estados terceiros e válidos no território de qualquer das Partes mediante instrumentos análogos, serão excluídos do reconhecimento referido no parágrafo anterior.
3. Os prestadores de serviços de certificação credenciados ou certificadores licenciados e suas autoridades de registro só poderão emitir solicitações e certificados de assinatura digital no território da Parte em que foram credenciados ou licenciados.
4. Sem prejuízo do indicado no parágrafo anterior, os prestadores de serviços de certificação credenciados ou certificadores licenciados podem ter autoridades de registro em outra Parte sempre que seja para atendimento exclusivo aos nacionais da Parte a que pertençam tais prestadores ou certificadores.

ARTIGO 2º DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente Acordo, entender-se-ão por “assinatura digital” os dados em forma eletrônica resultantes da aplicação de um processo matemático, sobre um ativo digital, que se utiliza de um elemento criptográfico, que requer informações de exclusivo controle do signatário, as quais são associadas a uma pessoa ou entidade originária, identificada de forma inequívoca, e emitida por um prestador de certificação credenciado por cada uma das Partes.



MERCOSUR



MERCOSUL

2. A denominação prestador de serviços de certificação credenciado será considerada equivalente à autoridade certificadora credenciada e certificador licenciado para os fins deste Acordo.

ARTIGO 3º VALIDADE

Os certificados de assinatura digital emitidos em uma das Partes terão a mesma validade jurídica em outra Parte, desde que sejam emitidos por um prestador de certificação credenciado conforme as seguintes condições:

- a) Os certificados deverão responder a padrões reconhecidos em nível internacional, conforme estabelecido pela Autoridade designada por cada Parte no artigo 8º;
- b) Os certificados deverão conter, no mínimo, dados que permitam:
 - i) Identificar inequivocamente o seu titular e o prestador de serviços de certificação que o emitiu, indicando o seu período de validade e os dados que permitam a sua identificação única;
 - (ii) Ser suscetível de verificação a respeito de seu estado de revogação;
 - (iii) Detalhar a informação verificada incluída no certificado digital;
 - (iv) Contemplar as informações necessárias para a verificação da assinatura; e
 - (v) Identificar a política de certificação sob a qual ele foi emitido;
- c) Os certificados deverão ser emitidos por um prestador de serviços de certificação credenciado junto ao respectivo sistema nacional de credenciamento e controle das infraestruturas de chaves públicas.

ARTIGO 4º ASPECTOS OPERACIONAIS

As Partes procederão à avaliação e harmonização das práticas de certificação referentes ao ambiente operacional dos prestadores de serviços de certificação credenciados, em especial:

- a) o controle do acesso aos serviços e perfis;
- b) a separação das tarefas e competências relacionadas com cada perfil;
- c) os mecanismos de segurança aplicados aos dados e informações sensíveis;
- d) os mecanismos de geração e armazenamento dos registros de auditoria;
- e) os mecanismos internos de segurança destinados a assegurar a integridade dos dados e processos críticos;
- f) os aspectos de segurança física e lógica das instalações;

MERCOSUR**MERCOSUL**

- g) os mecanismos destinados a assegurar a continuidade da operação de sistemas críticos, e
- h) outros aspectos relativos à eficácia e à segurança da utilização de certificados de assinatura digital.

ARTIGO 5º
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO CREDENCIADOS

As Partes comprometem-se a assegurar a existência de um sistema de credenciamento e controle dos prestadores de serviços de certificação credenciados que contemple:

- a) A realização de auditorias nos prestadores de serviços de certificação credenciados que verifiquem todos os aspectos jurídicos e técnicos relacionados ao ciclo de vida dos certificados de assinatura digital e de suas chaves criptográficas;
- b) Mecanismos de sanção para aqueles prestadores de serviços de certificação credenciados que não cumpram os critérios acordados nos ordenamentos internos de cada Parte.

ARTIGO 6º
DADOS PESSOAIS

As Partes assegurarão que os Prestadores de Serviços de Certificação credenciados deverão tratar os dados pessoais em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais da Parte em que tenham obtido sua licença ou credenciamento.

ARTIGO 7º
PUBLICAÇÃO E DIFUSÃO

As Partes comprometem-se a:

- a) Publicar nos respectivos sítios eletrônicos das Autoridades assinaladas no artigo 8º as cadeias de confiança dos certificados de assinatura digital de outra Parte, e/ou os certificados dos prestadores de serviços de certificação credenciados, a fim de facilitar a verificação dos documentos assinados digitalmente pelos respectivos subscritores e terceiros interessados, e
- b) Divulgar os termos do Acordo e os seus efeitos. Em consequência, as Partes poderão utilizar o nome, o logo ou os emblemas das outras Partes, sendo o presente Acordo suficiente para sua autorização.

MERCOSUR

MERCOSUL

ARTIGO 8º AUTORIDADES

1. As Partes designam as seguintes Autoridades para atuar como nexos interinstitucionais e coordenadores operacionais do presente Acordo:

- a) República Argentina: a autoridade de aplicação da Lei Nacional de Assinatura Digital nº 25.506;
- b) República Federativa do Brasil: o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
- c) República do Paraguai: o Ministério da Indústria e Comércio;
- d) República Oriental do Uruguai: a Unidade de Certificação Eletrônica (UCE) e a Agência para o Desenvolvimento do Governo de Gestão Eletrônica e Sociedade da Informação e do Conhecimento (AGESIC).

2. Caso haja modificação das autoridades das alíneas precedentes, cada Parte comunicará a mudança às demais Partes e ao depositário do presente Acordo.

ARTIGO 9º IMPLEMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA

1. As Autoridades designadas no artigo 8º, atuando no âmbito de sua competência, em conformidade com a legislação interna de cada uma das Partes, poderão celebrar instrumentos específicos que contribuam para a implementação e o cumprimento do objeto do presente Acordo.

2. As Partes, aos efeitos de implementar e cumprir com o objeto do presente Acordo e em conformidade com suas legislações internas, prestar-se-ão assistência mútua em matéria institucional, de infraestrutura, de meios técnicos, de recursos humanos e de informação, em um âmbito de cooperação, a fim de evitar a duplicação de esforços. Essa assistência mútua poderá ser refletida nos instrumentos específicos mencionados no parágrafo anterior.

ARTIGO 10 CONFIDENCIALIDADE

As Partes deverão manter reserva sobre aqueles aspectos confidenciais ou críticos que possam tomar conhecimento em razão do presente Acordo, obrigação que continuará vigente mesmo após o término do mesmo.

ARTIGO 11 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação, ou o descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre os Estados Partes do MERCOSUL, resolver-se-ão pelo sistema de solução de controvérsias vigente no MERCOSUL.



MERCOSUR



MERCOSUL

2. As controvérsias que surjam sobre a interpretação, a aplicação, o descumprimento das disposições contidas no presente Acordo entre um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e um ou mais Estados Associados que aderirem ao presente Acordo, resolver-se-ão por meio de negociações diretas.

ARTIGO 12 ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito do instrumento de ratificação pelo segundo Estado Parte do MERCOSUL. Para os Estados Partes que o ratificarem posteriormente, o presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data em que cada um depositar seu respectivo instrumento de ratificação.

2. Os Estados Associados poderão aderir ao Acordo após sua entrada em vigor para todos os Estados Partes, em conformidade com o estipulado no parágrafo 1º do presente Artigo.

ARTIGO 13 EMENDAS

As Partes poderão emendar o presente Acordo. A entrada em vigor das emendas estará regida pelo disposto no artigo precedente.

ARTIGO 14 DENÚNCIA

As Partes poderão denunciar o presente Acordo a qualquer momento, mediante notificação dirigida ao depositário, com cópia às demais Partes. A denúncia surtirá efeito transcorridos noventa (90) dias da recepção por parte do depositário da respectiva notificação.

ARTIGO 15 DEPOSITÁRIO

A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos respectivos instrumentos de ratificação devendo notificar às Partes a data dos depósitos desses instrumentos e da entrada em vigência do Acordo, assim como enviar-lhes cópia devidamente autenticada do mesmo.



MERCOSUR



MERCOSUL

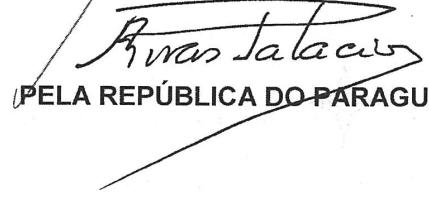
Feito na cidade de Bento Gonçalves, República Federativa do Brasil, aos 5 dias do mês de dezembro de 2019, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELA REPÚBLICA ARGENTINA



PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI



PELA REPÚBLICA ORIENTAL
DO URUGUAI

09064.000011/2020-71

OFÍCIO Nº 294 /2020/SG/PR

Brasília, 1º de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
 Deputada Soraya Santos
 Primeira Secretária
 Câmara dos Deputados – Edifício Principal
 70160-900 Brasília/DF

MSC. 317/2020

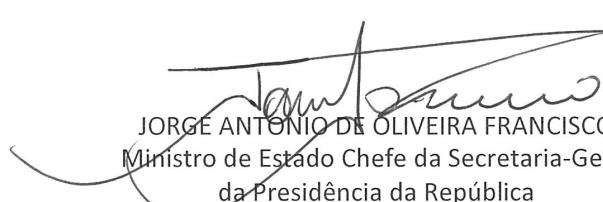
Assunto: Texto de acordo.

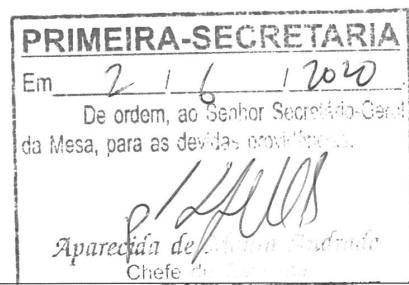
Secretaria-Geral da Mesa SEPLP 02/Jun/2020 13:50
 Ponto: 4553 Ass.: Nanete Origem: 1-asec

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,


 JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
 da Presidência da República



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000011/2020-71 SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala: 402 - Telefone: 61-3411-1447

CEP 70160-900 Brasília/DF - http://www.planalto.gov.br

P. 9261

Avulso do PDL 929/2021 [13 de 14]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 929, DE 2021

Aprova o texto do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2098117&filename=PDL-929-2021



Página da matéria



Aprova o texto do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 929, de 2021, da
Representação Brasileira no Parlamento do
Mercosul, que *aprova o texto do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 929, de 2021, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que *aprova o texto do Acordo de Reconhecimento Mútuo de Certificados de Assinatura Digital do Mercosul, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.*

Por meio da Mensagem Presidencial nº 317, de 1º de junho de 2020, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do tratado em análise. Aprovado o PDL na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), onde me coube a relatoria.

Em relação ao Acordo, extraio da exposição de motivos subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores a seguinte passagem:

(...)

2. O Acordo em apreço tem como objetivo o reconhecimento mútuo de certificados de assinatura digital, emitidos por prestadores de serviços de certificação credenciados em cada Estado parte, para

efeitos de conferir à assinatura digital o mesmo valor jurídico e probatório que as assinaturas manuscritas. A assinatura digital tem utilidade crescente em contratos, transações com instituições financeiras, notas fiscais eletrônicas, entre outras aplicações. No MERCOSUL, o Acordo contribuirá para crescente integração entre os ambientes digitais dos Estados partes.

(...)

São signatários do Acordo, na condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. O ato internacional em questão é composto de 15 artigos.

O discurso preambular do tratado em causa observa, entre outras coisas, que *o crescimento contínuo das tecnologias da informação e da comunicação está ao serviço da consolidação e do desenvolvimento de uma sociedade da informação inclusiva*. O texto lembra, ainda, *o aumento de operações internacionais que utiliza métodos de comunicação, armazenamento e autenticação de informações que são substitutos dos métodos em suporte de papel*. O documento evidencia, por igual, a *convicção de que as assinaturas digitais, baseadas em certificados emitidos por prestadores de serviços de certificação credenciados ou certificadores licenciados, permitem alcançar um nível de segurança mais elevado*.

O Artigo 1º dispõe que o Acordo tem por objeto o reconhecimento mútuo de certificados de assinatura digital, emitidos por prestadores de serviços de certificação credenciados ou certificadores licenciados, para efeitos de conferir à assinatura digital o mesmo valor jurídico e probatório que as assinaturas manuscritas, de acordo com o ordenamento jurídico interno de cada Parte.

As definições são fixadas no Artigo 2º, que estabelece que se deve entender por “assinatura digital” os dados em forma eletrônica resultantes da aplicação de processo matemático, sobre um ativo digital, que se utiliza de elemento criptográfico, que requer informações de exclusivo controle do signatário, as quais são associadas a uma pessoa ou entidade originária, identificada de forma inequívoca, e emitida por um prestador de certificação credenciado por cada uma das Partes. O dispositivo prescreve, também, que a denominação “prestador de serviços de certificação credenciado” será considerada equivalente à autoridade certificadora credenciada e certificador licenciado para fins do tratado.

O Artigo 3º, por seu turno, disciplina o tema da validade jurídica dos certificados de assinatura digital. Na sequência, o Artigo 4º se ocupa dos aspectos operacionais tais como a harmonização das práticas de certificação. Adiante, o Artigo 5º trata dos prestadores de serviços de certificação credenciados. O Artigo 6º dispõe sobre dados pessoais, que deverão ser tratados em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais da Parte em que tenham obtido sua licença ou credenciamento.

Em continuação, o Artigo 7º cuida da publicação e difusão dos termos do Acordo e seus efeitos. O Artigo 8º indica as autoridades que atuarão como nexos interinstitucionais e coordenadores operacionais do Acordo. No caso brasileiro, foi designado o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Os derradeiros dispositivos, por sua vez, estabelecem a implementação e assistência (Artigo 9º); a confidencialidade (Artigo 10); a solução de eventuais controvérsias (Artigo 11); a entrada em vigor e a duração (Artigo 12); a admissibilidade de emendas ao Acordo (Artigo 13); a possibilidade de denúncia (Artigo 14); e o depositário, que ficou ajustado ser a República do Paraguai (Artigo 15).

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.

A digitalização da economia é uma realidade para cidadãos, empresas e governo. Vivemos no tempo dos documentos em formato digital, que oferecem comodidade e segurança aos interessados. Contudo, documentos e transações eletrônicas necessitam da adoção de mecanismos de segurança aptos a assegurar autenticidade, confidencialidade, integridade e validade jurídica. Esses requisitos são providos quando se utiliza assinatura digital baseada na certificação digital.

Nesse sentido, a certificação digital permite vincular alguns dados de verificação de assinatura com dados biográficos de identificação do seu titular. Essa certificação proporciona numerosos benefícios para os cidadãos, bem como para as instituições que a adotam. Dessa maneira, passa a ser viável utilizar a internet como forma de comunicação alternativa visando a disponibilização de diferentes serviços com maior agilidade, facilidade de acesso e significativa redução de custos.

Nessa ordem de ideias, o Acordo em questão possibilitará o intercâmbio de documentos eletrônicos entre governos, empresas e cidadãos dos países do bloco. Assim sendo, a digitalização nas relações sociais e comerciais entre cidadãos, empresas e entes públicos dos países integrantes do Mercosul passará a ser uma realidade.

O ato internacional em causa garantirá a segurança jurídica no contexto da utilização mais ampla possível do processamento automático de dados. Essa circunstância torna-se ainda mais relevante à vista da assimetria dos ordenamentos jurídicos nacionais em relação à matéria.

Por fim, o Acordo há de contribuir para a promoção de relações harmoniosas no plano internacional. Isso pela necessidade de que o direito aplicável aos métodos de comunicação, armazenamento e autenticação de informação — substitutos dos que utilizam papel — seja uniforme, bem como os meios de identificação das pessoas em ambientes informáticos.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

6



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 20, DE 2022

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Síria.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2022

SF/22531.75591-14

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Síria.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Síria, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado tem por objetivo reforçar as relações entre o Brasil e a República Árabe da Síria.

Vale destacar que os laços históricos, culturais e familiares entre os dois países são fortalecidos em virtude da forte presença da comunidade síria no Brasil. Estima-se que há cerca de quatro milhões de descendentes de sírios no Brasil. Eles chegaram em território brasileiro entre a segunda metade do século XIX e a primeira metade do século XX.

Desde o conflito iniciado em 2011 na Síria, não se verificam visitas de alto nível no âmbito dos poderes Executivos.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22531.75591-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Por outro lado, houve visitas de delegações de parlamentares brasileiros à Síria no ano de 2018. Como Deputado Federal tive a satisfação de integrar a primeira delas ao lado dos Deputados Federais Arlindo Chinaglia e Carlos Melles, com o fim de manter contatos com representantes empresariais e legislativos. No mesmo ano, o Senador Fernando Collor, que era presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal também realizou missão oficial ao país, tendo sido recebido pelo presidente Bashar al-Assad.

SF/22531.75591-14

Ademais, a Assembleia do Povo, que é o parlamento unicameral sírio, conta com o Grupo de Amizade Parlamentar Síria-Brasil com o fim de estimular os contatos com a comunidade de origem síria do Brasil e promover operações comerciais e de investimentos no âmbito da reconstrução da Síria.

Essas circunstâncias tornam claro que a diplomacia parlamentar pode ser importante ferramenta de aproximação entre os países e, certamente, conduz à democratização de discussões político-diplomáticas bilaterais.

Considerando, ainda, que não houve instalação do Grupo Parlamentar Brasil-Síria no âmbito da Câmara dos Deputados (CD), a despeito da edição da Resolução-CD nº 17, de 2010, decorrente da aprovação do Projeto de Resolução nº 80, de 2007, de autoria do Deputado Beto Mansur, será muito oportuna a criação desse grupo no âmbito do Senado Federal, franqueando-se a adesão a seus quadros de deputados federais e senadores indistintamente.

Pedimos, assim, o apoio dos colegas Senadores na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989>
- [urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
- [urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2007;80](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2007;80)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2007;80>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2022, do Senador Esperidião Amin, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Síria.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 20, de 2022, de autoria do Senador Esperidião Amin, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Síria.*

Conforme o art. 1º do PRS, cuida-se de *serviço de cooperação interparlamentar*, o qual tem a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.*

Na justificação, o autor destaca que os *laços históricos, culturais e familiares entre os dois países são fortalecidos em virtude da forte presença da comunidade síria no Brasil.* Lembra, ainda, que funciona no âmbito do parlamento unicameral sírio o Grupo de Amizade Parlamentar Síria-Brasil, cujo objetivo é *estimular os contatos com a comunidade de origem síria do Brasil e promover operações comerciais e de investimentos no âmbito da reconstrução da Síria.*

Após o exame por esta Comissão, a matéria será apreciada pela Comissão Diretora.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Os grupos parlamentares são instrumentos da chamada diplomacia parlamentar, que podem proporcionar relevantes trocas de experiências entre os legislativos nacionais. Sua criação é fundada no direito de livre organização política pelos parlamentares no âmbito do Poder Legislativo. Não bastasse isso, desde a Resolução nº 14, de 2015, a criação desses grupos teve confirmada sua autorização no plano regimental. Essa norma, além de dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, contém regras aplicáveis a todos os grupos parlamentares.

Como bem destacado na justificação do PRS, no caso presente, *a diplomacia parlamentar pode ser importante ferramenta de aproximação entre os países e, certamente, conduz à democratização de discussões político-diplomáticas bilaterais.*

Com efeito, o cenário interno da Síria, que vive conflito iniciado há mais de dez anos, inevitavelmente trouxe impactos sobre sua relação bilateral com o Brasil. Acreditamos, diante disso, que a abertura de mais esse canal de diálogo seja bastante bem-vinda. Nesse sentido, não se pode ignorar que o último contato bilateral em nível presidencial se deu em junho de 2010. Por outro lado, na seara parlamentar, no ano de 2018, houve, na Síria, encontro de deputados federais brasileiros, membros do Grupo de Amizade Parlamentar Sírio-Brasileiro. No mesmo ano, o então Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, Senador Fernando Collor de Mello visitou a Síria, tendo se encontrado com o Presidente Assad.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2022.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

, Presidente

, Relator



7



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 41, DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Equador.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Equador.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Equador, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio deste projeto de resolução do Senado, buscamos estreitar as relações entre as repúblicas de Brasil e Equador.

Tradicionalmente mantemos relações bilaterais densas. O Equador estabeleceu relações diplomáticas com o Brasil em 1844. O Brasil abriu legação diplomática residente em Quito em 1873.

Recorde-se que o Equador se caracteriza como um dos países com maior diversidade biológica do mundo. Ademais, dispõe de recursos minerais abundantes. É banhado pelo Pacífico e detém soberania sobre as Ilhas Galápagos. O país é cortado de norte a sul pela Cordilheira dos Andes, sendo que de um lado conta com planícies extensas e o golfo de Guayaquil, e, de outro, há a Amazônia.

No campo da cooperação técnica, há um projeto para gestão de recursos hídricos e um projeto para apoio à implantação do Banco de Leite Humano em hospital equatoriano. Em foros regionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), compartilhamos de valores voltados a defesa de princípios democráticos e livre iniciativa no continente sul-americano.

Merece destaque o Mecanismo de Consultas Bilaterais Brasil-Equador, conduzido pelos ministros das Relações Exteriores. Sua terceira e última reunião se deu em Brasília, no ano de 2018. A assinatura, em 2019, do Acordo Bilateral de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) é outro ponto que vale ser lembrado.

Estamos certos de que a constituição deste grupo, por ser ferramenta própria de diplomacia parlamentar, poderá levar os anseios da sociedade de parte a parte, favorecendo enormemente a aproximação das duas nações.

Diante disso, rogamos o apoio dos colegas Senadores na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989>
- [urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970>
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

PARECER N° DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 41, de 2023, da Senadora
Soraya Thronicke, que *institui o Grupo
Parlamentar Brasil-Equador.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame do Plenário desta Casa o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 41, de 2023, da Senadora Soraya Thronicke, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Equador.*

O projeto em questão é composto de seis artigos. O primeiro institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o mencionado Grupo com finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os respectivos Poderes Legislativos. Na sequência, o art. 2º dá notícia de que o colegiado poderá ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem. O art. 3º, por sua vez, estabelece as formas de cooperação. O art. 4º trata do marco jurídico de atuação do Grupo e o art. 5º prescreve que os atos relativos às atividades do Grupo deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional. Por fim, o art. 6º estabelece a cláusula de vigência.

Na justificação, a autora esclarece que o projeto visa a estreitar as relações bilaterais. O texto aponta, nesse sentido, para a circunstância de que ambos os países mantêm sólido e tradicional relacionamento. A autora da proposição indica, ainda, as características topográficas do Equador, bem como sua riqueza mineral. Para além disso, registra que os dois países compartilham “valores voltados para a defesa de princípios democráticos e livre iniciativa no continente sul-americano”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Os chamados grupos parlamentares possibilitam trocas de experiências entre os legislativos nacionais envolvidos. Dessa maneira, eles proporcionam relevante contribuição para o relacionamento dos países em causa. Cuida-se, ademais, de prática entendida como própria da atividade senatorial, que, de resto, não encontra óbice no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Dito isso e ressaltando o que foi bem destacado pela autora da proposta, o peso das relações bilaterais, bem como a convergência de interesses entre os dois países recomendamos a instituição do grupo parlamentar em apreço.

Nesse sentido, corroboram as informações do Ministério das Relações Exteriores:

Brasil e Equador estabeleceram relações diplomáticas em 1844. Em 1873, o Brasil abriu legação diplomática residente em Quito. Apesar de ser um dos dois únicos países da América do Sul com os quais o Brasil não compartilha fronteira, as relações bilaterais têm sido historicamente densas.

Em 2020, o intercâmbio comercial entre os dois países foi de US\$ 686,6 milhões, com saldo positivo para o Brasil, que exportou US\$ 599,4 milhões e importou US\$ 87,2 milhões. Entre os principais produtos da pauta de exportações brasileiras para o Equador destacam-se: lâminas de ferro ou aço; fios de cobre; plásticos; ônibus; calçados; entre outros. As importações brasileiras foram compostas, especialmente, por chumbo refinado; conservas de peixes; chocolates e preparações alimentícias contendo cacau; caramelos; filés de peixe; madeira; entre outros.

Entre as iniciativas do programa de cooperação técnica entre Brasil e Equador, figuram, por exemplo, um projeto para gestão de recursos hídricos e um projeto para apoio à implantação do Banco de Leite Humano em hospital equatoriano, que tem por objetivo reduzir a mortalidade de recém-nascidos no país, com benefícios para a saúde materna e infantil.

Em função dos incêndios na Amazônia, o Governo equatoriano ofereceu em 2019 ao Brasil o envio de três brigadas, cada uma integrada por dez especialistas em combate a incêndios florestais, as quais foram empregadas na Amazônia Legal no âmbito da Operação Verde Brasil.

Esse o quadro, a proposição, que tampouco carrega vícios de constitucionalidade ou juridicidade, merece ser aprovada.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2023.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

8



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 56, DE 2023

Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



Página da matéria

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira, com a finalidade de:

I - acompanhar a política oficial de apoio às indústrias aeronáutica e aeroespacial brasileiras, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade;

II - promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de desenvolvimento divulgando seus resultados;

III - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países, visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas estatais para a área;

IV - procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à ciência e tecnologia, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional e nas demais Casas Legislativas.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira será integrada, inicialmente, por Senadores e Deputados Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional.

Art. 3º A Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria aeroespacial brasileira é a maior do Hemisfério Sul, operando de forma globalizada e competindo no mercado mundial, posicionando-se como líder em vários segmentos de mercado graças ao domínio tecnológico e à qualidade de seus produtos.

As empresas que formam o parque da indústria aeroespacial atuam desde a concepção até o suporte pós-venda dos itens por ela produzidos, além de prestarem diversos tipos de serviços especializados. O segmento aeronáutico oferece uma variada gama de produtos, como aviões, helicópteros, seus conjuntos e partes estruturais, motores, seus componentes e peças, equipamentos de radiocomunicação e navegação, sistemas e equipamentos embarcados e para o controle do tráfego aéreo. Também são oferecidos serviços de manutenção, reparo e revisão geral de aeronaves de diversos portes, motores, componentes e equipamentos de sistemas de bordo, além de serviços de projeto e engenharia e serviços industriais relacionados.

O segmento de defesa oferece, além de aeronaves especificamente desenvolvidas para os mais diversos tipos de missão, a integração de sistemas, equipamentos, componentes e partes, armamentos não guiados e inteligentes. Na área espacial, fornece satélites pequenos e suas estruturas, seus equipamentos de bordo incluindo cargas úteis, foguetes de sondagem e veículo lançador, sistemas diversos e suas partes, propulsão, respectivos segmentos de solo e serviços envolvendo aplicação de imagens obtidas por satélites, além de consultoria e outros serviços especializados.

Portanto, diante da relevância dessa indústria e do seu potencial de gerar divisas e avanços tecnológicos para o Brasil, propomos a criação da Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira, com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira.*

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 56, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira.*

O projeto em questão é composto de quatro artigos.

O art. 1º institui a referida Frente com finalidade de acompanhar a política oficial de apoio às indústrias aeronáutica e aeroespacial brasileiras; de promover eventos pertinentes ao exame da política em questão, bem como intercâmbio com entes assemelhados em parlamentos de outros países; e de procurar o aperfeiçoamento da legislação referente à ciência e tecnologia. O parágrafo único do dispositivo indica que a Frente reunir-se-á, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal.

Já o art. 2º dá notícia de que o colegiado será integrado por Senadores e Deputados Federais que assinarem a ata de instalação, bem como outros membros do Congresso Nacional que a ela aderirem. O art. 3º, por sua vez, dispõe que a Frente reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições

legais e regimentais em vigor. Por fim, o art. 4º estabelece a cláusula de vigência.

Na justificação do projeto, o autor registra que:

A indústria aeroespacial brasileira é a maior do Hemisfério Sul, operando de forma globalizada e competindo no mercado mundial, posicionando-se como líder em vários segmentos de mercado graças ao domínio tecnológico e à qualidade de seus produtos.

As empresas que formam o parque da indústria aeroespacial atuam desde a concepção até o suporte pós-venda dos itens por ela produzidos, além de prestarem diversos tipos de serviços especializados. O segmento aeronáutico oferece uma variada gama de produtos, como aviões, helicópteros, seus conjuntos e partes estruturais, motores, seus componentes e peças, equipamentos de radiocomunicação e navegação, sistemas e equipamentos embarcados e para o controle do tráfego aéreo. Também são oferecidos serviços de manutenção, reparo e revisão geral de aeronaves de diversos portes, motores, componentes e equipamentos de sistemas de bordo, além de serviços de projeto e engenharia e serviços industriais relacionados.

O segmento de defesa oferece, além de aeronaves especificamente desenvolvidas para os mais diversos tipos de missão, a integração de sistemas, equipamentos, componentes e partes, armamentos não guiados e inteligentes. Na área espacial, fornece satélites pequenos e suas estruturas, seus equipamentos de bordo incluindo cargas úteis, foguetes de sondagem e veículo lançador, sistemas diversos e suas partes, propulsão, respectivos segmentos de solo e serviços envolvendo aplicação de imagens obtidas por satélites, além de consultoria e outros serviços especializados.

Portanto, diante da relevância dessa indústria e do seu potencial de gerar divisas e avanços tecnológicos para o Brasil, propomos a criação da Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Aeroespacial Brasileira, com o apoio dos ilustres pares.

II – ANÁLISE

Observo, de início, que cabe a esta Comissão, a teor do art. 103, VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos correlatos às suas atribuições.

No tocante ao mérito e à vista das atribuições desta Comissão, registro que a iniciativa é, a vários títulos, louvável. Com efeito, o parque industrial brasileiro vinculado ao setor aeroespacial compreende atividades de pesquisa, projeto, fabricação, operação e manutenção de aviões, foguetes e outros veículos de transporte aéreo e espacial. Dados da Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil (AIAB) indicam que temos a maior indústria do setor no Hemisfério Sul.

Entretanto, para continuar se desenvolvendo e para aumentar sua inserção nos mercados internacionais, é fundamental a adoção de políticas públicas destinadas a fomentar o setor por meio da ampliação da competitividade, da geração de mais empregos, bem como do ingresso no mercado global de alta tecnologia.

Nesse sentido, é cada vez mais importante a preparação de infraestrutura para pesquisa aplicada, serviços e produção de modo a atender diferentes empresas da área. E, dessa forma, preparar nossa indústria para aproveitar novos nichos e novas oportunidades que têm surgido tanto no setor espacial quanto no aeronáutico, como aeronaves de decolagem vertical, veículos não tripulados, drones.

Para tanto, a Frente Parlamentar em questão pode contribuir, por meio das finalidades descritas, para o desenvolvimento desse relevante campo da indústria nacional.

Esse o quadro, a proposição merece ser aprovada.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 56, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

9



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 72, DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Japão, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado pelos membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é membro nato do Grupo Parlamentar.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.





SENADO FEDERAL

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado tem por finalidade criar o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.

Registros comerciais portugueses indicam que laços entre Brasil e Japão surgiram ainda no século XVI. As relações diplomáticas entre os dois países foram estabelecidas em 1895, quando da assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação. Entretanto, as relações diplomáticas somente foram elevadas ao nível de Parceria Estratégica Global em 2014.

Em 2023, comemora-se 115 anos da imigração japonesa ao Brasil. Esse fenômeno permitiu que abrigássemos a maior população de origem nipônica fora do Japão. Atualmente, mais de 2 milhões de pessoas formam a comunidade de nipodescendentes no país. De igual forma, a comunidade de brasileiros no Japão é formada por mais de 200 mil pessoas, sendo uma das maiores no exterior.

O Japão é um dos principais parceiros do Brasil no continente asiático. A cooperação bilateral abrange diversas áreas como comunicações, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, infraestrutura, agricultura e pecuária, além da atuação conjunta para o desenvolvimento de outros países e a coordenação em temas multilaterais.





SENADO FEDERAL

Os fluxos bilaterais de comércio e investimentos são elementos também importantes nas relações bilaterais. O Brasil é o maior parceiro comercial do Japão na América Latina, tendo sido destino de 21,4 bilhões de dólares em investimentos, de acordo com o Banco Central. Já o Japão foi o 9º maior parceiro comercial do Brasil em 2022.

Diante do exposto, estou certa de que a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Japão será um importante mecanismo da diplomacia interparlamentar, aproximando os Parlamentos e fortalecendo os laços de amizade entre os dois países.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para a criação deste Grupo Parlamentar.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 72, de 2023, da Senadora
Damares Alves, que *institui o Grupo Parlamentar
Brasil-Japão.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 72, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Japão.*

Nos termos do art. 1º do PRS, cuida-se de *serviço de cooperação interparlamentar*, o qual tem a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*. Será integrado pelos membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem e o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional será seu membro nato, nos termos do art. 2º, *caput* e parágrafo único.

Na justificação, a autora lembra que o Brasil abriga a maior população de origem nipônica fora do Japão e que este país é um de nossos principais parceiros no continente asiático.

A matéria foi despachada para ser apreciada por esta Comissão, onde me coube a relatoria, e, na sequência, será examinada pela Comissão Diretora.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição em exame é, sem dúvida, mais uma iniciativa importante no âmbito da diplomacia parlamentar. Por meio de medidas como essa, que proporcionam maior interação entre poderes legislativos dos países, ocorre a democratização dos debates no cenário internacional, os quais, como regra, ficam restritos ao Poder Executivo, sem que a sociedade deles participe por intermédio de seus representantes diretos.

No mais, cabe recordar que a instituição desses colegiados decorre do direito de livre organização política no âmbito do Poder Legislativo. E esses grupos passaram a ter autorização regimental para funcionarem com a aprovação da Resolução nº 14, de 2015, a qual, apesar de dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, traz regras gerais aplicáveis a todos os grupos parlamentares.

Sobre as relações bilaterais entre Brasil e Japão, a Senadora Damares abordou dois pontos da mais alta importância. O fato de o Brasil abrigar mais de 2 milhões de habitantes de descendência nipônica merece destaque na relação entre os dois países e revela a necessidade de se buscar meios eficazes para aproximar seus cidadãos. Ademais, o fato de o Japão ser um de nossos maiores parceiros na Ásia, de igual modo, é bastante relevante, sobretudo considerando que esse relacionamento se estende por diversos campos, não se limitando às expressivas cifras do fluxo comercial. Como destacado pela Senadora, nossa parceria com o Japão abrange setores *como comunicações, ciência, tecnologia e inovação, meio ambiente, infraestrutura, agricultura e pecuária, além da atuação conjunta para o desenvolvimento de outros países e a coordenação em temas multilaterais.*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

10

RELATÓRIO N° , DE 2023

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Avaliação de Políticas Públicas
(Art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal)

I PLANO NACIONAL DE AÇÃO MULHERES, PAZ E SEGURANÇA

(criada pelo Requerimento nº 13, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Presidente: Senador Renan Calheiros

Relatora: Senadora Mara Gabrilli

Brasília - DF
21 de dezembro de 2023

Índice

1. Introdução	3
2. Metodologia de avaliação	4
3. Atividades desenvolvidas	7
3.1 Pedidos aos órgãos	7
3.2 Difusão de chamamento público	7
3.3 Reuniões de trabalho e participação em evento	8
3.3.1 Reuniões de trabalho	8
3.3.2 Participação em evento da REBRAPAZ	10
3.4 Realização de Audiência Pública em 28 de novembro de 2023	13
4. Cumprimento das atividades previstas no I PNA/MPS	24
4.1 Ministério das Relações Exteriores	25
4.2 Ministério da Justiça e Segurança Pública	39
4.3 Ministério da Defesa	52
4.4 Avaliação	54
5. Recomendações	59
6. Proposições	61
7. Considerações finais	67
8. Referências	69

1. Introdução

Em 2000, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (doravante CSNU) adotou a Resolução “Mulheres, Paz e Segurança”. Desde então, foram adotadas ao menos nove resoluções relacionadas a esta agenda e mais de 100 países adotaram um Plano Nacional nesta seara, o que representa mais da metade dos Estados membros do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU). Destes, nove nações estão na América Latina, sendo o Brasil um país de destacada liderança no entorno regional.

É nesse contexto que, no dia 8 de março de 2017, na ocasião do Dia Internacional da Mulher, o Governo Federal lançou o I Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança (doravante I PNA/MPS). Esse produto foi o resultado de quase dois anos de atividades de grupo de trabalho composto, naquela ocasião, por representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, das Forças Armadas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Secretaria de Políticas para Mulheres, com o apoio de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, notadamente a ONU Mulheres.

Em linhas gerais, o I PNA/MPS está estruturado sobre quatro pilares temáticos: (i) participação, (ii) prevenção e proteção, (iii) consolidação da paz e cooperação humanitária e (iv) aprofundamento, sensibilização e engajamento. São previstos dois objetivos estratégicos comuns aos quatro pilares: (i) a transversalização de gênero em todas as ações levadas a cabo pelo país no âmbito da paz e segurança internacionais e (ii) o empoderamento de mulheres e meninas como agentes promotoras da paz duradoura. Cada pilar estipula um resultado esperado e diversas ações voltadas ao seu cumprimento.

Cumpre destacar que o I PNA/MPS tinha como planejada uma vigência inicial de dois anos para depois ser objeto de avaliação e possível reelaboração. Não obstante este prazo, o Governo Federal estendeu sua vigência por mais quatro anos, sendo formalmente encerrada em março de 2023. Desde então, o Poder Executivo tem capitaneado esforços para o desenvolvimento de um II PNA/MPS, cuja primeira etapa foi apresentada oficialmente quando da presidência brasileira no CSNU, em um debate aberto no dia 25 de outubro de 2023.

Neste contexto, por meio do Requerimento nº 13, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal (doravante CRE), foi desenvolvido este presente relatório, com o intuito de acompanhar e aprimorar os próximos planos nacionais desta agenda que muito tem a agregar para a igualdade de gênero no Brasil e no mundo, em espírito republicano e de cooperação entre os

Poderes. O presente relatório tem, portanto, como objetivo precípua o de dotar de publicidade as atividades realizadas durante o segundo semestre de 2023 nesta nobre comissão do Senado Federal.

2. Metodologia de avaliação

A avaliação de políticas públicas pelo Senado Federal tem previsão constitucional e deriva do disposto no inciso X do art. 49 da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Em paralelo, o Regimento Interno do Senado Federal prevê o empreendimento desta avaliação, em seu artigo 96-B. Ademais, graças à edição da Resolução nº 44, de 2013, o Senado Federal passou a empreender, de maneira sistemática, a avaliação de políticas públicas, sob a responsabilidade de suas comissões permanentes.

É com base nesses dispositivos que, em 2023, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional selecionou o I PNA/MPS, por meio da aprovação do mencionado Requerimento nº 13, de 2023, para avaliar esta política pública.

Em linhas gerais, as avaliações a serem realizadas nesse âmbito poderão se dar em dois níveis: o primeiro, a partir da coleta primária de dados e informações; já o segundo, mediante análise e consolidação de informações constantes de estudos e avaliações previamente realizados, tais como relatórios produzidos por universidades, centros de pesquisa e instituições privadas, pelos próprios órgãos responsáveis pela execução da política avaliada e por organizações internacionais, como a própria ONU.

Ademais, a atividade de monitorar os resultados e os processos das políticas públicas deve ser realizada sob dois pontos de vista: (i) trazer ao conhecimento público e proporcionar o debate sobre a atuação governamental em benefício da sociedade e (ii) propor ajustes e aprimoramentos nas políticas públicas quando necessários e oportunos.

Dessa maneira, a metodologia da avaliação de políticas públicas pretende somar-se aos processos já existentes, buscando integrar-se a eles e fortalecê-los. Além disso, considerando o perfil técnico da atuação das comissões, as avaliações de políticas públicas feitas pelo Senado Federal podem contribuir substancialmente

para o aperfeiçoamento da legislação relacionada a temas específicos e, portanto, para a sociedade brasileira como um todo.

Na presente avaliação, foram realizadas diversas atividades, que podem ser organizadas em quatro grupos, elencados a seguir.

Em primeiro lugar, foram editados e encaminhados ofícios e requerimentos de informação com vistas à obtenção de dados estatísticos e resultados referentes à implementação das diferentes atividades previstas nos quatro pilares do I PNA/MPS. Essas solicitações foram enviadas para o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Em termos metodológicos, é importante ressaltar que as informações e os documentos requeridos a essas Pastas foram limitados, tendo como recorte o ano-base de 2009. Esta escolha foi feita pelo fato de que este foi o ano em que o CSNU, por meio da Resolução 1.889 (2009), instou os Estados Membros a elaborarem seus respectivos Planos Nacionais. Ademais, cumpre recordar que o PNA/MPS não está formado por indicadores, mas por ações e objetivos.

Em segundo lugar, foi aberto chamamento público pela CRE solicitando o envio de contribuições, estudos e análises sobre a implementação da agenda “Mulheres, Paz e Segurança”, de 4 de setembro a 6 de outubro de 2023, fomentando a participação de organizações não governamentais, coletivos da sociedade civil, academia, centros de pesquisa, movimentos feministas e instituições engajadas nesta temática. O chamamento foi amplamente difundido nos canais oficiais do Senado Federal e da Comissão.

Em terceiro lugar, meu Gabinete realizou reunião de trabalho, no dia 9 de novembro de 2023, junto ao Ministério das Relações Exteriores, para verificar o cumprimento da agenda “Mulheres, Paz e Segurança”. Em paralelo e no afã de abrir espaços para diálogos com a sociedade civil, mantivemos reuniões de trabalho com pesquisadores de universidades e centros de pesquisa especialistas na área como atividades preparatórias para a avaliação. Por fim, fui convidada e participei, na qualidade de relatora desta política pública, do VII Encontro Anual da Rede Brasileira sobre Operações de Paz (REBRAPAZ), no Painel 3: “Mulheres, Paz e Segurança: What’s next?”, que foi realizado de forma remota no dia 26 de outubro de 2023.

Além destas atividades no âmbito da avaliação desta importante política pública, realizamos uma audiência pública, de forma remota, no dia 28 de novembro de 2023. O evento teve a participação de representantes do poder público, da academia, de organismos internacionais e da sociedade civil, referentes aos desenvolvimentos e desafios ligados aos dois objetivos estratégicos do I

PNA/MPS de transversalização da pauta “Mulheres, Paz e Segurança” e de empoderamento de mulheres e meninas como agentes promotoras da paz duradoura.

Dessa maneira, concluídas as atividades conduzidas no âmbito desta avaliação, o relatório tem o desígnio de analisar o cumprimento dos quatro eixos os objetivos do I PNA/MPS, tendo como recorte os três principais órgãos da Administração Direta ligados à promoção da agenda “Mulheres, Paz e Segurança”, isto é, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública. Isso será feito por meio de uma sistematização de estudos já realizados nesta área, da coleta e sistematização de informações enviadas pelas supramencionadas Pastas do Poder Executivo e da apresentação de informações obtidas de bases de dados e outros documentos públicos.

Em seguida, o relatório apresentará um sumário das propostas debatidas ao longo das atividades desta avaliação. Este sumário terá como base as contribuições enviadas no âmbito do chamamento público da CRE; as sugestões levantadas por pesquisadores e pesquisadoras nas reuniões mantidas junto ao meu Gabinete; e as apresentações e questões levantadas ao longo da audiência pública no Senado Federal, por representantes da administração pública, de organismos internacionais e da academia.

Por fim, conclui-se a avaliação do I Plano Nacional de Ação sobre Mulheres Paz e Segurança com o principais encaminhamentos adotados neste segundo semestre de 2023, propondo algumas recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas nesta agenda, o destaque das boas práticas identificadas e a apresentação de duas Indicações ao Poder Executivo, a primeira que tem por finalidade tornar o próximo PNA/MPS uma lei federal e, a segunda, a criação de um Sistema Nacional de Monitoramento do Plano Nacional de Ação Mulheres, Paz e Segurança.

3. Atividades desenvolvidas

Conforme mencionado, na presente avaliação, foram realizados quatro grupos de atividades: encaminhamento de ofícios e requerimentos de informações; chamamento público; reuniões de trabalho e participação em evento; e, por fim, a realização de uma audiência pública nesta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.

3.1 Requerimentos

No dia 31 de agosto de 2023, foram apresentados à Mesa do Senado Federal três Requerimentos de Informação da CRE, da relatora e subscritos pelo Senador Espírito Santo Amin, dirigidos aos Ministérios das Relações Exteriores, da Defesa e da Justiça e Segurança Pública (REQ nº 28, 29 e 30/2023-CRE). O objetivo dos documentos era que fossem prestadas, pelos respectivos ministros de Estado, informações referentes à implementação, pelas pastas, das atividades a elas atribuídas no I PNA/MPS, na condição de instituição líder ou de instituição envolvida. Como mencionado no tópico anterior, foi usado, para fins metodológicos, o ano-base de 2009 para o desenvolvimento de ações na agenda.

Ocorre, contudo, que, desde 23 de outubro de 2023, embora já instruídos com relatórios favoráveis, os três requerimentos aguardam decisão da Mesa Diretora do Senado Federal. Por essa razão, tais solicitações não foram formalmente encaminhadas para os respectivos ministérios. Para sanar a questão protocolar, foram encaminhados, em 9 de novembro de 2023, três ofícios de autoria desta relatora (ofícios GSMGABRI nºs 721, 722 e 723, de 2023) para os três referenciados ministérios, com o intuito de obtenção de dados estatísticos e resultados referentes à implementação dos quatro pilares do I PNA/MPS.

3.2 Difusão de chamamento público

No dia 4 de setembro de 2023, foi publicado um chamamento público sobre o I PNA/MPS, uma ferramenta até então inédita no âmbito das atividades desta CRE. A publicação do edital teve o objetivo de convocar as partes interessadas na agenda Mulheres, Paz e Segurança, a enviar, até o dia 6 de outubro de 2023, pesquisas, relatórios e dados estatísticos voltados a subsidiar esta comissão na avaliação do I PNA/MPS.

Ao longo de cerca de um mês, foram compartilhados estudos, documentos e sugestões de pesquisadores e pesquisadoras, de centros de estudo de universidades públicas, a exemplo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA e de organizações da sociedade civil, como, a título de ilustração, a Think Twice Brasil e o Instituto Igarapé. Esses materiais estão mencionados e creditados na referência bibliográfica, item 8 deste relatório.

Cumpre ainda destacar que o edital foi amplamente difundido nos canais formais do Senado Federal, como a página oficial da CRE, a Rádio Senado, a TV

Senado, assim como nas redes sociais desta relatora. Indubitavelmente, o processo de consultas públicas foi não apenas inovador como ferramenta de participação social ainda pouco explorada por esta Comissão, como também de muita valia para o desenvolvimento de avaliações de políticas públicas mais transparentes, democráticas e republicanas.

3.3 Reuniões de trabalho e participação em evento

3.3.1 Reuniões de trabalho

No dia 9 de novembro de 2023, realizamos reunião de trabalho com a Embaixadora Maria Elisa Rabello Maia, coordenadora do Grupo Interministerial Informal para a Elaboração do II PNA/MPS, no Ministério das Relações Exteriores com o objetivo de analisar o cumprimento da agenda “Mulheres, Paz e Segurança” por parte do Itamaraty.

Na oportunidade, foram solicitados os dados estatísticos, com vistas a avaliar a presença da agenda “Mulheres, Paz e Segurança” nas manifestações junto a organismos internacionais relevantes, na indicação de mulheres para cargos relevantes em matéria de paz e segurança internacionais, nas iniciativas de cooperação internacional, nos regulamentos de pessoal e na formação e pós-formação de diplomatas.

Ademais, foi questionada a atuação brasileira junto a organismos internacionais que lidam com operações de paz e segurança internacionais e se a agenda “Mulheres, Paz e Segurança” tem permeado as iniciativas brasileiras de cooperação internacional. Também foi defendido o desenvolvimento de parcerias bilaterais nesta agenda, notadamente com países do entorno regional, considerando a existência de ao menos nove países latino-americanos com desenvolvimento de planos nacionais nesta seara. Outrossim, foi ressaltada a importância de maior intercâmbio de informações, experiências e boas práticas entre a diplomacia pátria e as nações vizinhas, notadamente Uruguai e Colômbia, que têm governos comprometidos com a consecução desta política pública.

Na ocasião, a representante do Itamaraty agradeceu o interesse legislativo como mecanismo de alavancar a importância política do I PNA/MPS nas mais elevadas instâncias do poder federal, e jogou luz sobre a necessidade de maior previsão orçamentária para a implementação desta agenda. Dessarte, foi aventado o uso de emendas de comissão ao PLDO (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias) e ao PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual), para dotar o MRE

de maiores capacidades de monitoramento, avaliação e cumprimento desta política. Nesse mesmo diapasão, foi debatida a possibilidade de parcerias com Embaixadas, organismos internacionais e bancos multilaterais de desenvolvimento, para o reforço da dotação orçamentária voltada à consecução dos próximos PNA/MPS propostos pelo Brasil.

Em paralelo, ao longo do segundo semestre de 2023, meu Gabinete manteve cinco reuniões de trabalho com os seguintes pesquisadores: Kethlyn Winter, doutoranda da Escola de Comando e Estado Maior do Exército; Gabriele Garcia, diretora da Think Twice Brasil; Giovana Zucatto, doutora na agenda Mulheres, Paz e Segurança pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ); o pesquisador Hugo Brás, da Rede Brasileira sobre Operações de Paz (REBRAPAZ); Mônica Sodré, diretora-executiva da Rede de Ação Política pela Sustentabilidade (RAPS) e Tamya Rebelo, especialista na temática e professora de Relações Internacionais da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). Após esses encontros, foram recebidas contribuições por escrito, com recomendações ao I PNA/MPS, que serão mencionadas ao longo deste relatório, com a devida referência bibliográfica.

Cumpre, porém, salientar que, entre os denominadores comuns das reuniões com esses atores, estiveram as críticas à falta de participação social no processo de elaboração e monitoramento do I PNA/MPS, bem como à falta de mecanismos de transparência e o baixo índice de respostas dos ministérios a dezenas de pedidos de dados mediante a Lei de Acesso à Informação. Esses atores também exortaram pela construção de uma base de dados centralizada para que a Academia e o Parlamento possam realizar o trabalho de avaliação de políticas públicas como o I PNA/MPS.

3.3.2 Participação em evento da REBRAPAZ

No dia 26 de outubro de 2023, esta relatora participou de forma remota do VII Encontro Anual da Rede Brasileira sobre Operações de Paz (REBRAPAZ), no Painel 3: “Mulheres, Paz e Segurança: What’s next?”, mediado por Karla Pinhel Ribeiro, professora da UniCuritiba. O painel teve também a participação de Mônica Villela Grayley, atual porta-voz do Presidente da Assembleia Geral da ONU e diretora da *ONU News Português*, e da Major do Exército Brasileiro Nina Machado Figueira, que foi Observadora Militar na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), de setembro de 2022 a outubro de 2023.

Em meu discurso na REBRAPAZ, destaquei alguns dos desafios da implementação do I PNA/MPS. Uma das questões que já notamos ser necessário aprimorar na construção do novo plano de ação diz respeito à definição de cronogramas mais claros de curto, médio e longo prazo para a implementação dos objetivos e para análise dos resultados. A existência de metas parciais e globais e de resultados esperados é útil não apenas para facilitar a avaliação *ex post*, como também para viabilizar o monitoramento da implementação da política pública. Entre especialistas, gestores, controladores e interessados, foi comum o diagnóstico das dificuldades para ter acesso às estatísticas de acompanhamento da primeira edição do plano brasileiro.

Outro ponto que ressaltamos foi a necessidade de maior robustez institucional para que os próximos planos sejam publicados na forma de instrumentos normativos que garantam maior diálogo, controle social e fiscalização. Defendi que, sem a participação da sociedade, uma política pública nunca será completa. Esse envolvimento favorece a transparência, o monitoramento e sobretudo a nossa democracia.

Por fim, recordamos que, diante de um cenário atual em que os conflitos estão cada vez mais internalizados, os próximos planos nacionais desta agenda devem reconhecer a diversidade do Brasil e como a violência atinge minorias como as mulheres com deficiência ou que cuidam de familiares com deficiência, mulheres rurais, LGBTQIA+, migrantes e refugiadas, mulheres idosas, entre outras mulheres que enfrentam formas múltiplas e interseccionais de discriminação.

Por sua vez, Mônica Grayley trouxe contribuições muito importantes em defesa da presença de mais mulheres em cargos de poder para influenciar a agenda “Mulheres, Paz e Segurança”. Salientou que há poucas mulheres em espaço de decisão mesmo dentro do sistema ONU: em 78 anos de história da organização internacional, houve apenas quatro mulheres que presidiram a Assembleia Geral das Nações Unidas e, entre os negociadores e delegados em processos de paz patrocinados pela ONU, atualmente apenas 16% são mulheres. Dos últimos 18 acordos de paz, apenas um foi liderado por mulheres.

Em contextos de conflito, a diretora da *ONU News Português* lembrou que mulheres e meninas são 94% das vítimas de violência sexual e apresentou dados da ONU Mulheres que mostram que hoje há cerca de 600 milhões de meninas e mulheres que vivem em países dominados por conflitos, um aumento de 50% em relação aos dados de 2017.

Mônica Grayley também defendeu o papel da comunicação, seja em rádios comunitárias em locais de conflitos armados para difusão de informações verídicas,

seja como instrumento para incentivar outras mulheres a participarem de operações de manutenção de paz e para encorajar os países a investirem em mulheres nas suas forças armadas e nos espaços de alto nível político no processo decisório. Apontou, ainda, os riscos apresentados pela propagação de *fake news* em missões de paz, argumentando que a desinformação é uma medida deliberada para obtenção de vantagens políticas e manipulação da opinião pública, com grave papel catalisador de violência contra boinas azuis.

Em sua participação, Mônica Grayley apontou como desafio aumentar a representação de mulheres nas operações de manutenção de paz da ONU. Recordou que, atualmente, temos cerca de 7% de mulheres “boinas azuis”, isto é, um progresso ainda tímido, segundo o próprio Subsecretário-Geral da ONU para Operações de Paz, Jean-Pierre Lacroix. Nesse sentido, defendeu que as mulheres fazem diferença nessas missões, atuando com mais eficiência e estabelecendo uma relação de confiança maior com as comunidades locais, como mulheres, crianças, adolescentes e pessoas idosas.

Por fim, Mônica Grayley apontou que o déficit de participação de mulheres nesses espaços de poder é resultado de séculos de uma sociedade patriarcal onde as mulheres têm mais deveres e direitos, o que gera desequilíbrios e ameaças à paz. Como principais obstáculos, elenca o fato de que a agenda “Mulheres, Paz e Segurança” ainda está em um nível discursivo e que a narrativa de que mulheres não se interessam pela política ou pelo poder é inverídica, uma vez que mulheres têm se mostrado preparadas, gerenciadas, capazes de serem construtoras de pontes, diálogo e diplomacia em situações de crise e conflitos armados. Por fim, defendeu a maior participação de mulheres em cargos de liderança nas instituições internacionais e nacionais e uma robusta política de motivar, educar e investir em meninas e mulheres nesses espaços de poder.

Em sua apresentação, a Major do Exército Brasileiro Nina Machado Figueira introduziu-se como um “fruto” da política do I PNA/MPS e dos esforços do Brasil em cumprir essa agenda. Relatou a sua experiência de um ano como Observadora Militar na Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), de setembro de 2022 a outubro de 2023. Esta foi a operação da ONU que teve, estatisticamente, maior presença de mulheres nos últimos anos, com quase 30% de observadores militares do gênero feminino.

A Major afirmou que, antes de servir na missão, tinha uma percepção equivocada de que apenas mulheres solteiras e sem filhos seriam convidadas pelas forças armadas para atuar em operações de paz no exterior. O fato de ser casada e com três filhas rompeu essa barreira.

Ademais, na preparação para a missão, relatou que realizou estágio operacional para mulheres desdobradas em missões de paz, em que foram quebrados vários paradigmas, com intercâmbio de trocas de mulheres, com instrução de lutas, aulas de defesa contra armas químicas, biológicas, radiológicas, nucleares, patrulha, entre outros cursos. Ela aponta que essa oportunidade foi fundamental para formar uma rede de apoio às mulheres nas operações de manutenção de paz das Nações Unidas.

Entre diversas contribuições no Saara Ocidental, a Major do Exército e engenheira cartográfica destaca que identificou um campo minado, um aeroporto clandestino e iniciou um projeto de emprego de drones para desminagem. Outro destaque foi sua função como "ponto focal de gênero" na MINURSO. Nesse cargo, realizou encontros entre as observadoras mulheres para estimular o espírito de corpo e com o intuito de que elas pudessem reportar eventuais estigmas ou problemas na missão em razão de gênero, de forma a criar um ambiente de confiança com reuniões regulares para que elas pudessem reportar obstáculo no desempenho de suas funções.

Entre os desafios enquanto ponto focal de gênero, notou que as mulheres não aplicavam para cargos de liderança e muitas vezes ficavam em cargos de assistência ou de secretaria, de modo que não ficavam em cargos de maior destaque e relevância nas operações. Para a Major do Exército, é fundamental o fortalecimento da agenda Mulheres, Paz e Segurança, com o estímulo para que as mulheres possam subir para funções de maior prestígio nas missões. Para isso, julga essencial que as mulheres tenham acesso a uma capacitação contínua em diversos cursos para fortalecimento de suas habilidades, uma vez que muitos desses cargos de hierarquia superior exigem formações mais específicas.

3.4 Realização de Audiência Pública em 28 de novembro de 2023

Conforme mencionado, foi realizada audiência pública de forma remota, no dia 28 de novembro de 2023, com a finalidade de debater a Revisão do I PNA/MPS, em conformidade com o Requerimento 13/2023 - CRE, aprovado em 27 de abril de 2023. Na reunião, estiveram presentes:

- Embaixadora Maria Elisa Rabello Maia, coordenadora do Grupo Interministerial Informal para a Elaboração do II Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança (II PNA/MPS) e representando o Ministério das Relações Exteriores;

- Capitão de Fragata (FN) Gustavo Henrique Schneider, coordenador da Seção de Organismos Globais, da Subchefia de Organismos Internacionais, da Chefia de Assuntos Estratégico, representando o Ministério da Defesa;
- Renata Avelar Giannini, representante de ONU Mulheres;
- Eduarda Hamann, Coordenadora Geral da Rede Brasileira sobre Operações de Paz (REBRAPAZ); e
- Marina Alkmim, representante do Instituto Igarapé.

Exposição da convidada - Embaixadora Maria Elisa Rabello Maia

A convidada iniciou sua exposição afirmando que o apoio político e de alto nível é fundamental para o apoio à construção de planos nacionais eficazes, o que representa uma oportunidade ímpar para obter elementos adicionais para construir uma estratégia nacional que repita a prioridade atribuída pelo estado brasileiro à Agenda Mulheres, Paz e Segurança.

Destacou que, na ONU, a elaboração desta agenda não partiu de países desenvolvidos nem de membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Na verdade, a agenda foi proposta pela Namíbia, após articulação do Sul Global ao longo de décadas, desde a criação da ONU, em 1945. Recordou, também, a IV Conferência da ONU sobre a Mulher, realizada em Pequim em 1995, a qual elencou a temática "mulheres e conflitos armados" como uma das áreas críticas para o século XXI.

Sobre a elaboração do I PNA/MPS, explicou que, em 2016, havia sido criado um grupo de trabalho com reuniões mensais, coordenado pelo Itamaraty e integrado por representantes do Ministério da Defesa, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da então Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, com apoio da ONU Mulheres e o Instituto Igarapé.

A representante do Itamaraty apresentou os dois objetivos estratégicos do I PNA: a transversalização de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas. Sobre o primeiro objetivo, explicou que ele foi fundamental para reconhecer as contribuições com recorte de gênero nos processos de paz, incluindo prevenção, mediação e solução de conflitos para a manutenção e consolidação da paz, assim como os distintos impactos entre mulheres e homens em conflitos armados, que perpetuam desigualdades.

Já sobre o segundo objetivo, salientou que o empoderamento é fundamental para o sucesso de ações para reduzir a pobreza, construir a governabilidade

democrática, prevenir crises e promover o desenvolvimento sustentável. Empoderar mulheres, frisou, significa garantir suas vozes ativas em instituições de governança para que possam participar, em pé de igualdade com os homens, da tomada de decisões que afetará o futuro de suas famílias e de seus países.

Sobre a estrutura do I PNA, justificou que o plano foi elaborado conforme a estrutura tradicional de quatro pilares, o que segue o modelo convencional de planos nacionais de ação. No caso do I PNA/MPS, explicou que o primeiro pilar, o de **participação**, tinha o desígnio de aumentar e de melhor qualificar a presença de mulheres brasileiras, inclusive civis, militares e policiais em atividades relacionadas à paz e segurança, com foco em missões de paz da ONU, prevendo a capacitação de mulheres para participar dessas operações, realizar diagnósticos para viabilizar essa participação e sobre a melhoria de condições para ascensão e permanência na carreira de mulheres diplomatas, militares e policiais.

Já sobre o segundo pilar do I PNA/MPS, qual seja, **prevenção e proteção**, argumentou que estava concentrado em mulheres e meninas vítimas de violência sexual, e tinha o objetivo de proteger os direitos humanos de todas as mulheres e meninas, para prevenir a violência baseada em gênero em situações de conflito. Acerca do terceiro pilar, que versa sobre a **consolidação da paz e a cooperação humanitária**, ponderou que o seu principal intuito era fortalecer a perspectiva de gênero a partir de programas sociais para a paz sustentável.

Por fim, explicou que o quarto pilar, de **aprofundamento, sensibilização e engajamento**, tinha o objetivo de prever as iniciativas para difusão de conhecimento da agenda Mulheres, Paz e Segurança na sociedade brasileira, além de prever o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas, também visando o conhecimento e envolvimento da sociedade civil nesse processo.

Em avaliação crítica sobre os resultados do I PNA/MPS, a representante do Itamaraty elencou os seguintes aspectos: ausência de interseccionalidade nos objetivos e pilares; pouca atenção aos desafios de segurança enfrentados por grupos minoritários no Brasil; foco na vertente externa, sem ações relacionadas à vertente interna; baixa participação da sociedade civil em sua elaboração; ausência de formalização do plano, que não chegou a ser adotado por meio de ato administrativo ou legislativo; ausência de cronograma para execução de atividades e/ou indicadores sociais de cumprimento dos objetivos; ausência de instância formal, grupo ou comitê interministerial para a coordenação entre os atores e poderes do processo para acompanhar as atividades previstas, embora o I PNA previsse a criação de mecanismo de monitoramento de sua implementação com a

produção de relatórios anuais; ausência de *accountability*, isto é, de prestação de contas de avaliação; e, por fim, ausência de dotação orçamentária para financiar e executar as ações.

Com base nesta avaliação, a convidada concluiu sua exposição afirmando que as principais lições extraídas pelo Itamaraty sobre o I PNA/MPS, e que idealmente deveriam ser incorporadas à elaboração do II PNA/MPS, eram: necessidade de detalhamento das atividades da agenda em ações concretas e objetivas; desenvolvimento de um cronograma de implementação; criação de mecanismos de monitoramento e de avaliação; previsão orçamentária; formalização; participação mais ampla da sociedade civil; e coordenação entre os ministérios e os poderes.

Exposição do convidado - Capitão de Fragata Gustavo Henrique Schneider

O convidado concentrou sua exposição nas ações realizadas pelo Ministério da Defesa em prol da implementação do primeiro pilar (**participação**) do I PNA/MPS. Nesse sentido, apresentou dados atualizados de novembro de 2023 da situação do Brasil nas operações de paz e missões políticas especiais da ONU em que atualmente participa.

No total, o Ministério da Defesa informou que, hoje, há 84 nacionais desdobrados nessas missões exterior, sendo 67 brasileiros e 17 brasileiras, entre militares e policiais em dez países em conflitos, sobretudo no continente africano. Ou seja, desse montante, as mulheres representam uma média de 20% do contingente militar e policial do Brasil nas operações de manutenção de paz e segurança internacionais das Nações Unidas.

Atualmente, temos uma mulher no Mali (MINUSMA); duas mulheres e sete homens no Saara Ocidental (MINURSO), cinco homens em Abyei, no Sudão (UNISFA); seis homens e seis mulheres na República Centro-Africana (MINUSCA); 23 homens e três mulheres na República Democrática do Congo (MONUSCO); um homem no Chipre (UNFICYP); 11 homens no Líbano (UNIFIL); um homem no Iêmen (UNMHA); 10 homens e cinco mulheres no Sudão do Sul (UNMISS); e dois homens na Somália (UNSOM).

Sobre as medidas para aumentar e qualificar a presença de militares brasileiros uniformizadas nas missões de paz, o convidado afirmou que a Pasta tem como base o documento "Estratégia de Paridade de Gênero 2018-2028" do Departamento de Operações de Manutenção de Paz da ONU.

Nesse sentido, informou que a meta traçada pela ONU em 2023 para a

participação de observadoras militares e "staff officers" (especialistas de missão) era de 20%. Considerando que foram desdobrados 65 militares do Brasil, com efetivo feminino atual de 14 pessoas, o Brasil cumpriu a meta com participação de 21,5%. Destacou, ainda, que, até 2028, o país pretende atingir o objetivo de 25% de observadoras militares e especialistas nessas missões.

No caso de forças policiais, explicou que a meta traçada pela ONU em 2023 para a participação feminina era de 25%. Considerando que foram desdobrados sete policiais do Brasil, com efetivo feminino atual de duas mulheres, o Brasil cumpriu a meta com participação de 28,5%. Por fim, sublinhou que, até 2028, o Ministério da Defesa tenciona atingir o objetivo de 30% de policiais mulheres nessas missões.

O convidado também explicou que a intenção do I PNA/MPS é de aumentar não só quantitativamente, mas também qualitativamente a presença de mulheres em posições de liderança. Nesse diapasão, informou que, atualmente, o Brasil possui 11 militares atuando no quartel-general da ONU em Nova York, dos quais sete são homens e quatro são mulheres. Ou seja, quase 27% de representatividade feminina na sede onusiana.

Afirmou que as oficiais brasileiras desempenham diversas funções quando desdobradas em operações e missões de paz no exterior, atuando como conselheiras de gênero, oficiais de Estado Maior, oficiais de ligação, coordenadoras de operações e policiais individuais, ocupando funções nas áreas de saúde ocupacional, proteção e prevenção de abusos e exploração sexual, entre outras.

Sobre capacitação, esclareceu que o Ministério da Defesa tem realizado capacitação nos Centros Nacionais de Operações de Paz, com programas específicos para o cumprimento do I PNA/MPS, como o "Estágio de Operações de Paz para Mulheres", que chegou à décima edição em 2023 e o "Curso de Operações de Paz para Mulheres no âmbito internacional", que chegou à segunda edição neste ano. Há, ainda, o "Estágio de Preparação de Jornalistas e Assessores de Imprensa para Áreas de Conflito" e o "Estágio de Preparação Específica de Militares do Segmento Feminino para Operações de Paz", para incentivar as brasileiras a serem desdobradas nessas missões da ONU. Ademais, informou que há uma série de outras oficinas, programas e cursos do Ministério da Defesa para oficiais militares de ambos os gêneros em que a agenda Mulheres, Paz e Segurança é abordada como uma das disciplinas obrigatórias na formação militar.

Sobre intercâmbio entre países sob o prisma do I PNA/MPS, o convidado apresentou algumas das iniciativas da pasta. A título de exemplo, anunciou que foi enviada uma capitã brasileira para ministrar um curso sobre observadores militares na Alemanha e que uma tenente-coronel brasileira foi instrutora em um curso

similar no Canadá para o compartilhamento de boas práticas entre o Brasil e outros países. Relatou, ainda, que, dezembro de 2022, foi desdobrada uma equipe móvel de treinamento sobre assessoria de gênero no Paraguai e que, em dezembro de 2023, será realizada essa mesma atividade no México.

No plano regional, relatou que, no momento da audiência pública, o Brasil sediava a XV Assembleia Geral da Associação Latino-Americana de Centros de Treinamento para Operações de Paz (Alcopaz¹), em Salvador, de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2023. Destacou que o tema principal foi a Agenda Mulheres, Paz e Segurança, para a ampliação da participação e o aprimoramento da capacitação das mulheres nas Operações de Paz da ONU. Participaram dos debates representantes de 15 países: França, Alemanha, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, El Salvador, Estados Unidos, Indonésia, México, Paraguai, Peru e Uruguai.

Sobre ações afirmativas, o convidado também destacou que o Ministério da Defesa tem empreendido políticas para ampliação da participação feminina nas Forças Armadas, por meio não somente do maior acesso de mulheres às academias e em programas de capacitação em atividades operacionais militares, como também mediante a promoção a cargos de patente mais elevada. Nesse âmbito, ressaltou a promoção, em abril de 2023, da médica Maria Cecília Barbosa a contra-almirante, sendo a primeira mulher negra a ser promovida a oficial-general na história da Marinha.

Por fim, concluiu sua exposição afirmando que as Forças Armadas Brasileiras têm alcançado os objetivos do I PNA/MPS, uma vez que atingem as metas anuais da presença feminina nas missões de paz da ONU, proporcionam a ampliação da participação feminina em seus quadros, em todos os níveis hierárquicos, e promovem a capacitação em atividades operacionais militares.

Exposição da convidada - Renata Avelar Giannini, da ONU Mulheres

A convidada ressaltou o privilégio de ter participado, como representante da sociedade civil, da elaboração do I PNA/MPS. Destacou também a relevância da agenda, citando estudos, pesquisas, dados e evidências científicas que comprovam a relação direta entre igualdade de gênero e estabilidade, prosperidade, segurança e desenvolvimento. Isto é, quanto melhor um país trata suas mulheres, nos mais

¹ A Alcopaz é uma entidade internacional fundada na Argentina em 2008, que é integrada a centros de treinamento para missões de paz dos países da América Latina e do Caribe, promovendo capacitações às Forças Armadas, Forças Policiais e Civis que participam de Operações de Paz sob coordenação da ONU

diversos campos, melhor serão os indicadores sociais.

Asseverou que no Brasil, e na América Latina em geral, a Agenda Mulheres, Paz e Segurança chegou de forma relativamente tardia e de forma muito vinculada aos centros de operação de paz, uma vez que houve uma demanda, por parte da ONU, para que os Estados membros realizassem um treinamento militar e das forças policiais para combater crimes de gênero nas missões de paz. É justamente por isso que o I PNA/MPS tem foco justamente na participação de mulheres brasileiras em missões da ONU.

Recordou que o primeiro evento sobre esta agenda no Brasil ocorreu apenas em 2014. De lá até a publicação do I PNA, em 2017, houve um aumento de interesse da academia, com trabalhos que se especializaram nessa agenda, e com servidoras públicas que estavam comprometidas com esta política. Destacou que há uma bibliografia cada vez mais robusta sobre a agenda.

Quanto ao processo de elaboração do I PNA, afirmou que a construção da agenda enfrentou dificuldades por ter ocorrido em momento político de transição, entre o impeachment da presidente Dilma Rousseff e o início do governo Temer, com enfoque em ações destinadas ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Defesa, com baixa institucionalização do grupo de trabalho e limitada participação da sociedade civil. Ela avaliou que essa transição, com mudanças nos ministérios, acarretou no desengajamento de alguns órgãos que seriam centrais para que o plano trouxesse mais questões relacionadas a medidas a serem adotadas no contexto doméstico, para a proteção de mulheres no território nacional e a promoção da participação feminina em posições na administração pública interna.

Acerca da estrutura do I PNA/MPS, a convidada pontuou que este seguiu um modelo tradicional de pilares, com foco limitado em participação em operações de paz. Embora tivesse objetivos estratégicos e pilares orientados a resultados, o plano não possuía metas específicas nem indicadores de monitoramento. Esse processo se daria, como foi frisado pela representante do MRE, por uma avaliação a ser definida por cada ministério, com relatórios anuais. As metas voluntárias de acompanhamento foram feitas somente por dois ministérios (MRE e MD), e apenas as do MRE tornaram-se públicas, de acordo com a representante da ONU Mulheres.

A convidada também introduz o que denomina de ‘silêncios’ no I PNA/MPS: a falta de menção à insegurança pública, à falta de participação política mais ampla, a violência política contra mulheres, a falta de financiamento de organizações de mulheres e à presença do crime organizado e o impacto desses fenômenos que é desproporcional e específico para meninas e mulheres no Brasil. Salientou, também, que o Brasil, em sua qualidade de país latino-americano do Sul Global,

tem uma realidade diferente dos conflitos internacionais tradicionais.

No primeiro pilar (**participação**), a convidada lembra que houve um desengajamento do Brasil nas operações de paz em termos numéricos de homens e mulheres, uma vez que, nas missões anteriores, havia um continente muito maior de desdobramentos militares e policiais no exterior. Em que pese essa diminuição quantitativa, houve um cumprimento das metas da ONU relativas ao percentual de participação de mulheres nas missões das Nações Unidas. Nesse âmbito, ressaltou a necessidade de uma participação política mais ampla de mulheres brasileiras, inclusive civis, além de militares e policiais, em atividades relacionadas à paz e à segurança internacional, por meio de capacitações, diagnósticos e permanência em cargos e funções.

No segundo pilar (**prevenção e proteção**), valorizou o fato de que o Brasil foi um dos países pioneiros da perspectiva de gênero na migração e no refúgio no I PNA, a exemplo das políticas de integração e interiorização de mulheres venezuelanas na fronteira norte, no âmbito da Operação Acolhida desde 2017, e das juízas afegãs recebidas no Brasil em virtude de uma discriminação de gênero após a retomada do Talibã em 2021. Nessa seara, porém, sentiu falta de menções à violência política e criminal e à insegurança pública como estratégias de proteção e prevenção dos direitos humanos de mulheres e meninas, foco do pilar.

Já no terceiro pilar (**consolidação da paz e cooperação humanitária**), a exposição da convidada reafirma aspectos fundamentais para o empoderamento e a autonomia econômica de mulheres, como a construção de espaços urbanos e infraestruturas seguras para mulheres, tão fundamentais para a prevenção da violência baseada no gênero. Nesta área, destaca a falta de financiamento de organizações lideradas por mulheres para a consecução da cooperação humanitária no âmbito do I PNA.

Por fim, no quarto pilar (**aprofundamento, sensibilização e engajamento**), enfatizou a falta de menção à cultura de paz e à igualdade de gênero na educação entre as iniciativas relacionadas à ampliação e ao aprofundamento do conhecimento sobre a Agenda Mulheres, Paz e Segurança na sociedade brasileira.

Diante do exposto, a convidada sublinhou dificuldades nas estratégias de implementação. Em nível de coordenação, reafirmou que o grupo de trabalho interministerial não foi formalizado e fez apenas reuniões anuais. Apontou, ainda, a escassez de mecanismos de implementação, coordenação e supervisão entre os ministérios, sem a existência de pontos focais nas pastas para agenda.

No âmbito do orçamento, destaca a ausência de mecanismos de financiamento das atividades do PNA. No tocante ao monitoramento, criticou que

as metas voluntárias públicas foram enviadas apenas por um ministério, não houve avaliação externa desse processo e, em termos de participação social, houve limitado engajamento com a sociedade civil e atores fundamentais para traçar indicadores sociais para o cumprimento do plano. A convidada recorda, ademais, que a sociedade civil funciona, em muitos casos, como uma memória histórica das políticas públicas de um governo para outro, garantindo que as prioridades dessas políticas estejam alinhadas com os anseios dessa sociedade.

Ademais, a representante da ONU Mulheres apresentou muitas das recomendações já elencadas pela representante do Itamaraty acerca das lições aprendidas no I PNA/MPS. Em primeiro lugar, recomendou a formalização dos próximos planos nacionais, com a criação de um grupo de trabalho interinstitucional para elaboração do II PNA e seus planos de implementação. Em segundo lugar, propôs uma coordenação multissetorial, com a plena inclusão e reuniões periódicas com todos os ministérios que façam parte do grupo de trabalho, assim como a sociedade civil.

Em terceiro lugar, sugeriu a definição de dotação orçamentária para os objetivos estratégicos e as suas atividades. Em quarto lugar, aconselha o desenvolvimento de um mecanismo de monitoramento com definição de estratégias específicas, indicadores de progresso e resultado, além de relatórios periódicos. Em quarto lugar, recomendou que sejam feitos planos de implementação específicos e concretos, refletindo prioridades nacionais.

Por fim, em quinto lugar, a apresentação da convidada salientou a necessidade de identificação de marcos normativos convergentes, como a Agenda 2030 da ONU e os 17 ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável), que incluem o Objetivo 5 (igualdade de gênero); a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres; a Corte Interamericana de Direitos Humanos; o Tratado Internacional sobre o Comércio de Armas; e o Acordo de Escazú.

Exposição da convidada - Eduarda Hamann, Coordenadora Geral da Rede Brasileira sobre Operações de Paz (REBRAPAZ)

A convidada iniciou a sua exposição dividindo sua fala em duas vertentes: a primeira, sobre a implementação do I PNA/MPS nas operações de paz, e a segunda, acerca de oportunidades de melhoria para o II PNA/MPS.

Na primeira vertente, a expositora analisou o cumprimento dos quatro pilares

do PNA/MPS. No primeiro pilar (**participação**), avaliou os resultados alcançados entre 2017 e 2023. Apontou que o Ministério da Defesa alcançou as metas da ONU para missões individuais de militares e staff officers em 2022 e 2023, saudou a abertura de cursos de formação das Forças Armadas na Agenda Mulheres, Paz e Segurança; e congratulou o país pela vitória de brasileiras do "Prêmio Defensora Militar da Igualdade de Gênero da ONU" nos anos de 2019, com a Capitã de Corveta Márcia Braga, e em 2020, com a Comandante Carla Monteiro de Castro Araújo. Em sua exposição, há ainda, entre os resultados alcançados, a participação de mais mulheres em exercícios militares, e a criação de cursos híbridos para militares, policiais e civis só para mulheres, além de um maior número de estudos sobre a participação de mulheres na academia.

Sobre o segundo pilar (**prevenção e proteção**), a convidada ressaltou em sua apresentação, entre os resultados alcançados, iniciativas de capacitação brasileira para a criação de pontos focais de gênero nas Forças Armadas, em parceria com Suécia, Espanha e a UNITAR (Instituto da ONU para Formação e Pesquisa). Saudou também ações brasileiras de patrulhas mistas para apoiar necessidades de meninas e mulheres na missão de paz na República Centro-Africana (MINUSCA), além da atuação de uma oficial civil brasileira para levantamento de dados sobre violência sexual na operação de paz da República Democrática do Congo (MONUSCO) para o Secretário-Geral da ONU, António Guterres.

No terceiro pilar (**consolidação da paz e cooperação humanitária**), apresentou, como principal resultado alcançado, a realização de atividades de conscientização e empoderamento de mulheres locais para atuar nos comitês de cessar-fogo no Sudão². Essa iniciativa foi apoiada pelo Brasil, no contexto de fortalecimento da perspectiva de gênero no desenvolvimento e execução de atividades de consolidação de paz e cooperação humanitária.

Já no pilar 4 (**aprofundamento, sensibilização e engajamento**), destacou que o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Defesa realizaram, entre 2017 e 2023, dezenas de palestras, seminários e aulas sobre a Agenda Mulheres, Paz e Segurança, em parceria com a REBRAPAZ, com o Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) e com o Centro de Operações de Paz de Caráter Naval (COpPazNav). Em sua apresentação, destaca que o MD organizou e disponibilizou dados primários sobre mulheres em operações de paz nos anos de 2022 e 2023. Salientou, ainda, que o MRE promoveu debate de alto nível sobre essa agenda durante a presidência rotativa brasileira do Conselho de Segurança da

² No âmbito da operação de paz UNITAMS - UN Integrated Transition Assistance Mission in the Sudan)

ONU, em outubro de 2023.

De modo geral, a expositora afirmou que houve avanços e estagnações na implementação do I PNA/ MPS em seus quatro pilares. Para a convidada, considerando o recorte de cinco anos (2017-2023), as operações de paz da ONU foram um o instrumento para o Brasil implementar trechos do I PNA, contribuindo para a internalização e a internacionalização desta agenda.

Por fim, a convidada sugeriu as seguintes oportunidades de melhoria do I PNA/MPS: envolver as mais altas instâncias do poder público, incluindo titulares das pastas; definir mecanismos de monitoramento e avaliação, com objetivos concretos, prazos e metas; definir dotação orçamentária; fomentar capacitação sobre a agenda, dentro e fora do governo; estabelecer parcerias com instituições-chave, dentro e fora do governo; e, também, melhorar a comunicação, dentro e fora do governo.

Exposição da convidada - Marina Alckmim, do Instituto Igarapé

A convidada iniciou sua apresentação lembrando que o Instituto Igarapé foi a única organização não governamental brasileira a participar da elaboração do I PNA/MPS, em 2017. Nesse sentido, enfatizou a importância de uma maior participação da sociedade civil na construção de planos nacionais de ação como este.

Em sua exposição, destacou que o PNA/MPS do Brasil deve avançar na redução das violências contra meninas e mulheres. Dessa forma, aponta que é necessário atualizar o escopo da agenda para incorporar, neste debate, os conflitos não declarados e não tradicionais, abarcando as vivências e experiências das mulheres no contexto latino-americano. Afirmou que apenas um plano que considere as múltiplas violências – física, moral, psicológica, sexual, patrimonial e tantas outras – a que estão submetidas poderá promover impactos significativos

A convidada apresentou dados do Igarapé que apontam que, nos últimos cinco anos, foram registrados mais de 900 mil casos de violência não letal contra mulheres no Brasil, um crescimento de 19% nas taxas desses tipos de violência a cada 100 mil mulheres. Em 2022, a cada hora, cerca de 32 mulheres sofreram algum tipo de violência não letal no Brasil. Nos últimos cinco anos, disse que houve um crescimento de 18% nas taxas de feminicídios no Brasil. Outro dado exposto é que, em 2023, o Brasil chega ao número de 3 milhões de armas de fogo para uso pessoal de civis, sendo este o instrumento mais usado para assassinato de mulheres no país.

Após a apresentação desses dados, a convidada apontou, com base em padrão que classifica como preocupante, a importância de conferir maior ênfase ao tema da segurança pública na avaliação dos próximos planos nacionais da Agenda Mulheres, Paz e Segurança. Para a representante do Igarapé, a segurança das mulheres deve também ser tratada de forma multisectorial, em todos os âmbitos, o que inclui doméstico, no campo, nas áreas urbanas e rurais e nas comunidades indígenas. Dessa maneira, o próximo PNA/MPS, deve considerar, esses dados e marcadores sociais de raça e classe de forma interseccional.

No caso brasileiro, segundo a expositora, isso significa pensar não somente os fenômenos já persistentes de violência contra mulheres, mas também fenômenos contemporâneos e emergentes, como migrações forçadas geradas por impacto ambiental ou por conflitos no território; a violência contra defensoras de movimentos sociais, ativistas ambientais, feministas e populares; a violência política de gênero; o impacto do recrudescimento da violência urbana para as mulheres ligadas a novas dinâmicas do tráfico de drogas e de pessoas; a proliferação de armas nas mãos de civis; e a militarização da segurança pública.

Dessa forma, concluiu que a persistência dos altos níveis de violência contra as mulheres acende um alerta importante sobre quais dinâmicas o próximo PNA/MPS deve incluir, buscando abranger as experiências interseccionais dessas mulheres em suas medidas de prevenção e proteção. O Instituto Igarapé defende, portanto, a ampliação do foco e do escopo do PNA/ MPS em conformidade com o contexto vivenciado regional e nacionalmente pelas mulheres brasileiras.

4. Cumprimento das atividades previstas no I PNA/MPS

Como indicado anteriormente, foram aprovados por esta Comissão, no segundo semestre de 2023, os requerimentos de informação nºs 28, 29 e 30/2023 da CRE para o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo posteriormente encaminhados, em 9 de novembro de 2023, três ofícios de autoria desta relatora (ofícios GSMGABRI nºs 721, 722 e 723, de 2023), com o intuito de obtenção de dados estatísticos e resultados referentes à implementação dos quatro pilares do I PNA/MPS.

Entre as informações requeridas, destacam-se aquelas referentes ao quantitativo de mulheres que compõem os quadros do Itamaraty, das Forças Armadas e das Polícias Militar, Civil e Federal, especificando-se, ainda, quais mulheres ocupam funções de chefia ou liderança. Esses dados são fundamentais

para que se possa estabelecer o quantitativo de mulheres ligadas ao planejamento e à execução de operações de paz e segurança e da evolução histórica da presença de mulheres em seus quadros, além de auxiliar este relatório a avaliar a implementação das medidas previstas no I PNA/MPS.

4.1 Ministério das Relações Exteriores

Ao Itamaraty, foram solicitadas informações em forma de onze perguntas. As respostas enviadas pelo ministério estão grafadas em itálico:

a) Quadro comparativo com o número de homens e mulheres diplomatas do Ministério das Relações Exteriores, incluindo também recorte para posições de chefia (cargos em comissão e funções comissionadas de direção, bem como chefias de repartições no exterior), desde o ano de 2009;

Em virtude da extensão do documento, a tabela consta em planilha anexa do relatório.

b) Informações sobre homens e mulheres diplomatas que ocuparam cargos relacionados à paz e segurança internacionais na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, desde o ano de 2009:

Lotações na Divisão de Paz e Segurança Internacional				
Cargo	Servidor	Sexo	Assunção	Dispensa
PS	Cosmo Ferreira Filho	MASC	03/01/2011	14/01/2013
MPC	Norberto Moretti	MASC	28/03/2011	10/09/2013
PS	Juliana Gaspar Ruas	FEM	07/04/2011	09/01/2012
PS	Leonardo Abrantes de Sousa	MASC	07/04/2011	09/02/2013
PS	José Joaquim Gomes da Costa Filho	MASC	26/12/2011	18/08/2013
PS	Sophia Magalhães de Oliveira Kadri	FEM	11/05/2012	07/01/2016
PS	Mayra Tiemi Yonashiro Saito	FEM	15/01/2013	10/07/2014
PS	Marina Moreira Costa Pittella	FEM	29/01/2013	30/01/2014
SS	João Eduardo Gomide de Paula	MASC	27/02/2013	29/01/2017
PS	Gustavo Fávero de Souza	MASC	01/07/2013	08/02/2016
MSC	Fernando de Oliveira Sena	MASC	11/09/2013	09/01/2015
C	Maitê de Souza Schmitz	FEM	25/03/2014	17/03/2015
MPC-QE	Maria Luisa Escorel de Moraes	FEM	04/03/2015	01/05/2016

SS	Pedro Ivo Souto Dubra	MASC	15/12/2015	15/09/2016
MSC	Christiano Sávio Barros Figueirôa	MASC	02/05/2016	21/01/2018
PS	Eduardo Brigidi de Mello	MASC	03/05/2016	09/08/2018
SS	Wallace Medeiros de Melo Alves	MASC	27/03/2017	29/01/2019
C	Melina Espeschit Maia	FEM	30/06/2017	07/08/2018
MSC	Viviane Rios Balbino	FEM	30/04/2018	29/01/2019
SS	Camilla Corá	FEM	03/09/2018	29/01/2019
PS	José Joaquim Gomes da Costa Filho	MASC	20/04/2022	31/07/2022
SS	Meinardo Cabral de Vasconcelos Neto	MASC	20/04/2022	04/08/2022
MSC	Gustavo Sénéchal de Goffredo Junior	MASC	20/04/2022	08/04/2023
PS	Candice Sakamoto Souza Vianna	FEM	20/04/2022	05/02/2023
PS	Bruno Rizzi Razente	MASC	20/04/2022	29/09/2022
SS	Helena Lobato da Jornada	FEM	26/07/2022	
SS	Luiz Henrique Moreira Costa	MASC	15/08/2022	
SS	Pablo Perez Sampedro Romero	MASC	22/08/2022	09/07/2023
PS	Luis Henrique Sacchi Guadagnin	MASC	06/02/2023	
PS	Leonardo Abrantes de Sousa	MASC	24/03/2023	

c) Quadro comparativo com o número de diplomatas homens e mulheres, incluindo também recorte para cargos em comissão e funções comissionadas de direção, referente ao item anterior;

<i>Cargos em comissão e funções comissionadas de direção relacionados à paz e segurança internacionais na DPAZ (2009-2023)</i>						
Cargo	Servidor	Sexo	Função	Gratificação	Início	Fim
MPC	Norberto Moretti	MASC	Chefe de Divisão	DAS 101.4	28/03/2011	10/09/2013
PS	Juliana Gaspar Ruas	FEM	Assistente	DAS 102.2	25/04/2011	09/01/2012
PS	Marina Moreira Costa Pittella	FEM	Assistente	DAS-102.2	07/02/2012	18/02/2014
PS	Sílvia Sette Whitaker Ferreira	FEM	Assistente	DAS 102.2	05/03/2012	27/05/2012
PS	Leonardo Abrantes de Sousa	MASC	Assistente	DAS 102.2	13/06/2012	07/02/2013
MSC	Fernando de Oliveira Sena	MASC	Chefe de Divisão	DAS-101.4	11/09/2013	09/01/2015

C	Maitê de Souza Schmitz	FEM	Assistente	DAS-102.2	14/08/2014	30/03/2015
MPC	Maria Luisa Escorel de -QE	FEM	Chefe de Divisão	DAS-101.4	02/03/2015	01/05/2016
C	Bruno Nunes Brant	MASC	Assistente	DAS-102.2	31/03/2015	12/05/2016
MSC	Christiano Sávio Barros Figueirôa	MASC	Chefe de Divisão	DAS-101.4	13/05/2016	04/08/2016
PS	Eduardo Brigidi de Mello	MASC	Assistente	DAS 102.2	08/06/2016	04/08/2016
MSC	Christiano Sávio Barros Figueirôa	MASC	Chefe de FCPE 101.4		05/08/2016	21/01/2018
PS	Eduardo Brigidi de Mello	MASC	Assistente	FCPE 102.2	05/08/2016	04/07/2017
C	Melina Espeschit Maia	FEM	Assistente	FCPE 102.2	05/07/2017	15/08/2018
MSC	Viviane Rios Balbino	FEM	Chefe de FCPE 101.4		28/04/2018	29/01/2019
SS	Wallace Medeiros de Melo Alves	MASC	Assistente	FCPE 102.2	06/09/2018	29/01/2019
PS	Candice Sakamoto Souza Vianna	FEM	Assistente	FCE 2.07	20/04/2022	05/02/2023
MSC	Gustavo Sénéchal de Goffredo Junior	MASC	Chefe de Divisão	FCE 1.13	20/04/2022	23/03/2023
PS	Luis Henrique Sacchi Guadagnin	MASC	Assistente	FCE 2.07	06/02/2023	
PS	Leonardo Abrantes de Sousa	MASC	Chefe de Divisão	FCE 1.13	24/03/2023	

d) Informações sobre as indicações de homens e mulheres brasileiras para ocupar cargos relacionados à paz e segurança internacionais em organizações internacionais, desde o ano de 2009;

Desde a aprovação da Resolução 1325 (2000) pelo CSNU, a participação de mulheres diplomatas na prevenção e resolução de conflitos e na construção da paz, inclusive em posições de liderança, passou a constituir parte integrante da efetivação da agenda MPS.

O Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança (PNA-MPS) do Brasil, vigente no período de 08/03/2017 a 29/03/2023, incluiu, entre seus objetivos, o aumento da participação de mulheres diplomatas em processos relacionados à paz e à segurança internacional, com base em dados estatísticos como aqueles constantes do Estudo Global de 2015, que destaca que a presença de mulheres em negociações de paz aumenta em 20% a probabilidade de acordos

de paz durarem pelo menos dois anos, e em 35% a probabilidade de que durem mais de 15 anos.

No que se refere a indicações para ocupar cargos relacionados à paz e segurança em representações do Brasil junto a organismos internacionais, mulheres diplomatas têm tido maior participação em posições de comando de postos no exterior. Entre 2007 e 2013, a Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas, em Nova York, foi chefiada, pela primeira vez, por uma mulher, a embaixadora Maria Luiza Ribeiro Viotti. Em 2010-2011, a embaixadora Viotti foi Chefe da Delegação do Brasil ao CSNU. Esse mandato eletivo do Brasil no Conselho de Segurança foi a primeira vez em que uma embaixadora brasileira presidiu o órgão das Nações Unidas com a responsabilidade primária pela manutenção da paz e da segurança internacionais, em fevereiro de 2011.

Em 2008-2013, a embaixadora Viotti também foi Presidente da Configuração para Guiné-Bissau da Comissão de Construção da Paz (CCP) da ONU. Posteriormente, em 2017-2021, foi Chefe de Gabinete do Secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres. No período de 2009-2013, coincidente com o mandato brasileiro no CSNU de 2010-2011, o cargo de Representante Alterna da Missão Permanente junto às Nações Unidas foi ocupado por outra mulher: a embaixadora Regina Maria Cordeiro Dunlop.

A Delegação Permanente do Brasil em Genebra, por sua vez, contou com duas embaixadoras, sucedendo-se ao cargo de Representante Permanente. Nos períodos de 2008-2013 e 2017-2020, a Representante Permanente do Brasil foi a embaixadora Maria Nazareth Farani Azevêdo. Em 2013-2017, o cargo foi ocupado pela embaixadora Maria Regina Cordeiro Dunlop. A embaixadora Dunlop também foi a Representante Permanente Alterna em Genebra em 2009-2013.

Além disso, a embaixadora Maria Luisa Escorel de Moraes foi Representante Permanente Alterna em 2018-2022. Em fevereiro de 2020, a embaixadora Escorel também foi designada Representante Especial para o Tema de Mulheres, inclusive para os 20 anos da Resolução 1325 do CSNU. Também em 2020, o Brasil designou a desembargadora federal Mônica Jacqueline Sifuentes Pacheco de Medeiros como candidata brasileira a Juíza do Tribunal Penal Internacional (TPI), para o mandato 2021-2030. A candidata não foi eleita, nas eleições realizadas em 21-22/12/2020, por ocasião da XIX Sessão da Assembleia dos Estados Partes do Estatuto de Roma.

Em 15/02/2023, o Brasil designou a embaixadora Glivânia Maria de Oliveira como chefe da delegação brasileira na Mesa de Diálogos de Paz entre o Estado colombiano e o Exército de Libertação Nacional (ELN).

e) Quadro comparativo com o número de indicações masculinas e femininas, incluindo também recorte para posições de liderança, referente ao item anterior;

Em paralelo à tabela do Itamaraty, que se encontra em planilha anexa em virtude da elevada extensão, a AMDB (Associação de Mulheres Diplomatas Brasileiras) apresentou, em 19 de dezembro de 2023, um quadro comparativo com base no monitoramento de gênero no Itamaraty sob a gestão do Ministro Mauro Vieira. O quadro, abaixo, aponta que, das 57 indicações realizadas pela atual gestão, em 2023, foram nomeados 46 homens e 11 mulheres para missões chefiadas no exterior, o que inclui embaixadas, consulados e missões do Brasil junto a organismos internacionais.

Nomeações da Gestão Mauro Vieira 2023

Missões chefiadas por homens		Missões chefiadas por mulheres	
<u>Embaixadas Brasileiras</u>	<u>Posto:</u>	<u>Embaixadas Brasileiras</u>	<u>Posto:</u>
Paris	A	Washington	A
Londres	A	Estocolmo	A
Roma	A	Zagreb	C
Vaticano	A	Sarajevo	C
Haia	A	Port of Spain	C
Atenas	A	Caracas	D
Buenos Aires	B	Acra	D
Lima	B	Georgetown	D
Ottawa	B	<u>Consulados Brasileiros</u>	
Bratislava	B	Faro	A

Nova Déli	C	Ciudad del Este	C
Tel Aviv	C	<i>Missões do Brasil junto a Organizações Internacionais</i>	
Rabat	C	AIEA	A
Cairo	C		
Bucareste	C		
Abu Dhabi	C		
Mascate	C		
Doha	C		
São Domingos	C		
Sófia	C		
Kuaite	C		
Manama	C		
Havana	D		
Gaborone	D		
Jacarta	D		
Yangon	D		
Teerã	D		
Manila	D		
<u>Consulados Brasileiros</u>			
Nova York	A		
Chicago	A		
São Francisco	A		
Munique	A		
Amsterdã	A		

Barcelona	A
Vancouver	B
Santiago	B
Tóquio	B
Buenos Aires	B
Cantão	C
Chengdu	C

Missões do Brasil - OIs

DelbrasONU	A
DelbrasOMC	A
Delbras OEA	A
Delbeasmont - OACI	A
Delbeasmont - OACI	A
Organizações Internacionais Econômicas sediadas em Paris, França	A

f) Informações sobre cursos e atividades de capacitação oferecidos para servidores e sociedade civil sobre paz e segurança, desde o ano de 2009;

No âmbito do Curso de Formação de Diplomatas (CFD), o tema “Mulheres, Paz e Segurança” foi abordado no âmbito da disciplina “Proteção Internacional dos Direitos da Pessoa Humana do Curso de Formação de Diplomatas”, nos anos de 2014, 2015 e 2016. Foi ainda objeto de aulas relativas à disciplina “Organizações Políticas Internacionais”, nos anos de 2017, 2018 e 2019. Previu-se, inclusive, na bibliografia do curso, a leitura da Resolução 1325/2000, sobre Mulheres, Paz e Segurança.

O tema “Paz e Segurança”, por sua vez, foi abordado amplamente, nos anos de 2020, 2021 e 2022, no âmbito da disciplina “Defesa, Segurança e Política

Externa". A publicação “Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, FUNAG, 2017” foi indicada na bibliografia do curso.

No ano de 2023, o tema foi tratado na disciplina “Diplomacia Multilateral Política”, com palestra e debate específicos sobre o assunto. Ainda em 2023, a Diretora-Geral do IRBr e chefe da delegação brasileira na Mesa de Diálogos de Paz entre o Estado colombiano e o Exército de Libertação Nacional (ELN), Embaixadora Glivânia Maria de Oliveira, ministrou aula no âmbito do CFD sobre o processo de paz na Colômbia, inclusive sobre a relevante contribuição de mulheres nas negociações de paz.

No âmbito do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD), que constitui requisito para a ascensão funcional de diplomatas da classe de Segundos-Secretários, tem-se oferecido aulas e palestras sobre Paz e Segurança Internacional no módulo sobre temas multilaterais políticos. Entre 2009 e 2023, o tema foi tratado em todas as edições do CAD, com exceção das edições de 2015 e 2016.

No que concerne ao Curso de Altos Estudos (CAE), que constitui requisito para a ascensão funcional à classe de Ministro de Segunda Classe, o tema foi tratado nas seguintes teses:

- Tese nº 51, VI CAE, 1982/1983: "Década das Nações Unidas para a Mulher - igualdade, desenvolvimento e paz? 1975 - 1985", Annunciata Salgado dos Santos;

- Tese nº 392, XLVIII CAE, 2005: "As Nações Unidas e a Promoção do Direito da Mulher: Retórica ou Realidade?", Marcela Maria Nicodemos; e

- Tese nº 816, LXVI CAE, 2021: "Terá a Paz Rosto de Mulher? Uma perspectiva brasileira para os 20 anos da agenda de mulheres, paz e segurança do Conselho de Segurança das Nações Unidas", Viviane Rios Balbino.

Além disso, o IRBr tem adotado política de paridade de gênero em bancas examinadoras de concursos e cursos. Ainda no primeiro semestre de 2023, o CAD passou a contar com banca formada por número igual de mulheres e homens. O equilíbrio de gênero foi replicado na segunda edição do curso, realizada no segundo semestre do mesmo exercício. No que diz respeito ao Curso de Formação de Diplomatas, também já se atingiu a paridade de gênero no corpo docente.

Para os dois certames do Curso de Altos Estudos de 2023, foram observados, como critério para a configuração das bancas examinadoras, da Comissão de Análise de Projetos, e das relatorias diplomática e acadêmica, a paridade de gênero. No LXIX CAE, por exemplo, 60% dos relatores acadêmicos são mulheres.

Para 2024, o IRBr pretende lançar, em março, novo edital do CAE (LXXI edição). Pretende-se, no primeiro semestre, proceder à reformulação do Regulamento do Curso, a fim de propiciar o ingresso e a aprovação de mais mulheres, tradicionalmente menos presentes neste processo seletivo.

g) Indicação se conteúdos da Agenda “Mulheres, Paz e Segurança” estiveram presentes no conteúdo programático dos cursos e atividades de capacitação referidos no item anterior, bem como nos cursos de remoção, formação e aperfeiçoamento da carreira, desde o ano de 2009;

Item respondido no quesito anterior.

h) Informações sobre iniciativas de divulgação de documentos internacionais sobre a Agenda “Mulheres, Paz e Segurança” e pesquisas conduzidas ou apoiadas pelo Ministério das Relações Exteriores sobre o tema;

Iniciativas de divulgação de documentos internacionais sobre a Agenda MPS foram incluídas no escopo dos indicadores e metas voluntários do I PNA-MPS adotados pelo MRE:

(1) Difundir o Plano Nacional de Ação junto a órgãos públicos, organizações da sociedade civil, movimentos feministas e de mulheres, academia e público em geral, bem como organismos internacionais e regionais, com vistas a engajá-los no apoio à sua implementação: esta atividade abrange exposições realizadas pelo MRE sobre o Plano Nacional de Ação, e sua implementação, em evento específico sobre o tema ou à margem de outros eventos, junto a órgãos públicos, organizações da sociedade civil, movimentos feministas e de mulheres, academia e público em geral, bem como organismos internacionais e regionais; e

(2) Difundir marcos normativos sobre a proteção dos direitos de todas as mulheres e meninas, que inclui textos informativos sobre os principais mecanismos internacionais na área de promoção dos direitos da mulher e de eliminação de todas as formas de discriminação e violência.

Em 2018, por ocasião do centenário do ingresso da primeira mulher brasileira na carreira diplomática, as mulheres diplomatas, com o apoio da FUNAG, organizaram o evento “Jornada Maria José de Castro Rebello: um século de mulheres diplomatas no Itamaraty”.

Desde 2016, o MRE mantém em sua página na internet sítio eletrônico do PNA MPS, com links sobre:

(1) Publicações textos com reflexões de acadêmicos e membros de organizações internacionais e organizações não-governamentais sobre a agenda MPS;

(2) Bases de dados - links das bases de dados da ONU-Mulheres sobre Mulheres, Paz e Segurança (coletânea de artigos); da Unesco sobre gênero e reconstrução pós-conflito (coletânea de artigos); e da Universidade George Washington (EUA) sobre Mulheres, Paz e Segurança; e

(3) Resoluções do CSNU: o sítio inclui link para as Resoluções do CSNU sobre a Agenda MPS (<http://1325naps.peacewomen.org/>).

A promoção da agenda MPS foi uma das prioridades anunciadas pelo Brasil durante a campanha para a eleição como membro não permanente do Conselho de Segurança da ONU (mandato 2022-23). Nesse contexto, o Brasil aderiu à Declaração de Compromissos Compartilhados para os Princípios de Mulheres, Paz e Segurança, juntamente com Albânia, Emirados Árabes Unidos, Equador, Estados Unidos, França, Gabão, Japão, Malta, Reino Unido e Suíça. Além de garantir a presença de mulheres entre palestrantes tanto nos eventos previstos no calendário mensal do CSNU quanto nos eventos autorais a serem promovidos, o Brasil buscou que o material a ser considerado nessas reuniões contemplasse a perspectiva de mulheres.

No contexto dos preparativos para a elaboração do II PNA/MPS, o MRE organizou, em 25/4, o seminário “A agenda de mulheres, paz e segurança: renovação do compromisso brasileiro”, com apoio da ONU Mulheres. O MRE convidou os três ministérios parceiros no primeiro plano (Mulheres; Justiça e Segurança Pública; e Defesa), além do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Direitos Humanos e Cidadania; Povos Indígenas; Igualdade Racial e as bancadas femininas da Câmara e do Senado Federal. A líder da bancada feminina do Senado, senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), compareceu ao evento.

i) Informações sobre a criação e/ou implementação de mecanismos que estimulem o ingresso, a ascensão e a permanência de mulheres diplomatas na carreira, incluindo medidas de apoio à família e percentuais de igualdade de gênero, e indicação de normas legais e infralegais sobre o tema;

O Instituto Rio Branco implementou, entre abril e agosto de 2023, campanha intitulada “Convite à Carreira Diplomática”, com vistas a divulgar informações sobre a carreira e sobre o Concurso de Admissão à Carreira de

Diplomata (CACD), à luz das diretrizes de promoção da diversidade e da representatividade do corpo diplomático brasileiro. Em sua fase inicial, o projeto teve como enfoque encorajar sobretudo jovens mulheres universitárias a considerarem a profissão. Conforme previsto no planejamento da campanha, as ações foram então ampliadas para incentivar a diversidade regional, étnico-racial e de gênero entre candidatos à carreira, bem como para estimular candidaturas de pessoas com deficiência.

No âmbito da campanha, além da publicação de vídeos com depoimentos de mulheres diplomatas e de diplomata PCD aprovados no concurso, foram organizados, em parceria com universidades e escolas de todas as Unidades da Federação, encontros presenciais entre alunos do Curso de Formção do IRBr e o corpo discente das instituições anfitriãs. Em palestras ministradas nessas ocasiões, os jovens diplomatas do IRBr discorreram sobre o CACD e sua experiência no concurso; apresentaram ao público as atividades desenvolvidas no IRBr; e comentaram sobre o curso de formação (objetivos, currículo, experiências práticas). Foram também divulgadas informações sobre o Programa de Ação Afirmativa (PAA), bem como sobre as cotas para pessoas negras e para pessoas com deficiência. Ao fim das apresentações, o público foi convidado a interagir com os diplomatas, em sessões de perguntas e respostas.

Mais de 9 mil alunos assistiram às palestras ao longo da campanha, que contemplou 101 universidades ou escolas distribuídas nas 27 Unidades da Federação.

Além da campanha “Convite à Carreira Diplomática”, o IRBr promoveu, em setembro de 2023, o curso “Mulheres na Liderança: Ciclo Embaixadora Marília Sardenberg Zelner Gonçalves”, ministrado pela filósofa francesa Gisèle Szczyglak, para 50 servidoras do quadro permanente do Ministério das Relações Exteriores. Trata-se do primeiro curso no IRBr dedicado à formação, ao encorajamento e ao fortalecimento de lideranças femininas no serviço exterior, em prol da igualdade de gênero.

A iniciativa foi co-organizada em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), com apoio do Departamento de Administração (DA) do Itamaraty e da Fundação Alexandre de Gusmão. O curso teve como objetivo discutir o processo de construção da liderança, com vistas à formação de redes e alianças e ao desenvolvimento de comunicação pessoal para o fortalecimento do papel de mulher e líder.

A cerimônia de abertura do curso contou com participação da Secretária-Geral das Relações Exteriores, Embaixadora Maria Laura da Rocha, primeira

mulher a ocupar o mais elevado cargo exclusivo da carreira de diplomata; bem como da primeira Diretora-Geral da história do IRBr e precursora na defesa dos direitos das mulheres no MRE, Embaixadora Thereza Quintella. Acompanharam-nas nos discursos a atual Diretora-Geral do IRBr, Embaixadora Glivânia Oliveira; a Presidente da ENAP, Dra. Betânia Lemos; e a Alta Representante para Temas de Gênero, Ministra Vanessa Dolce de Faria. Na ocasião, homenageou-se postumamente a Embaixadora Marília Sardenberg (1942-2023), por seu legado e contribuições às conquistas das mulheres no Itamaraty.

O curso alinha-se ao renovado compromisso institucional, governamental e coletivo de mulheres diplomatas em buscar transformar a realidade da desigualdade de gênero no Itamaraty. Pretende-se oportunamente promover edições adicionais do curso, bem como outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento de lideranças femininas.

j) Informações sobre a presença de perspectiva de gênero no desenho, na implementação e na avaliação de projetos de cooperação internacional, notadamente em matéria humanitária;

No que concerne à cooperação internacional em matéria humanitária, de competência da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), cabe destacar que os projetos implementados têm caráter "ad hoc" e ocorrem sob medida, em função das demandas apresentadas por países em dificuldades e das capacidades de reação do Estado brasileiro.

As ações de assistência humanitária decorrem de eventos considerados atípicos, tais como desastres naturais e conflitos armados. Em razão de sua notável imprevisibilidade, a assistência humanitária prestada pelo Brasil não favorece o planejamento prévio, diferentemente da cooperação técnica realizada pela ABC, que comporta diversos projetos com perspectivas de gênero em suas ações.

Especificamente a área de cooperação humanitária da ABC está sendo estruturada, com a perspectiva de rapidamente ampliar a capacidade de oferta, desenho, implementação e avaliação de projetos de cooperação internacional em matéria humanitária. Atualmente, as atividades de projeto de cooperação humanitária da ABC na Namíbia (clínicas médicas) têm mulheres como principal grupo favorecido pelos resultados almejados, objetivo que se tenciona manter entre as prioridades.

Não obstante, cumpre notar que a ABC tem favorecido a perspectiva de gênero nas oportunidades que se apresentam. Por exemplo, em 2022, foram

selecionadas duas funcionárias da defesa civil nacional para compor a oferta brasileira de profissionais na lista de especialistas em gestão de desastres do mecanismo de Avaliação e Coordenação de Desastres das Nações Unidas (UNDAC). Após a aprovação em curso de treinamento em Lima, no Peru, o Brasil passou a ter 4 mulheres entre seus 5 especialistas habilitados pelo UNDAC. Vale notar também que dos 7 funcionários da área de Cooperação Humanitária da ABC 6 são mulheres.

k) Informações sobre a participação brasileira na Comissão de Consolidação da Paz das Nações Unidas, em temas afetos à Agenda “Mulheres, Paz e Segurança”;

A Comissão de Consolidação da Paz das Nações Unidas (CCP) mantém “configurações específicas” para acompanhar e angariar apoio internacional à consolidação da paz, como as da Guiné-Bissau, Libéria e República Centro-Africana.

A Configuração para a Guiné-Bissau da Comissão de Consolidação da Paz foi criada em 2017 e, desde então, tem sido presidida pelo Brasil. No âmbito dessa configuração, o Brasil tem atuado para fortalecer a inclusão da agenda de MPS em todas as suas atividades por meio de suas intervenções. Para o Brasil, as ações de consolidação da paz precisam ser orientadas, entre outros princípios, pelo fortalecimento do papel das mulheres.

l) Informações sobre as iniciativas e os mecanismos de controle interno, baseados no PNA/MPS, implementados no âmbito do Ministério das Relações Exteriores;

Na etapa de construção do I PNA/MPS, a participação direta da sociedade civil ficou restrita à ONU Mulheres e ao Instituto Igarapé. Como a falta de familiarização por parte da sociedade civil e das entidades governamentais em relação à temática prejudica consideravelmente o avanço da agenda MPS, o I PNA/MPS registrou a necessidade de difusão de conhecimento sobre esta pauta.

No I PNA estava previsto que “os Ministérios responsáveis pela execução do presente Plano, em seus respectivos âmbitos, estabelecerão mecanismos de acompanhamento de sua implementação” (p. 63). Por ocasião da revisão do plano, os ministérios envolvidos nas atividades previstas no documento debateram a possibilidade de elaborar indicadores com vistas a melhor avaliar progressos. Adotados de maneira voluntária e acompanhados de metas não vinculantes, os

indicadores serviriam como parâmetros para auxiliar no acompanhamento dos resultados alcançados pelos órgãos responsáveis.

Em maio de 2016, o MRE publicou os indicadores e metas voluntários para as atividades sob sua responsabilidade exclusiva no âmbito do I PNA/MPS, entre as quais gerenciar o sítio eletrônico sobre o Plano Nacional de Ação, de modo a promover diálogo ativo com a sociedade.

m) Informações sobre a implementação do sítio eletrônico do PNA/ MPS e sobre as manifestações da sociedade civil recebidas pelo MRE a respeito do tema.

*O endereço do sítio eletrônico do PNA-MPS criado pelo Itamaraty é:
<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/paz-e-seguranca-internacionais/manutencao-e-consolidacao-da-paz/indicadores-e-metas-voluntarios-do-plano-nacional-de-acao-sobre-mulheres-paz-e-seguranca>.*

Além de promover o diálogo ativo com a sociedade, o objetivo do sítio é divulgar a agenda MPS e a iniciativa do IPNA ao público brasileiro, com vistas a assegurar processo de implementação transparente, inclusivo e participativo do plano.

4.2 Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ao MJSP, foram solicitadas informações em forma de onze perguntas, algumas delas respondidas pelo ministério e registradas abaixo em itálico:

a) Quadro comparativo com o número de homens e mulheres policiais civis, militares e federais de carreira, incluindo também recorte para posições de direção, desde o ano de 2009;

Embora não prestadas as informações na resposta do MJSP, fizemos o tratamento de dados referentes ao ano-calendário 2021 a partir da Pesquisa “Perfil das Instituições”, da SENASP, de dezembro de 2022, com informações sobre os quantitativos de mulheres policiais em cada unidade da federação, havendo ainda, em muitos casos, a especificação de mulheres que estão lotadas na área administrativa ou na área operacional, conforme tabela abaixo:

Unidade da Federação	Policiais na Ativa Operacional Fem.	Policiais na Ativa	Policiais na Ativa Fem.	Total
----------------------	-------------------------------------	--------------------	-------------------------	-------

	Administrativo Fem.		
AC	12,45%	13,27%	12,53%
AL	13,92%	20,65%	15,33%
AM	10,00%	23,91%	12,81%
AP	25,04%	28,56%	26,21%
BA	14,91%	38,83%	15,70%
CE	3,29%	16,56%	4,17%
DF	6,09%	16,66%	10,67%
ES	9,78%	32,28%	14,34%
GO	7,13%	35,78%	10,15%
MA	7,84%	16,67%	9,32%
MG	7,20%	22,69%	9,93%
MS	6,84%	19,86%	11,33%
MT	5,54%	16,95%	7,59%
PA	10,00%	10,00%	10,00%
PB	8,05%	19,71%	9,67%
PE	11,16%	21,91%	13,53%
PI	-		- 8,04%
PR	20,95%	7,13%	12,49%
RJ	5,85%	26,52%	11,05%
RN	3,33%	9,33%	5,10%
RO	-		- 11,60%
RR	-		- 17,18%
RS	16,50%	28,25%	17,68%
SC	9,32%	11,60%	9,50%

SE	8,41%	15,77%	10,18%
SP	12,12%	21,79%	14,06%
TO	3,05%	26,62%	12,94%
Média	9,95%	20,89%	11,97%

Fonte: Pesquisa Perfil das Instituições - SENASP Ano 2022 / Ano-base 2021

(<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/pesquisaperfil/pesquisas-perfil-da-instituicoes-de-seguranca-publica>)

- b) Informações sobre homens e mulheres policiais brasileiras atuando em missões individuais e compondo os contingentes nas operações de manutenção da paz e missões políticas especiais da ONU e de outros organismos internacionais, desde o ano de 2009;

Não respondido.

- c) Quadro comparativo com o número de homens e mulheres policiais, incluindo também recorte para posições de comando, referente ao item anterior;

Não respondido.

- d) Informações sobre políticas de incentivo à participação de mulheres policiais em missões e operações de paz;

Não respondido.

- e) Indicação se conteúdos da Agenda “Mulheres, Paz e Segurança”, voltados à promoção de um ambiente marcado pela igualdade de gênero, estiveram presentes no conteúdo programático dos cursos de formação e pós-formação de policiais, desde o ano de 2009;

A presente informação objetiva fornecer subsídios referentes as atividades relacionadas ao Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, especificamente a qualificação dos agentes que integram o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) em todo o país, mediante a oferta de vagas em cursos de profissionalização presenciais e a distância; por meio do fomento e realização de pesquisas que visam orientar a formulação de conhecimentos e diagnósticos,

na direção de orientar políticas de segurança pública; e mediante à promoção da segurança e da implementação de projetos que pretendem a modernização e inovação das instituições educacionais de segurança nas unidades federadas.

Cumpre informar que a Diretoria de Ensino e Pesquisa disponibiliza, por meio da Rede EaD Senasp, cursos a distância para livre utilização pelos profissionais de segurança pública interessados. Neste sendo, atualmente, dispomos de 96 (noventa e seis) cursos no novo ambiente de ensino, cujas matrículas estão abertas e com vagas ilimitadas. Outrossim, novos cursos serão gradualmente adicionados ao catálogo.

Nesse sentido, procedimentos de enfrentamento a violência contra a mulher são adotados com o objetivo de aprimoramento da atuação policial, mediante a difusão de protocolos nacionais aos órgãos de segurança e boas práticas, privilegiando o exercício integrado e em rede dos diversos atores do Susp.

Ademais, são ações educacionais que privilegiam o diálogo com outros sistemas de proteção e acolhimento legalmente previstos. Nesse campo inserem os cursos:

Cursos da Rede EaD:

<i>Cursos</i>
<i>Aspectos Procedimentais do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Feminicídio</i>
<i>Direitos Humanos: Casos Práticos nas Ações de Segurança Pública</i>
<i>Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes</i>
<i>Investigação do Crime de Estupro: Aspectos Conceituais</i>
<i>Investigação do Crime de Estupro: Técnicas Operacionais</i>
<i>Introdução ao Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Feminicídio</i>
<i>Segurança de Grupos Vulneráveis: Atendimento às Mulheres em Situação de Violência</i>
<i>Segurança Pública e Violência contra Mulheres e Meninas: do Enfrentamento ao Protagonismo Feminino na Prevenção e Redução da Violência</i>

Os cursos presenciais têm como objetivo principal o aperfeiçoamento e a qualificação com base em atividades práticas, reflexivas e supervisionadas. E, em regra, por sua complexidade, logística e custo elevado, são executados nas unidades federativas, com vagas proporcionalmente distribuídas entre as instituições que compõem o público abrangido pelo projeto pedagógico respectivo. Dito isto, apresentamos os cursos abaixo que aprofundam as discussões referentes à temática:

Cursos Presenciais:

Capacitação	CH	Objetivo
<i>Curso Nacional de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vímas ou Testemunhas de Violência</i>	<i>40h</i>	<i>Capacitar os integrantes do Susp, especificamente policiais civis e militares, para adquirirem os conhecimentos necessários para desenvolver e apoiar ações articuladas destinadas à prevenção e à repressão à violência e à criminalidade relacionadas às crianças e aos adolescentes.</i>
<i>Curso Nacional de Atendimento à Mulher em Situação de Violência</i>	<i>40h</i>	<i>Capacitar os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) para adquirir os conhecimentos necessários e atuar no enfrentamento (prevenção e combate) da Violência contra a Mulher, especificamente, as polícias militares, as guardas municipais, as polícias civis e bombeiros militares.</i>

Algumas capacitações serão concebidas para o ano de 2024, que contemplam os agentes de segurança pública na temática relacionada ao Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança. Qual seja:

Curso EaD - Segurança de Grupos Vulneráveis: Redes de atendimento às crianças e adolescentes vímas de exploração sexual:

<i>Curso EaD - Exploração Infantil: Prevenção, Identificação e Repressão</i>	<i>1º semestre/2024</i>	<i>Qualificação dos Profissionais que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), principalmente aqueles que atuam na prevenção e repressão criminal nos ilícitos relacionados ao combate à exploração sexual infantil, de forma a permitir a criação e desenvolvimento de mecanismos de enfrentamento e prevenção à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na região amazônica.</i>
--	-------------------------	---

Cabe salientar que, em razão da competência, a Rede EaD Senasp se restringe à apresentação das medidas relacionadas às capacitações EaD, ofertadas aos Profissionais do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), por meio de plataforma própria, Sistema de Gestão Acadêmica (SGA), integrada ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp).

Em relação à temática - “**Mulheres, Paz e Segurança**”, voltados à promoção de um ambiente marcado pela igualdade de gênero -, de forma direta ou transversalmente, apresenta-se abaixo a relação dos cursos que atendem à demanda:

<i>Ord</i>	<i>Curso</i>	<i>Carga</i>	<i>Situação</i>
1	<i>Atuação Policial Frente a Grupos Vulneráveis</i>	<i>60h</i>	<i>Ativo</i>
2	<i>Introdução ao Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Feminicídio</i>	<i>10h</i>	<i>Ativo</i>
3	<i>Introducción al Protocolo Nacional de Investigación en Delitos de Feminicidio</i>	<i>10h</i>	<i>Ativo</i>
4	<i>Investigação do Crime de Estupro: Aspectos Conceituais</i>	<i>30h</i>	<i>Ativo</i>
5	<i>Investigação do Crime de Estupro: Técnicas Operacionais</i>	<i>30h</i>	<i>Ativo</i>
6	<i>Principios de Servicio a las Mujeres en Situación de Violencia</i>	<i>30h</i>	<i>Ativo</i>
7	<i>Princípios do Atendimento a Mulheres em</i>	<i>30h</i>	<i>Ativo</i>

	<i>Situação de Violência</i>		
8	<i>Segurança de Grupos Vulneráveis: Promoção da Igualdade Racial</i>	40h	Ativo
9	<i>Segurança de Grupos Vulneráveis: Princípios do Atendimento a Mulheres em Situação de Violência</i>	30h	Ativo
10	<i>Segurança Pública e Violência contra Meninas e Mulheres: do Enfrentamento ao Protagonismo Feminino na Prevenção e Redução da Violência</i>	40h	Ativo
11	<i>Segurança de Grupos Vulneráveis: Lei no 7.716/89 e a repressão penal à prática da homotransfobia</i>	60h	Ativo
12	<i>Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes</i>	60h	Ativo
13	<i>Direitos Humanos: Casos práticos nas Ações de Segurança Pública</i>	60h	Ativo
14	<i>Atuação Policial Frente a Grupos Vulneráveis</i>	60h	Ativo
15	<i>Atendimento a Mulheres em Situação de Violência</i>	60h	Inativo

Ademais, novas capacitações serão lançadas no ano de 2024. Algumas capacitações serão concebidas para o ano de 2024, que contemplam os agentes de segurança pública na temática relacionada ao Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança. Quais sejam:

<i>Ord</i>	<i>Curso previsto na temática</i>	<i>Carga</i>
1	<i>Segurança Pública e Turismo: Susp e Proteção de Mulheres Turistas</i>	60h
2	<i>Segurança de Grupos Vulneráveis: Redes de atendimento às crianças e adolescentes vítimas exploração sexual</i>	60h

Ademais, iniciativas de fortalecimento de interagências, como a Rede de Gestores de Ensino e Pesquisadores da Segurança Pública, aliadas aos programas de fortalecimento da Segurança Pública com Cidadania, a exemplo do Pronasci 2,

ensejarão no desenvolvimento e ampliação da qualificação voltada para o segmento na temática requerida.

DAS AÇÕES DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - CG

Entre as finalidades e estratégias da Coordenação-Geral de Pesquisa elenca-se a formação lato sensu e stricto sensu, nos níveis de especialização, mestrado e doutorado, e o fomento de pesquisas temáticas, estudos comparados e diagnósticos destinados a orientar o desenvolvimento de políticas públicas, visando, em especial, o aperfeiçoamento e a inovação na área de Segurança Pública por meio da instucionalização de diretrizes para o desenvolvimento das atividades de Ensino e Pesquisa, em articulação permanente com as demais Secretarias afetas à Segurança Pública e endades essenciais.

Destaca-se na seara de atuação da CGP, cursos de especialização, em 2022 iniciaram-se as tratativas para Pós-Graduação relacionada à temática de enfrentamento a violência contra a mulher, dividida em 5 (cinco) turmas. Em 2023, firmou-se novo TED para a execução de mais uma Pós-Graduação relacionada à temática.

PÓS-GRADUAÇÃO TEMÁTICA MULHERES:

Início da Tratativa	Nome do curso	Qtidade vagas	Qtidade turmas	Ementa
2022	Especialização Lato Sensu em Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar para Profissionais do Susp	250	5	<ul style="list-style-type: none"> * Ciclo da violência doméstica e familiar; * Diversidade da violência; * Atendimento a mulheres oriundas de povos originários, a meninas, a idosas e a deficientes; * Legislação relacionada à mulher e sua harmonia com as demais legislações específicas de vulneráveis; * Atendimento especializado às vítimas de crimes relacionados à violência doméstica e familiar; * Rede de proteção às vítimas de crimes relacionados à violência doméstica e familiar; * Protocolo de entrevistas às vítimas de crimes relacionados à violência doméstica e familiar; * Direitos humanos e os marcos

				<i>históricos de conquista dos direitos das mulheres;</i> * <i>Plano Nacional de enfrentamento ao feminicídio;</i> * <i>Metodologia da Pesquisa Científica;</i> * <i>TCC.</i>
2023	<i>Pós-Graduação Lato Sensu em Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas</i>	200	4	* <i>Diversidade da Violência: categoria e análises;</i> * <i>Legislação relacionada à mulher e sua harmonia com as demais legislações específicas de vulneráveis;</i> * <i>Atendimento a mulheres oriundas de povos originários, a meninas, a idosas e a deficientes;</i> * <i>Ciclo da violência doméstica e familiar;</i> * <i>Metodologia da Pesquisa Científica;</i> * <i>Atendimento especializado à vítimas de crimes relacionados à violência doméstica e familiar;</i> * <i>Protocolo de entrevistas às vítimas de crimes relacionados à violência doméstica e familiar;</i> * <i>Direitos humanos e os marcos históricos de conquista dos direitos das mulheres;</i> * <i>Rede de proteção às vítimas de crimes relacionados à violência doméstica e familiar;</i> * <i>Plano nacional de enfrentamento ao feminicídio;</i> * <i>Atendimento policial a vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher;</i> * <i>Libras</i>

No quadro acima pode-se observar o conteúdo programático dessas duas especializações, ofertadas aos profissionais de segurança pública a nível nacional, que vai de encontro à promoção do Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, contribuindo para um ambiente marcado pela igualdade de gênero.

Destaca-se, ainda, o trabalho realizado por meio da Matriz Curricular Nacional - MCN. A MCN é um instrumento didático-pedagógico que considera as competências cognitivas, operativas e atitudinais, que devem ser desenvolvidas

pelos profissionais da segurança pública, e fundamenta-se em 04 (quatro) eixos articuladores: Sujeito e Interações no Contexto da Segurança Pública; Sociedade, Poder, Estado, Espaço Público e Segurança Pública; Ética, Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública; Diversidade Étnico-sociocultural, Conflitos e Segurança Pública. Encontra-se em processo de atualização, que teve início em 2023 com a realização do Seminário de Gestores de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública (SEGEPE), contando com a participação de gestores de ensino das Polícias Civis, Militares, Corpos de Bombeiros Militares e Institutos de Perícia Oficial, de todos os estados da federação, e também das Guardas Municipais das capitais do país. Na ocasião, foram colhidas impressões e sugestões para a elaboração da nova Matriz Curricular Nacional.

A reformulação da MCN, buscará promover o aperfeiçoamento dos profissionais do Susp, por meio da readequação das disciplinas com ênfase nos conhecimentos a respeitos dos direitos humanos, às particularidades de grupos historicamente marginalizados, priorizando o atendimento e reconhecimento dos direitos da pessoa idosa, corroborando com o desenvolvimento e alinhamento das competências e habilidades necessárias para a formação do profissional de segurança pública, resguardadas as peculiaridades de cada órgão e região, compreendendo o envelhecimento em todos os seus contextos.

Salienta-se que as ações que estão sendo desenvolvidas, destinam-se à formação continuada dos profissionais e contribuem direta, ou transversalmente, a temática abordada, relativas ao Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança.

f) Informações sobre iniciativas de divulgação de documentos internacionais sobre a Agenda “Mulheres, Paz e Segurança” e pesquisas conduzidas ou apoiadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

Não respondido até o momento.

g) Apresentação dos resultados obtidos a partir das indicações do PNA/MPS de: (i) realização de “diagnóstico sobre os principais desafios práticos enfrentados por mulheres policiais” e (ii) análise de experiências e boas práticas na experiência comparada que permitam mitigar tais desafios práticos;

Não respondido até o momento.

h) Informações sobre a atuação brasileira no contexto da transversalização de gênero na execução dos mandatos das operações de paz e missões políticas;

O Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança é um documento colaborativo de competência do Ministério das Relações Exteriores e fruto de esforço conjunto de outros Ministérios, o qual consolida as recomendações de prioridades e ações apresentadas pelos órgãos participantes.

O Brasil lançou seu primeiro plano nacional em 8/3/2017, conforme informado no documento em questão, com vigência inicial de dois anos, renovada até 29/3/2023 e então deu-se início à construção do II Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, o qual está orientado por resultados e traz a proposta de reflexão dos recentes avanços normativos e tendências de outros PNAs. Numa perspectiva multisectorial, amplia a participação dos ministérios envolvidos e inclui representantes de assessorias da Presidência da República, bancada feminina do senado, ONU mulheres e sociedade civil.

Importante esclarecer que em relação às ações do I PNA, a temática tangencia as atividades da Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade e alinha-se às ações fomentadas junto aos entes federativos frente aos desafios do contingente feminino, o qual integra as Instituições de Segurança Pública do Estado Brasileiro. No entanto, esta CGPREv apenas agregou-se ao grupo de trabalho em 2019, onde foram sugeridas a não restrição do pilar de prevenção e proteção a contextos de conflito e pós-conflito internacional, sob o entendimento de que políticas domésticas poderiam ser usadas no enquadramento de ações, que fossem incluídas mulheres transexuais e transgênero como objeto das ações previstas. Dentro deste contexto foram apresentadas, há época, as seguintes ações:

Órgão	Metas	Ações	Projeto	Prazo	Indicadores de resultados	Resultados atingidos
MJSP	<i>Promover ou apoiar programas de empoderamento econômico, político e social para todas as mulheres e meninas em situação vulnerável</i>	<i>Prevenir a violência instrumentalizando mulheres para atuação nas comunidades de maior concentração de crimes violentos, visando a construção e fortalecimento das redes sociais de proteção envolvendo mulheres, jovens e adolescentes expostos à violência doméstica e/ou urbana</i>	<i>Mulheres da Paz</i>	<i>2 anos</i>	<i>Número de mulheres participantes e população indiretamente atingida</i>	<i>Aproximadamente 16.389 mulheres (2008-2018).</i>

MJSP	<i>Atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência</i>	<i>Promover capacitação para os operadores de segurança pública</i>	<i>Em desenvolvimento</i>	<i>2 anos</i>	<i>Número de capacitados</i>	<i>Curso a ser realizado em 5 edições</i>
MJSP	<i>Integrar a rede de enfrentamento à violência doméstica</i>	<i>Prevenir o escalonamento da violência contra mulheres mediante a fiscalização do cumprimento de medidas protetivas</i>	<i>Patrulha Maria da Penha</i>	<i>2 anos</i>	<i>Número de multiplicadores e operadores capacitados e atendimentos realizados</i>	<i>Realizados 3 encontros técnicos na cidades de Luziânia-Go, Nilópolis -RJ e Maracanaú -RJ, onde foram capacitados mais de 200 profissionais nas três edições.</i>

Reiteramos a participação ativa da Coordenação-Geral de Políticas de Prevenção e Combate à Violência e à Criminalidade no diz respeito à atualização do novo Plano, no qual serão apresentadas as prioridades e ações e levarão em conta temas que alcance as mulheres e suas vulnerabilidades e que contemple nas prioridades ou objetivos, a temática da violência doméstica e outras violências cometidas contra mulheres e meninas.

- i) Informações sobre as iniciativas e os mecanismos de controle interno, baseados no PNA/MPS, implementados no âmbito das Polícias Civis, Militares e Federal;
Não respondido até o momento.
- j) Informações sobre as medidas adotadas para ampliar o ingresso e a promoção de mulheres nas carreiras policiais e indicação de normas legais e infralegais, federais e estaduais, de regência sobre o tema;
Não respondido até o momento.
- k) Informações sobre a participação de mulheres nas instâncias decisórias sobre políticas de refúgio no Brasil, com quadro comparativo em relação à participação masculina, desde o ano de 2009;

No que concerne à participação de mulheres nas instâncias decisórias sobre políticas de refúgio no Brasil, informamos que desde o começo de 2023 o Conare (Comitê Nacional para os Refugiados) é presidido pela Senhora Sheila de Carvalho, assessora especial do Ministro da Justiça e Segurança Pública. Além disso, entre os membros votantes do Conare, 8 entre 12 (considerando membros suplentes e titulares) são mulheres.

I) Informações sobre a incorporação de perspectiva de gênero e da Agenda “Mulheres, Paz e Segurança” nas medidas de implementação e capacitação no marco do sistema de refúgio brasileiro;

Quanto à "l) incorporação da perspectiva de gênero e da Agenda "mulheres, paz e segurança" nas medidas de implementação e capacitação no marco do sistema de refúgio brasileiro" e as "m) medidas para promover a educação, inserção social e econômica e o empoderamento de mulheres e meninas refugiadas", informamos que o Conare, em suas decisões, tradicionalmente analisa o impacto da variável gênero como elemento de perseguição que pode levar uma pessoa ao deslocamento forçado e à condição de refugiado. A condição de mulher é, com frequência, enquadrada como grupo social específico em necessidade de proteção pelo Estado Brasileiro.

Exemplo concreto de tal atuação foi a decisão do Comitê de construir procedimento simplificado e acelerado de análise de pedidos de refúgio protocolados por mulheres e meninas em risco de corte e/ou mutilação genital feminina, que permitiu o reconhecimento como refugiadas de dezenas de mulheres e meninas durante o ano de 2023.

Vale mencionar também, a atuação frequente no sentido de preservar a unidade familiar e priorizar processos que envolvam crianças e núcleos familiares, práticas regulares na atuação deste Comitê.

Destaca-se que, no último Fórum Global para Refugiados, realizado em dezembro deste ano, em Genebra - Suíça, o Brasil foi escolhido como país "champion" por suas práticas relacionadas à reunificação familiar e promoção do sistema de refúgio nacional, demonstrando que as práticas citadas acima são consideradas avançadas e inovadoras no cenário mundial.

m) Informações sobre medidas para promover a educação, a inserção social e econômica e o empoderamento das mulheres e meninas refugiadas.

Respondido no item anterior.

4.3 Ministério da Defesa

Ao MD, foram solicitadas informações em forma de doze perguntas, que não foram respondidas em tempo hábil até esta avaliação ter sido protocolada.

a) Quadro comparativo com o número de homens e mulheres militares de carreira, incluindo também recorte para posições de chefia, desde o ano de 2009;

Não respondido até o momento.

b) Informações sobre homens e mulheres militares brasileiras atuando em missões individuais e compondo os contingentes nas operações de manutenção da paz e missões políticas especiais das ONU e de outros organismos internacionais, desde o ano de 2009;

Não respondido até o momento.

c) Quadro comparativo com o número de indicações masculinas e femininas, incluindo também recorte para posições de liderança, referente ao item anterior;

d) Informações sobre políticas de incentivo à participação de mulheres militares em missões e operações de paz;

Não respondido até o momento.

e) Informações sobre as medidas adotadas para ampliar o ingresso e a promoção de mulheres nas Forças Armadas e indicação de normas legais e infralegais de regência sobre o tema;

Não respondido até o momento.

f) Informações sobre adaptações logísticas promovidas para receber adequadamente mulheres em instituições militares;

Não respondido até o momento.

g) Indicação se conteúdos da Agenda “Mulheres, Paz e Segurança”, voltados à promoção de um ambiente marcado pela igualdade de gênero, estiveram presentes no conteúdo programático dos cursos de formação e pós-formação de militares, desde o ano de 2009;

Não respondido até o momento.

h) Apresentação dos resultados obtidos a partir das indicações do PNA/MPS de: (i) realização de “diagnóstico sobre os principais desafios práticos enfrentados por mulheres militares” e (ii) análise de experiências e boas práticas na experiência comparada que permitam mitigar tais desafios práticos;

Não respondido até o momento.

i) Indicação de ações e projetos apoiados pelo Brasil em operações de paz para o empoderamento de meninas e mulheres locais;

Não respondido até o momento.

j) Informações sobre a atuação do Brasil na transversalização de gênero na execução dos mandatos das operações de paz e missões políticas especiais;

Não respondido até o momento.

k) Informações sobre medidas de capacitação para proteção da população local contra a violência baseada em gênero, inclusive para exercer função de ponto focal de gênero, no âmbito de operações de manutenção da paz e missões políticas;

Não respondido até o momento.

l) Informações sobre a implementação da política de tolerância zero da ONU entre militares brasileiros desdobrados em operações de paz e missões políticas;

Não respondido até o momento.

m) Informações sobre iniciativas de divulgação de documentos internacionais sobre a Agenda “Mulheres, Paz e Segurança” e pesquisas conduzidas ou apoiadas pelo Ministério da Defesa ou pelas Forças Armadas sobre o tema;

Não respondido até o momento.

n) Informações sobre as iniciativas e os mecanismos de controle interno, baseados no PNA/MPS sob avaliação, implementados no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

Não respondido até o momento.

4.4 Avaliação

Nesta parte do relatório é realizado breve exame das informações prestadas pelos Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e Segurança Pública e da Defesa, no marco dos quesitos apresentados para a avaliação do cumprimento das atividades propostas no I PNA/MPS.

Iniciando pelas informações provenientes do Ministério das Relações Exteriores, cabe elogiar o órgão pelas informações prestadas, que em linhas gerais evidenciam o compromisso com a implementação das atividades previstas no I PNA/MPS. Um caminho para aprofundar ainda mais os cursos de formação e pós-formação da carreira diplomática poderia ser, por exemplo, mediante a incorporação da Agenda Mulheres, Paz e Segurança às grades curriculares regulares.

Já no que tange ao sítio eletrônico criado para o I PNA/MPS, valorizamos que as metas voluntárias assumidas pelo MRE estejam indicadas, mas seria importante que, para o próximo plano nacional, o sítio seja alimentado de forma periódica com informações atualizadas, para que outros atores possam acompanhar a implementação dos seus objetivos , por exemplo.

Em paralelo, uma vez que a CRE é a comissão responsável pelas sabatinas de chefias para postos de representação do Brasil no exterior, saudamos que houve um aumento de nomeações de mulheres para esses cargos de liderança, sejam eles nas Embaixadas ou nas missões brasileiras junto a organismos internacionais. Nesse sentido, propomos que essa tendência seja mantida e fortalecida, com atenção às indicações para postos de primeira linha (A e B).

Valorizamos a criação da figura da “Alta Representante para Temas de Gênero” no contexto do Ministério das Relações Exteriores um mecanismo que merece elogios porque reforça os controles internos sobre o cumprimento de pautas de participação e não discriminação femininas, na linha das atividades previstas no I PNA/MPS, e pode ser replicado em outros órgãos da administração pública. No exemplo do Senado Federal, contamos com a figura regimental da Procuradoria Especial da Mulher, que completou seu décimo aniversário neste ano, aliada à criação da posição da Liderança da Bancada Feminina, com gabinete próprio. Em todos os casos, é importante ter em mente que as posições em questão devem estar dotadas de competências e poderes que permitam realizar uma fiscalização efetiva.

Quanto às respostas prestadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, pode-se notar que medidas concretas foram adotadas no aspecto da capacitação de seus quadros, com a inclusão de disciplinas referentes à Agenda Mulheres, Paz e Segurança nas grades curriculares de cursos de formação e de pós-formação.

Com base nos materiais apresentados pelo representante do Ministério da Defesa em sede da audiência pública organizada por esta Comissão, parece que medidas concretas também estão sendo devidamente adotadas quanto à indicação de mulheres policiais para participação em operações de paz.

No aspecto da transversalização da pauta de gênero, são igualmente elogáveis as metas voluntariamente assumidas pelo órgão em 2019. Cabe, nesse contexto, com vistas ao aperfeiçoamento da atuação do MJSP na futura edição do plano nacional de ação, tornar os indicadores específicos e mensuráveis e aderir ao cronograma de implementação.

Com base nas informações obtidas da base de dados da SENASP, que apontam para a participação feminina nas forças policiais estaduais da ordem de apenas 12% dos quadros, identifica-se número ainda insuficiente de mulheres para que exista participação efetiva, com a consequente atualização cultural e operacional da instituição.

Estudos da especialista em gênero e política Drude Dahlerup, responsável por estruturar a “teoria da massa crítica” para a análise do poder de influência de minorias e grupos sub-representados, sugerem que o percentual mínimo de 30% de participação feminina nos variados contextos sociais seria recomendável para torná-los sensíveis à perspectiva de gênero.³ Com isso, convém que sejam adotadas medidas voltadas a estimular o ingresso de mulheres nas carreiras policiais.

Diante da ausência de resposta do Ministério da Defesa até o momento de elaboração desta avaliação, não é possível analisar detidamente o cumprimento das atividades propostas no I PNA/MPS e atribuídas a esse órgão. Contudo, de acordo com os materiais apresentados por seu representante durante a audiência pública organizada por esta Comissão, medidas concretas estão sendo adotadas quanto aos aspectos da indicação de mulheres militares para participação em operações de paz e da realização de cursos e atividades de capacitação e formação na Agenda Mulheres, Paz e Segurança.

Há também notícias de promoções recentes de mulheres militares para ocupar cargos de alta patente, aos quais correspondem funções de planejamento e tomada de decisão, o que mostra o crescente alinhamento das Forças Armadas com os objetivos da Agenda Mulheres, Paz e Segurança.⁴ Contudo, é importante dizer

³ Vide, por exemplo: DAHLERUP, Drude. De una pequeña a una gran minoría: una teoría de la “masa crítica” aplicada al caso de las mujeres en la política escandinava. *Debate feminista - Universidad Autónoma de México*, vol. 8, 1993, pp. 165-206.

⁴ CRISPI, Priscila. Brasil tem primeira mulher oficial de 3 estrelas na história das Forças Armadas. *Correio Braziliense*, Brasília/DF, 17 de dezembro de 2023, Seção Trabalho & Formação. Disponível em:

que esses exemplos ainda se destacam como exceção, e não como regra. Com isso, convém dar outros passos, para institucionalizar mecanismos, meios e incentivos para a progressão e a promoção das mulheres nas carreiras militares.

Ademais, as mulheres ainda compõem apenas cerca de 14% dos quadros⁵, percentual igualmente insuficiente para que exista participação efetiva, com a consequente atualização cultural e operacional da instituição, na linha das considerações anteriormente apresentadas para a participação feminina nas forças policiais. Com isso, convém que sejam adotadas medidas voltadas a estimular o ingresso de mulheres nas carreiras militares.

Para além da análise do cumprimento das atividades previstas no I PNA/MPS, feita de maneira parcial no tópico anterior com base nas informações recebidas das instituições envolvidas e de dados obtidos por outras fontes, o processo de avaliação foi importante para trazer à tona diversas questões referentes à necessidade de se repensar o desenho da próxima edição do plano.

Os *stakeholders* ouvidos durante a relatoria, provenientes de órgãos públicos, de organismos internacionais e da sociedade civil, nas reuniões de trabalho no gabinete e na audiência pública realizada por esta Comissão, compartilharam em grande parte a opinião de que o desenho do I PNA/MPS esteve longe do ideal, destacando-se a necessidade de a política pública estar dotada de maior grau de formalidade, contar com mecanismos fortes de supervisão e implementação e dever passar a incorporar a dimensão interna, sob perspectiva interseccional.

Durante a audiência pública, houve grande convergência entre as representantes do Ministério das Relações Exteriores, da Rede Brasileira sobre Operações de Paz e da ONU Mulheres quanto à necessidade de adotar as seguintes medidas na elaboração do II PNA/MPS: (i) estimular a participação da sociedade civil; (ii) estabelecer um cronograma de implementação; (iii) respaldar a efetividade da política pública por meio da edição de ato normativo; (iv) estabelecer um mecanismo de monitoramento e avaliação periódica baseado em indicadores; (v) integrar a dimensão interna à política pública; e (vi) prever dotação orçamentária voltada à implementação do plano de ação.

Essas conclusões estão respaldadas por estudo do Instituto Igarapé, que acrescentou a essas questões a necessidade de interseccionalidade, no interesse de

<https://www.correobraziliense.com.br/eustudante/trabalho-e-formacao/2023/12/6670570-brasil-tem-primeira-mulher-oficial-de-3-estrelas-na-historia-das-forcas-armadas.html>.

⁵ Idem

que o PNA/MPS possa servir no futuro como “ferramenta multidimensional, capaz de aprimorar o enfoque na segurança, nos direitos humanos e no desenvolvimento socioeconômico através de perspectivas de gênero”⁶.

A necessidade de adoção de medidas multisectoriais no contexto interno também é posta em evidência por comparativos internacionais. Segundo a última edição do índice *Women, Peace and Security* da Universidade de Georgetown, que é calculado a partir de informações sobre a inclusão, a segurança e a equidade femininas, o Brasil ainda ocupa posição preocupante no cenário global e regional, na 115^a posição entre 177 países. Destacam-se como os principais problemas identificados pela estatística a reduzidíssima participação política e laboral das mulheres e a elevada percepção de insegurança por elas experimentada.⁷ Assim, ainda há grande espaço a se avançar para cumprir o objetivo de transversalização da pauta de gênero proposto no I PNA/MPS.

As reuniões de trabalho com o Itamaraty e as apresentações e os documentos preparados pelo Ministério da Defesa mostraram também que as recentes medidas de engajamento com outros governos e com instâncias regionais, além do compartilhamento de experiências e boas práticas, têm muito a proporcionar, merecendo ainda mais espaço na construção da próxima edição do PNA/MPS.

Como fato recente, destaco ainda que a questão da promoção da participação feminina nas carreiras de defesa e segurança pública tem também ganhado destaque no cenário nacional com uma onda de casos recentes levada ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, iniciados pela ADI 7.433/DF, ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores contra dispositivo legal que estabelecia teto para nomeações femininas na Polícia Militar do Distrito Federal. Deferida a medida liminar, o Procurador-Geral da República propôs ações contra limites de acesso de mulheres à carreira policial previstos em diversas leis estaduais: ADI 7.479/TO (Tocantins), ADI 7.480/SE (Sergipe); ADI 7.481/SC (Santa Catarina); ADI 7.482/RR (Roraima); ADI 7.483/RJ (Rio de Janeiro); ADI 7.484/PI (Piauí); ADI 7.485/PB (Paraíba); ADI 7.486/PA (Pará); ADI 7.487/MT (Mato Grosso); ADI 7.488/MG (Minas Gerais); ADI 7.489/MA (Maranhão); ADI 7.490/GO (Goiás); ADI 7.491/CE (Ceará); ADI 7.492/AM (Amazonas). Em seguida, também questionou normas referentes ao ingresso e à promoção de mulheres nas carreiras militares:

⁶ DRUMOND, Paula; REBELO, Tamya. Implementando a agenda sobre “Mulheres, Paz e Segurança” no Brasil: uma revisão do Plano Nacional de Ação. Instituto Igarapé, Artigos Estratégicos, março de 2018. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/03/2018-03-07-AE-31_Plano-Nacional-Mulheres-web.pdf.

⁷ Disponível em: <https://giwps.georgetown.edu/country/brazil/>.

ADI 7.501/DF (Marinha); ADI 7.500/DF (Força Aérea); e ADI 7.502/DF (Exército).

Nesse contexto, em que os objetivos da Agenda Mulheres, Paz e Segurança parecem contar com crescente reconhecimento social, há também margem de ação para que o II PNA/MPS estabeleça medidas mais expressivas para promover maior participação feminina nos quadros policiais e militares, rompendo com paradigmas e preconceitos arraigados. Tal como o indicou Mônica Grayley, porta-voz do Presidente da Assembleia Geral da ONU, no painel sobre o futuro da Agenda Mulheres, Paz e Segurança, que tive também a oportunidade de compor (vide item 3.3.2), o déficit de participação de mulheres nesses espaços de poder não se dá pelo desinteresse, mas é resultado de séculos de uma sociedade patriarcal. Há ainda muitos espaços sociais cuja conformação desincentiva a participação feminina, tal como no caso dos quadros de pessoal e de lideranças que tratam de questões de paz e segurança.

5. Recomendações

Os documentos, estudos, depoimentos, dados e informações recolhidos e analisados no âmbito desta avaliação do I PNA/MPS permitem que sejam feitas recomendações com base nos problemas identificados ao longo deste trabalho. Diante do exposto, as principais recomendações são:

1. Institucionalizar os próximos PNA/MPS por meio de lei ou outro instrumento normativo para dotá-lo de maior robustez institucional e para maior controle social, fiscalização e cooperação entre os poderes;
2. Formalizar grupos de trabalho interministeriais, intersetoriais e interinstitucionais na Agenda Mulheres, Paz e Segurança para maior coordenação entre os ministérios, os poderes e a sociedade civil, incluindo por meio de pontos focais nas pastas para esta agenda;
3. Envolver as mais altas instâncias do poder público, incluindo os gabinetes e os titulares dos ministérios;
4. Criar um mecanismo de monitoramento e de avaliação periódica, com base em indicadores de progresso e resultados, metas e prazos, além de estratégias específicas para a coordenação e supervisão desta política, mediante apresentação de relatórios periódicos;

5. Desenvolver um cronograma de implementação do plano com detalhamento das atividades específicas da agenda em ações concretas e objetivas, refletindo prioridades nacionais;
6. Definir dotação orçamentária para a execução dos objetivos estratégicos do plano, incluindo para o financiamento de organizações de mulheres nesta agenda;
7. Incluir a previsão de criação de base de dados centralizada para aprimorar a transparência de resultados do plano e favorecer o acesso às estatísticas para acompanhamento da academia, do parlamento e das demais partes interessadas;
8. Engajar com outros governos e organismos internacionais, incluindo bancos de desenvolvimento para a implementação do plano nacional;
9. Envolver de forma mais ampla a sociedade civil em todas as etapas dos próximos PNA/MPS;
10. Nacionalizar, regionalizar e localizar a agenda Mulheres, Paz e Segurança, de acordo com os desafios inerentes ao Brasil na condição de nação latino-americana, com realidade distinta dos conflitos e crises internacionais mais tradicionais na pauta securitária. Isso significa, também, equipar os poderes executivos e legislativos de estados e municípios com ferramentas práticas para realizarem as devidas adaptações ao PNA de modo a ser implementado com eficiência em suas localidades;
11. Ampliar o escopo da agenda considerando temas contemporâneos e urgentes nos próximos planos, incluindo a insegurança pública; o crime organizado; o tráfico de drogas e de pessoas; a exploração sexual; as múltiplas violências sobre as mulheres, incluindo a violência política; as migrações forçadas geradas por impacto ambiental; a proliferação de armas nas mãos de civis e a militarização da segurança pública; o racismo estrutural; a deficiência; as ameaças a povos e territórios indígenas; a grilagem e o desmatamento; assim como as ameaças a construtoras de paz e a defensoras de direitos humanos;
12. Adotar uma perspectiva interseccional sobre violência e segurança, que seja sensível à transversalidade de gênero e outras categorias identitárias, como raça, classe e orientação sexual, considerando os desafios enfrentados por mulheres negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e provenientes de zonas rurais do Brasil;

13. Desenvolver mais cursos sobre cultura de paz e igualdade de gênero na educação entre as iniciativas relacionadas à ampliação e ao aprofundamento do conhecimento desta agenda junto à sociedade brasileira, incluindo no combate aos discursos de ódio e a *fake news*;
14. Aperfeiçoar a comunicação, a capacitação e as parcerias com instituições-chave dentro e fora do governo;
15. Agregar à agenda os marcos normativos convergentes no cenário internacional, como a Agenda 2030 da ONU e os 17 ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável), que inclui o objetivo 5 (igualdade de gênero); a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW); a Corte Interamericana de Direitos Humanos; entre outros marcos;
16. Siciar novos eventos nacionais, regionais e internacionais com vistas a ampliar o diálogo sobre a agenda, assim como articular, em torno de um bloco de países latino-americanos para um potencial Plano de Ação Regional sobre Mulheres, Paz e Segurança

6. Proposições

Com base no trabalho de avaliação desta política pública, propomos a elaboração de duas indicações à Presidência da República como meio de fortalecer os próximos planos nacionais de ação da agenda "Mulheres, Paz e Segurança". Essas sugestões têm o desígnio de dotar esta política pública de maior robustez institucional e garantir um mecanismo de controle e monitoramento de forma mais eficaz e em espírito de coparticipação com outros poderes e organizações da sociedade civil.

A primeira indicação ([Indicação nº 106 2023⁸](#)) sugere que seja apresentado, por parte da Presidência da República, projeto de lei que disponha sobre a edição, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, à semelhança de alguns exemplos exitosos de políticas nacionais. Em qualquer um desses casos, seria possível estabelecer diretamente na lei questões como: (i) prazo de vigência, (ii) diretrizes e objetivos; (iii) órgãos responsáveis pela implementação e pelo monitoramento; (iv) metas e estratégias; (v) meios de implementação; e (vi) instrumentos de monitoramento.

⁸ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161773>

Já a segunda indicação ([Indicação nº 107 2023⁹](#)) propõe que a Presidência da República estabeleça um Sistema Nacional de Monitoramento do Plano Nacional de Ação Mulheres, Paz e Segurança. Desse modo, teremos uma instância responsável pela avaliação desta política, o que possibilitará ao II PNA/MPS um acompanhamento eficaz para a sua plena implementação.

7. Considerações finais

É irrefutável a importância do PNA/MPS ao valorizar o papel das mulheres em todas as etapas, de prevenção e de solução de conflitos e de manutenção e consolidação da paz. A proliferação de pesquisas e engajamento da sociedade civil, assim como o desenvolvimento de um II PNA/MPS, atualmente em curso pelo Governo Federal, renovam o compromisso do Brasil com a igualdade de gênero e fortalece uma demanda histórica de colocar as mulheres, em pé de igualdade, com homens na solução para a paz. Afinal, as mulheres são parte interessada e indispensável para o avanço no tema, de modo a combater a violência sistemática contra as mulheres e a proporcionar maior empoderamento e autonomia das mulheres em todas as áreas da vida.

Entre os três ministérios consultados para a execução do I PNA/MPS, logramos obter mais informações notadamente do Itamaraty, pasta responsável por coordenar os esforços de implementação desta política pública. Nesta oportunidade, a pasta apresentou iniciativas nos quatro pilares do plano, considerando os seus dois grandes objetivos estratégicos, conforme listado no item 4 desta avaliação. O ministério também assume, em audiência pública organizada por esta Comissão, em diversos desafios para a implementação da política, os quais estão sendo remediados na formulação do próximo PNA/MPS.

Por sua vez, o Ministério da Justiça e Segurança Pública apresentou algumas informações valiosas sobre cursos de capacitação de agentes de segurança pública, em diversos níveis de formação, para aperfeiçoar a resposta do Estado brasileiro aos sucessivos aumentos de taxas de feminicídio e violências contra meninas e mulheres. A pasta, entretanto, não apresentou dados valiosos para a avaliação desta política, a exemplo das medidas adotadas nos últimos para ampliar o ingresso e a promoção de mulheres nas carreiras policiais e das políticas de incentivo à participação de mulheres policiais em missões e operações de paz.

⁹ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/161775>

Quanto ao Ministério da Defesa, a exposição do representante desta pasta na audiência pública organizada na CRE trouxe contribuições à presente avaliação. Do que podemos extrair, o Brasil segue cumprindo as metas estipuladas pela ONU para ampliar a representação de brasileiras nas missões no exterior.

Nos últimos anos, contudo, as operações de paz passaram a ter um perfil cada mais centrado na diplomacia preventiva e nas soluções políticas para uma paz sustentável no longo prazo e um menos no perfil menos de “peacekeeping”, que é a intervenção propriamente dita da ONU no terreno, em operações que envolvem o uso militar da força, de forma proporcional e como medida de última instância. Parece-nos ser necessário, portanto, promover uma atualização do Plano à realidade onusiana, em que há mais forças civis e policiais e, pelo menos no caso da representação brasileira, menos representação de militares no terreno.

Nesse cenário, a ONU tem investido em missões políticas baseadas em campo na África, Ásia Central e Oriente Médio, aumentando suas capacidades profissionais em mediação de conflitos e diplomacia preventiva. As missões políticas têm como objetivo primordial, assim como as operações de paz, a prevenção de conflitos, pacificação e construção da paz pós-conflito em todo o mundo, mas são desprovidas de contingente militar.

Nesse sentido, sugerimos que o próximo PNA/MPS se concentre em uma vertente multidimensional que considere não apenas o perfil das missões políticas atualmente em vigor, mas também do perfil de brasileiros e de brasileiras que atuam nas missões da ONU. A maior ênfase nos *staff officers* e nos especialistas deve ser considerada – e não apenas militares e policiais.

Assim, as recomendações do relatório visam a aprimorar essa política pública, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo em cooperar, de forma republicana, com o Poder Executivo, para a igualdade de gênero e o empoderamento de meninas e mulheres no Brasil. Buscaremos, em conjunto, que os próximos planos se adequem aos desafios mais urgentes e contemporâneos da segurança pública no país, assim como se alinhem às melhores práticas internacionais, sob a égide das recomendações da ONU e, mais especificamente, do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

8. Referências

- BALBINO, Viviane Rios. *Terá a paz rosto de mulher?* Uma perspectiva brasileira para os 20 anos da agenda de mulheres, paz e segurança do

Conselho de Segurança das Nações Unidas. Brasília: FUNAG, 2022.

- DRUMOND, Paula; REBELO, Tamya. (2020). *1325 and Beyond: Moving Forward the WPS Agenda In Latin America. Women in International Security Policy Brief*.
- DRUMOND, Paula; REBELO, Tamya. (2021). *Gender Entrepreneurs in the Adoption of the Brazilian National Action Plan on Women, Peace and Security*. Global Governance: A Review of Multilateralism and International Organizations, 27(3), 343-365.
- DRUMOND, Paula; REBELO, Tamya. (2020): *Global pathways or local spins? National Action Plans in South America*, International Feminist Journal of Politics
- DRUMOND, Paula; REBELO; Tamya. *Implementando a agenda sobre “Mulheres, Paz e Segurança” no Brasil: uma revisão do Plano Nacional de Ação*. Publicações Igarapé, artigo estratégico 31, mar 2018
- DRUMOND, Paula. *Gênero ou Feminismo? As Nações Unidas e as políticas de gênero nas operações de paz*. In: KENKEL, Kai Michael; MORAES, Rodrigo Fracalossi de. (org). *O Brasil e as operações de paz em um mundo globalizado: entre a tradição e a inovação*. Brasília: Ipea, 2012.
- JESUS, Maria das Graças Andrade de. *A trajetória das mulheres militares: uma experiência em missão de paz no Haiti*. Brasília: Tagore Editora, 2022.
- OBSERVATÓRIO DE GÊNERO E DIVERSIDADE DA AMÉRICA LATINA. *Relatório de Gênero na Tríplice Fronteira*. Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA. 2023.
- THINK TWICE BRAZIL. *Recomendações ao Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança*. 2023.
- ZUCATTO, Giovana Esther. *Paralelas que se cruzam: a atuação da diplomacia brasileira em matéria de mulheres, paz e segurança no Conselho*

de Segurança da ONU (2000-2022). Tese. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos. Rio de Janeiro, 2023



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO N° DE – CRE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional avalie o Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança, no exercício de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o Ministério das Relações Exteriores tem defendido com mais ênfase a presença das mulheres na mesa de negociações de paz, incluindo na prevenção e na resolução de conflitos internacionais. Nesse diapasão, foi lançado, em 8 de março de 2017, o “Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança”, resultado de trabalho interministerial capitaneado pelo Itamaraty, que objetiva fortalecer o cumprimento, pelo Brasil, da Resolução 1325 (2000)– aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas na sua 4213^a reunião, em 31 de outubro de 2000.

Dessa forma, o Brasil não só debate os impactos dos conflitos armados para meninas e mulheres e o combate à violência baseada no gênero e nos direitos sexuais e reprodutivos como armas de guerra, mas também pleiteia o papel das mulheres como partes fundamentais no processo de paz. Exemplo notório é da comandante brasileira Carla Monteiro de Castro Araújo, que atuou na Missão de Paz na República Centro-Africana e venceu o Prêmio Defensora Militar da Igualdade de Gênero da ONU, em 2020. No ano anterior, a capitã de corveta brasileira Marcia Andrade Braga, membro da operação de paz da ONU também naquele país africano, recebeu a mesma honraria, comprovando as conquistas dos esforços pátios pela maior participação de mulheres na resolução de conflitos e como parte da solução dos mesmos.

Ocorre que, em março de 2019, o governo brasileiro anunciou, na sede da ONU em Nova York, a extensão da vigência do Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança por um período adicional de quatro

anos, a contar daquele mês. Considerando a vigência prevista até março deste corrente ano, acreditamos que seria de enorme valia que esta Comissão retome esse tema e a subsequente renovação do plano.

Dessarte, em conformidade com o plano de trabalho desta Comissão, propomos analisar o Plano Nacional de Ação sobre Mulheres, Paz e Segurança como política em prol da maior igualdade de gênero na inserção internacional e soberana do Brasil.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2023.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)**